

Programação

FCO

Fundo Constitucional de
Financiamento do Centro-Oeste

2025

GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programação FCO 2025

19ª Edição – outubro de 2025 – Atualizada em 13.10.2025

Brasília-DF

Aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 159, de 04.12.2024, publicada no DOU de 07.01.2025, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023 e Portaria nº 3.646, de 30.10.2024, publicada no DOU de 31.10.2024); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024, publicada no DOU de 11.04.2024); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.

SUMÁRIO

Lista de Siglas	5
Lista de Tabelas e Figuras	7
Título I– Introdução	10
Título II–Programação Orçamentária	15
Título III– Condições Gerais de Financiamento	21
Título IV–Programa de FCO Empresarial	38
<i>Subtítulo I– Condições de Financiamento</i>	38
<i>Subtítulo II–Linhas de Financiamento</i>	47
Título V– Programa de FCO Rural	56
<i>Subtítulo I–Condições de Financiamento</i>	56
<i>Subtítulo II–Linhas de Financiamento</i>	64
Título VI–Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf	76
Título VII–Programa do FCO para Financiamento Estudantil	77
Título VIII–Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física	78
Título IX–Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado	84
Título X– Programa de FCO para Repasse	91
<i>Subtítulo I– Programado FCO Empresarial para Repasse</i>	91
<i>Subtítulo II – Programa do FCO Rural para Repasse</i>	92
<i>Subtítulo III– Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse</i>	93
<i>Subtítulo IV – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf Para Repasse</i>	94
<i>Subtítulo V–Programado FCO para Financiamento de Micro e Mini geração de Energia Elétrica para Pessoa Física para Repasse</i>	95
<i>Subtítulo VI – FCO Programa do FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado para Repasse</i>	96
Anexo I–Roteiro para Preenchimento no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO	97
Anexo II – Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelos CDEs	103
Anexo III–Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta não deliberadas pelos CDEs	104
Anexo IV–Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional	105
Anexo V –Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF Entorno – RIDE	121
Anexo VI–Municípios da Faixa de Fronteira	123
Anexo VII–Municípios da Planície Pantaneira	125
Anexo VIII – Indicadores e Metas de Gestão	126
Anexo IX – Instituições Credenciadas	133
Anexo X – Ouvidoria	134
Anexo XI – Resoluções dos CDEs	135
<i>I – Resoluções GO</i>	
<i>II – Resoluções DF</i>	
<i>III – Resoluções MT</i>	
<i>IV – Resoluções MS</i>	

ABC	Programa Agricultura de Baixo Carbono
Annel	Agência Nacional de Energia Elétrica
BA	Bônus de Adimplência
Bacen	Banco Central do Brasil
BB	Banco do Brasil S.A.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior
CDE	Conselhos de Desenvolvimento Econômico
CDR	Coeficiente de Desequilíbrio Regional
CEIP	Certificado Especial de Identificação de Produção
CFI	Credenciamento de Fabricantes Informatizados
CG-Fies	Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil
CGH	Centrais Geradoras Hidrelétricas
CGU	Controladoria Geral da União
CMN	Conselho Monetário Nacional
Condel/Sudeco	Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Centro Oeste
DECEX	Departamento de Comércio Exterior
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficial da União
EI	Empreendedor Individual
FAM	Fator de Atualização Monetária
FCO	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste
FII	Fator de Inflação Implícita
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FP	Fator de Programa
GO	Estado de Goiás
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICTs	Instituições Científicas e Tecnológicas
ILPF	Integração Lavoura-Pecuária-Floresta
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IR	Imposto de Renda
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCR	Manual de Crédito Rural

LISTA DE SIGLAS

MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MDR	Ministério do Desenvolvimento Regional
ME	Ministério da Economia
MI	Ministério da Integração Nacional
MEI	Micro empreendedor individual
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MGE	Média e Grande Empresa
MPE	Micro e Pequena Empresa
MS	Estado do Mato Grosso do Sul
MT	Estado do Mato Grosso
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NCM	Nomenclatura Comum do MERCOSUL
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
PRDCO	Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste
PNDR	Política Nacional de Desenvolvimento Regional
PPB	Processo Produtivo Básico
PP Cerrado	Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento Queimadas no Bioma Cerrado
PPP	Parceria Público-Privada
PPP	Permissão Prévia de Pesca
PR	Presidência da República
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RGP	Registro Geral da Atividade Pesqueira
RIDE	Região Integrada de Desenvolvimento
Sudeco	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
SFC	Secretaria Federal de Controle Interno
SPE	Sociedades de Propósito Específico
Suframa	Superintendência da Zona Franca de Manaus
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
TLP	Taxa de Longo Prazo
TRFC	Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais
UF	Unidade da Federação

Tabela 1	Recursos previstos para 2025
Tabela 2	Recursos Previstos por UF e Setor
Tabela 3	Recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)
Tabela 4	Estimativas de aplicação por linhas
Tabela 5	Recursos previstos por espaço prioritário da PNDR
Tabela 6	FCO Empresarial – Capital de giro associado – Mulheres Empreendedoras
Tabela 7	FCO Empresarial – Capital de giro dissociado – Mulheres Empreendedoras
Tabela 8	FCO Rural – Custeio – Mulheres Empreendedoras
Tabela 9	FCO Empresarial – Limite Financiável – Mulheres Empreendedoras
Tabela 10	FCO Rural e Empresarial – Limite Financiável – FCO Pantanal
Tabela 11	Limites Financiáveis para Capital de giro/Custeio associado – FCO Pantanal
Tabela 12	FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Pantanal
Tabela 13	Taxas de Juros FCO Pantanal
Tabela 14	FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO QUILOMBO
Tabela 15	FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO QUILOMBO
Tabela 16	FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO QUILOMBO
Tabela 17	FCO QUILOMBO – Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento
Tabela 18	FCO Empresarial – Classificação dos tomadores quanto ao porte
Tabela 19	FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados-Investimento
Tabela 20	FCO Empresarial–Encargos financeiros prefixados–Capital de Giro
Tabela 21	FCO Empresarial–Encargos financeiros prefixados– Demais Projetos
Tabela 22	FCO Empresarial – Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado
Tabela 23	FCO Empresarial – Fator de Localização (FL)
Tabela 24	FCO Empresarial – Bônus de Adimplência
Tabela 25	FCO Empresarial– limites financiáveis para investimentos
Tabela 26	FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado
Tabela 27	FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado
Tabela 28	FCO Rural- Classificação dos tomadores quanto ao porte
Tabela 29	FCO Rural – Encargos financeiros – Investimentos
Tabela 30	FCO Rural– Encargos financeiros – Custeio
Tabela 31	FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns
Tabela 32	FCO Rural – Fatores de Programa
Tabela 33	FCO Rural – Bônus de Adimplência
Tabela 34	FCO Rural-Limites Financiáveis para Investimentos
Tabela 35	FCO Rural - Limites Financiáveis para Custeio Associado
Tabela 36	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Encargos financeiros prefixados-Investimento
Tabela 37	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado
Tabela 38	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Fator de Localização
Tabela 39	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Bônus de Adimplência
Tabela 40	FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Encargos financeiros prefixados-Investimento
Tabela 41	FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado
Tabela 42	FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Fator de Localização
Tabela 43	FCO Microcrédito Produtivo Orientado- Bônus de Adimplência (BA)
Tabela 44	Tipologia dos municípios conforme a PNDR – DF e Goiás
Tabela 45	Classificação dos municípios conforme a PNDR–Mato Grosso do Sul

Tabela 46	Classificação dos municípios segundo a PNDR–Mato Grosso
Tabela 47	Municípios da RIDE/DF
Tabela 48	Municípios localizados na faixa de fronteira
Tabela 49	Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO
Tabela 50	Instituições Credenciadas

Figura 1	fórmula de apuração da taxa de juros do FCO empresarial prefixado
Figura 2	fórmula de apuração da taxa de juros do FCO empresarial pós-fixado
Figura 3	fórmulas de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado
Figura 4	fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado
Figura 5	fórmula de apuração da taxa de juros prefixado para programa de FCO para financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física
Figura 6	fórmula de apuração da taxa de juros pós-fixado para programa de FCO para financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física
Figura 7	fórmula de apuração da taxa de juros prefixado para programa de FCO para financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado
Figura 8	fórmula de apuração da taxa de juros pós-fixado para programa de FCO para financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado
Figura 9	mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – DF e Goiás
Figura 10	mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – Mato Grosso do Sul
Figura 11	mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – Mato Grosso
Figura 12	mapa da Ride-DF
Figura 13	mapa dos municípios localizados na Faixa de Fronteira
Figura 14	mapa dos municípios da Planície Pantaneira

1. APRESENTAÇÃO

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos Mini e Pequenos Produtores Rurais e Micro empreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas conforme estabelece o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, bem como o contido na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Programação do FCO para 2025 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, pela Resolução Condel/Sudeco nº 159, de 04.12.2024, publicada no DOU de 07.01.2025, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023 e Portaria nº 3.646, de 30.10.2024, publicada no DOU de 31.10.2024); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024, publicada no DOU de 11.04.2024); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.

Com a Programação para 2025, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

Destaca-se ainda, que o FCO possui Ouvidoria própria, responsável por receber, analisar e responder aos elogios, solicitações, denúncias, reclamações ou sugestões sobre o FCO. Por meio deste canal, o usuário possui voz e é ouvido, o que fortalece a relação entre o cidadão e os administradores do FCO, promovendo melhoria dos serviços públicos oferecidos à sociedade. (Vide Anexo X desta Programação).

O Banco do Brasil como administrador do FCO está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os contatos das agências dos agentes financeiros poderão ser obtidos na programação FCO 2025.

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste–Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024, publicada no DOU de 11.04.2024), conforme relacionadas a seguir:

2.1. PRIORIDADES SETORIAIS

- I. projetos do FCO Verde e FCO Irrigação;
- II. projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neoindustrialização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial:
 - a) cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;
 - b) complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde;
 - c) infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;
 - d) transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade;
 - e) bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e
 - f) tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais;
- III. projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;
- IV. projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde;
- V. projetos de estruturação do turismo em seus diversos segmentos e de valorização do patrimônio natural e cultural;
- VI. projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:
 - a) empreendimentos médicos/hospitalares;
 - b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
 - c) atividades comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual;
- VII. projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;
- VIII. projetos das cadeias da aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, meliponicultura, suinocultura, avicultura, vestuário, fruticultura, voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, qualificação profissional e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos; e
- IX. projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:
 - a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
 - b) tecnologia da informação e comunicação;
 - c) mobilidade urbana;
 - d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
 - e) sistemas de armazenagem agrícola.

- X. apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda.

2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS

- I. empreendimentos localizados nos seguintes espaços prioritários:
 - a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;
 - b) Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios da RIDE localizados em Minas Gerais;
 - c) municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;
 - d) cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022; e
 - e) cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR.
- II. empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos ambientais;
- III. empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais;
- IV. apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira; e
- V. apoio às atividades econômicas especificadas nos Projetos Rotas do Desenvolvimento Nacional, habilitados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:
 - a) Rota do Açaí;
 - b) Rota da Biodiversidade;
 - c) Rota do Cacau;
 - d) Rota do Cordeiro;
 - e) Rota da Economia Circular;
 - f) Rota da Fruticultura;
 - g) Rota do Leite;
 - h) Rota do Mel;
 - i) Rota do Pescado;
 - j) Rota da TIC; e
 - k) Rota da Moda.

3. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

A Programação está segmentada por setores produtivos, sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de FCO Empresarial;
- b) Programa de FCO Rural;
- c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- d) Programa de FCO para Financiamento Estudantil;
- e) Programa de FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física;
- f) Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;
- g) Programas de FCO para Repasse.

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.gov.br/mdr/pt-br, www.gov.br/sudeco/pt-br e <https://www.bb.com.br/site/setor-publico/federal/desenvolvimento-socioeconomico/fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste-fco/>) a presente Programação.

1. ORIGEM DOS RECURSOS

De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R\$ 12.351,15 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

Tabela 1 – Recursos previstos para 2025 (R\$ milhões)

Recursos Previstos para 2025	Valor R\$
1. Fonte de Recursos	18.527.036.095
1.1 Disponibilidade ao final do exercício anterior	527.905.578
1.2 Repasse de recursos originários da STN	5.808.500.000
1.3 Remuneração das disponibilidades do fundo	159.603.594
1.4 Retorno de financiamentos	11.746.836.659
1.5 Retorno ao fundo de valores relativo aos riscos assumidos pelo banco	284.190.263
1.6 Outras modalidades de ingressos de recursos	-
2. Saídas de Recursos	3.531.357.404
2.1 Pagamento de taxa de administração	28.841.008
2.2 Auditoria Externa Independente	3.279.593.148
2.3 Bônus de Adimplência ou Rebates	214.288.572
2.4 Del Credere	1.103.807
2.5 Remuneração das Operações do PRONAF	3.666.616
2.6 Avaliação dos impactos econômicos e sociais	3.747.310
2.7 Outras Saídas de Recursos (Remuneração das disponibilidades)	116.943
3. Disponibilidade Prévia (1 – 2)	14.995.678.691
4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	1.279.720.693
5. Disponibilidade Total (3 – 4)	13.715.957.998
6. Reserva de Recursos	3.428.989.500
6.1 Estimativa de 10% para repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito	1.371.595.800
6.2 Estimativa de 5% para repasse às demais instituições operadoras.	685.797.900
6.3 Estimativa de 10% para repasse no âmbito do PNMPO	1.371.595.800

Notas:

- (1) corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2024;
- (2) o valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional;
- (3) os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação; e

- (4) a estimativa de recursos para financiamento estudantil, financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física e para repasse aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e demais instituições operadoras, deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2025, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2025, bem como as operações em fase final de contratação nesta data.
- (5) a instituição, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessada em repassar recursos do FCO a partir de 2026 deverá habilitar-se perante o Banco do Brasil até 30.10.2025. O pedido de credenciamento deverá feito diretamente na Agência de Relacionamento da Instituição, que solicitará a implementação de Limite de Crédito exclusivo para o FCO Repasse. Após a definição do Limite de Crédito o Banco Administrador providenciará a formalização do Contrato de Repasse. Nas tratativas iniciais deverão ser apresentados os seguintes documentos: Estatuto/Contrato Social da Entidade; CNPJ; Balanço; Ato de Nomeação do(s) dirigente(s); CPF, identidade, endereço, qualificação do estado civil e profissional do(s) dirigente(s). Informações adicionais poderão ser obtidas no site www.bb.com.br/portalfco, ou pelo e-mail: digov.fco@bb.com.br.

2. RECURSOS PREVISTOS POR UF E SETOR

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2025, por UF e Setor:

Tabela 2 - Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)

Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)					
UF	DF	GO	MS	MT	TOTAL
% de distribuição	10%	33%	24%	33%	100%
FCO Empresarial - BB	514.348.425	1.357.879.842	864.105.354	1.357.879.842	4.094.213.462
%	50%	40%	35%	40%	40%
FCO Rural - BB	514.348.425	2.036.819.763	1.604.767.086	2.036.819.763	6.192.755.036
%	50%	60%	65%	60%	60%
Total Previsto - BB	1.028.696.850	3.394.699.604	2.468.872.440	3.394.699.604	10.286.968.498
FCO Empresarial Repasse	102.869.685	271.575.968	172.821.071	271.575.968	818.842.692
%	50%	40%	35%	40%	50%
FCO Rural Repasse	102.869.685	407.363.953	320.953.417	407.363.953	1.238.551.007
%	50%	60%	65%	60%	50%
Total Previsto - Repasse	205.739.370	678.939.921	493.774.488	678.939.921	2.057.393.700
Total Previsto por UF	1.234.436.220	4.073.639.525	2.962.646.927	4.073.639.525	12.344.362.198
Total Previsto PNMPO					1.371.595.800
FCO PNMPO Urbano					685.797.900
%					50%
FCO PNMPO Rural					685.797.900
%					50%
Total Previsto FCO					13.715.957.998

Notas:

- (1) a previsão de aplicação de recursos por UF, Programa/ Linha e Setor deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2025, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 31 de agosto de 2025, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;
- (2) os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, mediante deliberação do CDE, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco;
- (3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados também nos municípios Goianos que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.; e
- (4) as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano (exceto nos municípios da RIDE-DF, que acessarão os recursos do Distrito Federal), no mínimo, 20% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

Observações:

- I. os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2025, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2025, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco;
- II. de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás; e
- III. compõem o Oeste Goiano os municípios de Adelândia, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anicuns, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Campestre de Goiás, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Iporá, Israelândia, Itapirapuã, Ivolândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossamedes, Nazário, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.

3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR PORTE

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2025, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:

Tabela 3 -recursosprevistospor UF,Programa/Linha, Setor e Porte(R\$)

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)						
Programas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	308.609.055	814.727.905	518.463.212	814.727.905	2.456.528.077	24%
Industrial	36.884.196	279.777.563	222.939.181	203.681.976	743.282.916	
Infraestrutura	36.884.196	63.793.195	33.181.646	67.866.834	201.725.871	
Turismo	36.884.196	63.793.195	49.772.468	135.815.142	286.265.001	
Comércio e Serviços	161.072.270	343.570.758	162.797.449	271.548.811	938.989.287	
Ciência Tecnologia e Inovação	36.884.196	63.793.195	49.772.468	135.815.142	286.265.001	
FCO Rural	308.609.055	1.222.091.858	962.860.251	1.222.091.858	3.715.653.022	36%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	67.772.968	427.732.150	192.572.050	427.732.150	1.115.809.319	
Demais Rurais	240.836.087	794.359.707	770.288.201	794.359.707	2.599.843.703	
Total	617.218.110	2.036.819.763	1.481.323.464	2.036.819.763	6.172.181.099	60%
Médios, Médios-Grandes e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	205.739.370	543.151.937	345.642.142	543.151.937	1.637.685.385	16%
Industrial	24.589.464	174.840.608	160.723.596	158.437.420	518.591.088	
Infraestrutura	24.589.464	48.394.838	24.194.950	45.244.556	142.423.808	
Turismo	24.589.464	48.340.522	25.923.161	67.893.992	166.747.139	
Comércio e Serviços	107.381.513	223.235.446	108.877.275	203.681.976	643.176.210	
Ciência Tecnologia e Inovação	24.589.464	48.340.522	25.923.161	67.893.992	166.747.139	
FCO Rural	205.739.370	814.727.905	641.906.834	814.727.905	2.477.102.014	24%
Total	411.478.740	1.357.879.842	987.548.976	1.357.879.842	4.114.787.399	40%
Resumo Geral						
FCO Empresarial	514.348.425	1.357.879.842	864.105.354	1.357.879.842	4.094.213.462	40%
Industrial	61.473.660	454.618.171	383.662.777	362.119.396	1.261.874.005	
Infraestrutura	61.473.660	112.188.033	57.376.595	113.111.391	344.149.679	
Turismo	61.473.660	112.133.717	75.695.629	203.709.134	453.012.141	
Comércio e Serviços	268.453.783	566.806.204	271.674.723	475.230.787	1.582.165.497	
Ciência Tecnologia e Inovação	61.473.660	112.133.717	75.695.629	203.709.134	453.012.141	
FCO Rural	514.348.425	2.036.819.763	1.604.767.086	2.036.819.763	6.192.755.036	60%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	67.772.968	427.732.150	192.572.050	427.732.150	1.115.809.319	
Demais Rurais	446.575.457	1.609.087.612	1.412.195.035	1.609.087.612	5.076.945.717	
Total BB	1.028.696.850	3.394.699.604	2.468.872.440	3.394.699.604	10.286.968.498	100%
FCO Repasse	205.739.370	678.939.921	493.774.488	678.939.921	2.057.393.700	15%
FCO Empresarial para Repasse	102.869.685	271.575.968	172.821.071	271.575.968	818.842.692	40%
FCO Rural para Repasse	102.869.685	407.363.953	320.953.417	407.363.953	1.238.551.007	60%
Total Previsto por UF	1.234.436.220	4.073.639.525	2.962.646.927	4.073.639.525	12.344.362.198	
Total Previsto – PNMPPO					1.371.595.800	10%
FCO PNMPPO Urbano					685.797.900	50%
FCO PNMPPO Rural (*)					685.797.900	50%
Total Previsto FCO					13.715.957.998	

Título II– Programação Orçamentária

Notas:

- (1) deverá ser respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;
- (2) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR;
- (3) os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art.7º da Lei nº 9.126, de 10.11.1995;
- (4) observados os percentuais definidos nas Notas 1 e 2 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar;
- (5) a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2025, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2025, bem como as operações em fase final de contratação nessa data;
- (6) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho, estabelecidos pelo Condol/Sudeco, referente ao repasse;
- (7) as estimativas de aplicações dos recursos do Fundo, no exercício de 2025, para o financiamento de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, FCO Verde, Infraestrutura para água e esgoto e em logística, Financiamento Estudantil e Micro e Mini geração de Energia Elétrica para Pessoa Física, observada a demanda e a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:
- (8) Deverá ser respeitado o limite máximo, no valor total das contratações, para custeio/capital de giro isolado, de 30% dos recursos totais destinados para o exercício.

Tabela4 –estimativas de aplicação por linhas, conforme nota (7) acima

Linha de Financiamento (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	205.739.370	1,5
Linha de Financiamento FCO Verde	685.797.900	5
Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística	137.159.580	1
Linha de Financiamento Estudantil	68.579.790	0,5
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO	1.371.595.800	10 (*)
Linha de Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física	100.000.000	(**)
Linha de Financiamento FCO Leite	300.000.000	(***)

(*) Podendo ser acrescido em 5%; (**) Limitado a R\$ 100 milhões; (***) Limitado a R\$ 300 milhões

4. RECURSOS PREVISTOS POR ESPAÇO PRIORITÁRIO DA PNDR

As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2025, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, observada a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:

Tabela 5 – recursos previstos por espaço prioritário da PNDR

Espaço Prioritário da PNDR (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	2.400.292.650	17,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo e as cidades que estejam beneficiadas no programa Cidades Intermediadoras	6.995.138.579	51,0
Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).	480.058.530	3,5
Municípios localizados na Planície Pantaneira	411.478.740	3,0

1. **ÁREA DE ATUAÇÃO:** região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

2. **RESTRIÇÕES:**

2.1. **ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:** não constitui objetivo do FCO financiar:

- a) Encargos financeiros;
- b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto:
 - I. aqueles destinados à consultoria em inovação e tecnologia; e
 - II. os relativos à administração do negócio/empreendimento, especificamente em operações de Capital de Giro Dissociado.
 - III. capital de giro para todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições.
- c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO no portal “gov.br” ou da data da apresentação da proposta de financiamento quando não houver demanda de apresentação de Carta-Consulta. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:
 - I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
 - II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior a data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO no portal “gov.br” ou anterior a entrada da proposta no Banco quando não houver demanda de apresentação de Carta-Consulta.

Observação: para fins de comprovação dos recursos próprios, deverá ser observado a totalidade do projeto/empreendimento.

- d) aquisição de:
 - I. terras e terrenos sem edificações concluídas;
 - II. Veículos automotores, exceto:
 - 1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem;
Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte;
 - 2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados à locação para fins turísticos;
Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo;
 - 3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras;
 - 4) caminhões, furgões, ambulâncias e UTIs Móveis, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e para empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 1 (um) caminhão por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição

simultânea em quantidade superior à estabelecida.

- 5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, inclusive a aquisição, isolada ou não, de máquinas, equipamentos e implementos usados fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento; e
 - 6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem. Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.
 - 7) nas Linhas de Financiamento de Infraestrutura Econômica, veículos destinados ao monitoramento, complementação e execução dos serviços de Infraestrutura Econômica conforme aprovação da Carta-Consulta serão passíveis de pleito dos recursos junto ao Fundo.
 - 8) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, de Desenvolvimento Industrial e de Infraestrutura Econômica – ônibus ou van de passageiros, novos ou usados com até 04 anos, contados da data de fabricação, destinados unicamente para o transporte de funcionários/colaboradores, limitado a 02 (dois) veículos por proponente. Observação: para enquadramento do financiamento no item 8 acima, o proponente deverá apresentar uma autodeclaração de que o veículo será utilizado exclusivamente para o transporte de funcionários/colaboradores.
 - 9) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços - aquisição de ônibus ou van de passageiros, novos ou usados com até 04 anos, contados da data de fabricação, destinados a Centros de Formação de Condutores (Autoescola), limitado a 02 (dois) veículos por proponente. Observação: nos itens 1, 4, 6, 8 e 9 acima, para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ns) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador.
- III. Unidades já construída ou em construção;
- IV. de bovinos, exceto quando se tratar:
- 1) de animais, macho ou fêmeas, de padrão novilho precoce; e
 - 2) de matrizes ou produtores;
- e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100 m², limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural, e de até 03 (três) alojamentos, por propriedade rural, quando se tratar de implantação ou ampliação de projetos de integração nas atividades de avicultura e suinocultura;
- f) motel, hotel-residência (*apart-hotel*) e boate;
- g) helicópteros e aviões, exceto:
- 1) aviões para pulverização agrícola, inclusive a aquisição, isolada ou não, de aeronaves usadas fabricadas no Brasil, revisadas e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação

nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo do financiamento solicitado;

2) aviões novos ou usados, nacionais ou importados (quando não houver similar nacional), adquiridos no Brasil, para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros, limitados a uma unidade por beneficiário e, aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos (uti aérea) limitados até duas unidades por beneficiário. Uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida. Para a aquisição de aviões e helicópteros, em substituição a data de fabricação deverá ser apresentado e considerado o laudo de avaliação técnico que comprove o cumprimento do programa de manutenção aprovado pelo fabricante dos seus motores e célula (fuselagem), devidamente realizado por empresa homologada pela ANAC, constando que a vida útil da aeronave seja superior ao prazo do financiamento solicitado.

h) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:

- I. mini e pequenos produtores rurais; e
- II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados; ou
 - 1) enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados; ou
 - 2) nas atividades pecuárias de corte e de leite, o financiamento está limitado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de animais prontos para lida, matrizes e reprodutores, sendo, no máximo, 2 animais para reprodução (reprodutores e/ou matrizes) por tomador.

i) Imóveis destinados à comercialização ou locação, exceto:

- I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: construção ou reforma de sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;
- II. construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas, em imóveis destinados à locação em centros de logística e complexos industriais; e
- III. infraestruturas para a implantação de Condomínios Empresariais Tecnológicos¹ e Parques Tecnológicos² apoiados por programas do Governo do Estado, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, exclusivamente para micro, pequenas e pequeno-médias empresas. Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, identificar e comunicar aos agentes financeiros os condomínios empresariais tecnológicos e os parques tecnológicos, apoiados por programas estaduais, que poderão ser assistidos com recursos do FCO.

j) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares;

k) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios;

- l) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento, exceto no financiamento de capital de giro dissociado.
Observação: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.
- m) Combustíveis para comercialização.

1 Empreendimentos com foco em indústrias e prestadoras de serviços de valor agregado (mesmo que tradicionais), que possuem ativos voltados à promoção da inovação, com foco em negócios

2 Empreendimentos que objetivam atrair, criar, incentivar e manter empresas de base tecnológica e instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, como meio para a concretização de projetos de pesquisa e inovação tecnológica.

2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

- a) Produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
- b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contemplada em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- c) Intermediação financeira;
- d) Jogos de azar de qualquer espécie;
- e) sauna, termas e boate;
- f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- g) comercialização de bebidas alcoólicas, exceto para os beneficiários que possuem faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões e cuja atividade principal seja industrialização/fabricação;
- h) comercialização de fumo;
- i) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Observação: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de “g” a “j”, quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.

2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES: É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para:

- a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada o requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o Credenciamento do Fname (CFI);
 - 1. Para fins do atendimento ao disposto na letra a), as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES.
 - 2. As instituições financeiras ficam dispensadas da aferição/verificação da metodologia de que trata a letra a), em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:
 - I - financiamentos a beneficiários cuja Receita Operacional Bruta anual ou Renda ou Receita Agropecuária Bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, observando que, quando a empresa integrar um grupo econômico, será considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo; ou
 - II - impossibilidade de fornecimento de similar nacional.
- b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral, sexual, violência contra a mulher, ou racial e de etnia. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador.

- c) Holding, exceto o financiamento direto às empresas que tenham em seu quadro societário ou sejam controladas por holding.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil;

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, financiamentos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e FCO Pantanal/Cerrado.

- b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da proposta de financiamento – quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, financiamentos para Inovação Tecnológica nas propriedades rurais, FCO Pantanal e Cerrado observado que:

- I. Caso o proponente apresente mais de duas propostas de financiamento dentro do prazo de 12 meses, o mesmo deverá, a partir da terceira proposta, apresentar carta-consulta, independentemente do valor pleiteado;
- II. as cartas-consulta deverão ser preenchidas por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/preencher-cartas-consulta-do-fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste>, havendo necessidade de cadastramento prévio do usuário na plataforma gov.br do Governo Federal;
- III. as cartas-consulta deverão ser preenchidas pelos próprios proponentes ou por consultores por eles designados por meio de instrumentos de autorização, tais como procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração devidamente assinada.

Obs: O instrumento de autorização que comprove o vínculo entre o proponente e o consultor deverá ser inserido no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO; as informações necessárias (roteiro) para preenchimento das cartas-consulta, por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, encontram-se no anexo II desta Programação;

- IV. as cartas-consultas serão submetidas à análise da instituição financeira e, posteriormente, à anuência dos CDEs, que deverão dar publicidade quanto ao deferimento ou indeferimento das mesmas;
- V. a publicidade que se refere o inciso anterior, será efetuada por meio de publicação no sítio eletrônico da Sudeco, sendo facultada a publicação no Diário Oficial das UFs ou nos sítios eletrônicos dos CDEs. Para tanto, os conselhos deverão encaminhar à Sudeco, em até 5 dias úteis, após cada reunião deliberativa dos CDEs, relação das cartas-consulta deliberadas conforme “ANEXO II – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelo CDEs” dessa Programação.
- VI. os CDEs deverão, com a devida antecedência, encaminhar à Sudeco convite para as reuniões dos Conselhos, acompanhado de suas respectivas pautas.
- VII. após parecer da instituição financeira, as propostas cujo a participação do FCO for igual ou superior a R\$ 10 milhões deverão ser submetidas à análise da Sudeco e do Governo do Estado, por meio da sua respectiva Secretaria de Estado, que poderão recomendar o seu deferimento ou indeferimento. Os pareceres deverão ser encaminhados aos conselheiros dos respectivos CDEs antes da reunião deliberativa para análise. Caso haja deliberação contrária ao recomendado nos pareceres técnicos, ela somente poderá ser revertida por

decisão justificada do Conselho.

- VIII. para o enquadramento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, os CDE's devem observar o disposto no Título IV – Programa de FCO Empresarial, Subtítulo II – Linhas de Financiamento, Capítulo 5 – Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por 180 (cento e oitenta) dias, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;
- X. a instituição financeira poderá apresentar, até duas vezes, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento, com sua devida justificativa. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será automaticamente cancelada; e
- Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo agente financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.
- XI. para utilização do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, os usuários dos CDEs deverão possuir certificação digital e instituições financeiras deverão possuir certificação digital ou outro sistema de assinatura eletrônica que confira autenticidade aos documentos assinados.
- XII - a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento) a maior, não havendo limitação a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento. Entretanto, deverá ser apresentada uma carta-consulta para cada operação contratada.

Obs.: a margem que trata esse item se refere exclusivamente ao valor financiado, não sendo permitida qualquer alteração no item financiado ou nas demais condições do financiamento.

- c) a revalidação ou rerratificação das cartas-consulta aprovadas até 31 de dezembro de 2022, deverão ser feitas segundo as regras da Programação do FCO vigente à época de sua aprovação.
- l. a instituição financeira poderá apresentar solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será cancelada; e
- d) as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, informar no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO o resultado do processo de contratação dos financiamentos submetidos à carta-consulta, informando o valor do empreendimento, a participação do FCO, o prazo e a carência das operações contratadas. No caso das operações não contratadas, o banco deverá justificar no Sistema o motivo do indeferimento do crédito.
- e) as instituições financeiras deverão prestar as informações referentes ao item “d” em até 30 dias após a contratação ou indeferimento das operações de crédito.
- f) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's poderão, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MDR e Condel/Sudeco e as normas constantes desta Programação, identificar e priorizar os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de carta-consulta;
- g) o Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União

da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas de financiamento e de cartas-consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta de financiamento, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entrega da proposta ao Agente Financeiro.

4. **PROJETO TÉCNICO:** o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.
5. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica (gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza), desde que considerada necessária pela Instituição Financeira por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.
6. **ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL:** A assistência máxima, no exercício, está limitada a R\$ 20 milhões por tomador.
Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitada a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.
Observação:
Para a assistência máxima anual acima de R\$ 20 milhões, deverá ser observado que:
 - a) seja observado o percentual de 60% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (micro empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa;
 - b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a assistência máxima anual de R\$ 20 milhões;
 - c) a assistência máxima anual do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles; e
 - d) assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 35 mil, por empreendedor individual.
 - e) para projeto acima do teto permitido, o empreendedor deverá informar o faturamento (unidade de produção, preço unitário, produção anual e receita total anual) dos últimos anos de atividade do empreendimento ou do grupo econômico, ficando dispensada sua apresentação quando se tratar de projetos em fase de implantação.

7. **ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO:** O endividamento máximo junto ao Fundo está limitado a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitado a R\$ 400 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.

Observação:

- a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R\$ 35 mil; e
- b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas que, considerando o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, ultrapassem o endividamento máximo de R\$ 100 milhões, permitido junto ao Fundo.

8. **VOLUME MÁXIMO DE RECURSOS:** R\$ 20 milhões por ano, alocados no financiamento de projeto de investimento em inovação de até R\$ 1 milhão, com o fator programa 0,5 (cinco décimos), conforme definido no § 3º, do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001, podendo ser adicionado, a cada ano, do montante não contratado no exercício anterior.

Observação: para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R\$ 1 milhão, o fator programa será 0,9 (nove décimos), conforme definido na alínea i, do inciso IV do caput do Art.1-A, da Lei nº 10.177/2001.

9. **OUTRAS CONDIÇÕES:**

- a) os estados, o Distrito Federal e as instituições financeiras deverão citar o Governo Federal, por meio da Sudeco e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com o devido destaque, em suas ações de divulgação do FCO;
- b) os Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do Distrito Federal (CDE's) deverão reunir-se com periodicidade máxima de 30 dias para deliberação das cartas-consulta do FCO. Transcorrendo período superior a 30 dias, sem que haja reunião do Conselho, as cartas-consulta dos tomadores de menor porte (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser aprovadas por meio de ato *ad referendum* da autoridade máxima do Conselho, sendo levadas à apreciação do CDE na reunião subsequente. Transcorrendo período superior a 60 dias, sem que haja reunião do Conselho, o mesmo deverá encaminhar à Sudeco relação com as cartas-consulta dos tomadores de maior porte (médio, médio-grande e grande) que estão aguardando deliberação, conforme modelo "ANEXO III – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta não deliberadas pelos CDEs" dessa Programação. Nesse caso, as propostas com parecer favorável da instituição financeira serão automaticamente aprovadas no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO e publicadas no sítio da Sudeco;
- c) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão estabelecer regras complementares a esta Programação em sua área de atuação, sendo vedada alteração de seus parâmetros, exceto para:
 - I. remanejamento de recursos entre os setores rural, empresarial e para regiões prioritárias;
 - II. elevação do valor de exigibilidade das cartas-consulta ou dispensa de sua apresentação; e

- d) suspensão, restrição ou priorização de financiamentos a setores, linhas ou itens. As deliberações tomadas pelos CDEs, conforme previsto no item acima, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco para análise de compatibilidade com as regras desta Programação. As mesmas somente surtirão efeito após aprovadas pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e publicadas no Anexo desta Programação, sendo vedado efeito retroativo das mesmas;
- e) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;
- f) a concessão do crédito condiciona-se:
 - I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e aos citados fundos de incentivo;
 - II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados – recursos próprios; e
 - III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos.
- g) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor durante a vigência do financiamento;
- h) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como “flat”, nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;
- i) é vedada a transferência do empreendimento beneficiado com o crédito e dos bens móveis financiados para outro município não pertencente à Região Centro-Oeste, durante a vigência do financiamento.
- j) aos aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira;
- k) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:
 - I. de confecção e manutenção de placa, no local do projeto que envolva obras e instalações permanentes, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br); e
 - II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do

Centro- Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).

Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:

- 1) no caso da alínea “I”, quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110mil;
 - 2) quando o financiamento for destinado a micro empreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.
- l) se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes;
- m) à exceção dos itens “a” a “f”, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;
- n) os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecido nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os art. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa; e
- o) Não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos para todos os financiamentos em fase de formalização de operações ou com operações já contratadas, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública e conhecidas pelo Poder Executivo Federal. Nos casos exigíveis, as placas, plaquetas ou adesivos deverão ser colocados após o prazo definido para a condição de calamidade pública reconhecida; e
- p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento. A presente regra restringe-se a empresas em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando elas obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência.
- q) quando se tratar de financiamento relacionados ao segmento abaixo, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.

Segmentos prioritários pela PNDR:

- I. Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;
- II. Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e bem-estar nas cidades;
- III. Transformação digital da indústria para ampliar a produtividade;
- IV. Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as futuras gerações;
- V. projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis;
- VI. projetos aderentes ao PTE do Governo Federal, pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda, excetuando-se

projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis.

1. As instituições financeiras terão até 120 dias, após a publicação desta Resolução Condel/Sudeco nº 140, para se adequar ao disposto na alínea “n”.

10. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO MULHERES EMPREENDORAS:

- a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos controlados e dirigidos por mulher (FCO Mulheres Empreendedoras), em todas as linhas de financiamentos.

I – as condições diferenciadas não se aplicam ao Pronaf, que segue a regra específica, e já considera as condições diferenciadas no âmbito do Pronaf Mulher; e

- b) Para aplicação do previsto na alínea “a”, considera-se público-alvo:

I – Micro empreendedores individuais (MEI) cujo titular seja mulher;

II – Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais cujo mutuário (proponente) seja mulher.

III – microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas com, ao menos, 40% de participação de sócias mulheres em seu capital social e que sejam dirigidas por mulheres;

Observações:

- 1) eventual atualização do quadro societário que enquadre a empresa nas condições acima não deverá ser inferior a 6 meses da data da apresentação proposta de financiamento; e
 - 2) as condições diferenciadas de financiamento no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras não se aplicam às empresas e produtoras rurais enquadradas nos portes médio, médio-grande e grande.
- c) Os financiamentos, acima de R\$500 mil, concedidos no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, ficam isentos da apresentação de carta-consulta;
 - d) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento das empreendedoras.
 - e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

Tabela 06 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO Mulheres Empreendedoras

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Micro empreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa	até 40%

Tabela 7 – FCO Empresarial – Limites Financeáveis para Capital de giro dissociado – FCO Mulheres Empreendedoras

Porte	TETO
Micro empreendedor Individual (MEI) – FCO Mulher	até R\$ 35 mil
Microempresa – FCO Mulher	até R\$ 600 mil
Pequena Empresa – FCO Mulher	até R\$ 1.200 mil
Pequena-Média Empresa – FCO Mulher	até R\$ 1.800 mil

Obs: Esses tetos não são considerados para operações de PNMPO. Para essas as operações, os limites/Teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854/20.

Tabela 8 – FCO Rural – Limites Financeáveis para Custeio associado – FCO Mulheres Empreendedoras

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	até 40%

Obs: O Custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitido financiar até 100% do orçamento.

- f) Os financiamentos concedidos: no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites financeáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 9 – FCO Mulheres Empreendedoras – Limites Financeáveis sobre o valor total do empreendimento

Regiões / Porte	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	100%

- g) As contratações do FCO Mulheres Empreendedoras deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições diferenciadas do FCO Mulheres Empreendedoras.

11. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO:

- a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas

ocorridas no bioma Pantanal e Cerrado, em todas as linhas de financiamentos.

I- As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador, independentemente de seu valor.

II- As cartas-consulta deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na Condições Diferenciadas FCO Pantanal e Cerrado, levando-se em consideração se o tomador, efetivamente, foi afetado pela estiagem e/ou pelas queimadas ocorridas no bioma.

III- Os tomadores, no ato de preenchimento das cartas-consulta, deverão apresentar justificativas (Fotos, Laudos, Boletins de Ocorrência, dentre outras evidências) que possibilitem aos CDEs verificarem que os empreendimentos estão sendo efetivamente afetados pela estiagem e pelas queimadas.

IV- As Condições Diferenciadas FCO Pantanal e Cerrado não se aplicam ao Pronaf, que segue regra específica do MCR.

b) As Condições Diferenciadas FCO Pantanal e Cerrado têm por objetivo promover:

I- o manejo integrado do fogo por meio de aceiros e outras medidas necessárias para a prevenção de queimadas no bioma;

II- a recuperação de atividades atingidas pela estiagem e pelas queimadas, tais como: reforma de pastagem, reconstrução de benfeitorias e a abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais;

III- o incentivo à adoção de técnicas sustentáveis de prevenção às queimadas, de proteção ao solo e preservação do bioma;

IV - aquisição de matrizes bovinas, limitadas a 2.000 matrizes, visando a reposição do rebanho afetado por incêndios na região.

V- a retenção de matrizes bovinas na Planície Pantaneira em até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado de manutenção dos animais, definido pelos CDEs, englobando, em virtude da estiagem e das queimadas no bioma o custeio para a suplementação alimentar dos animais, o investimento para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais.

VI - aquisição de máquinas, equipamentos e implementos destinados ao combate ao fogo.

VII- a recuperação de atividades afetadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no Pantanal, tais como turismo, pesca, extrativismo, comércio e serviços, indústrias e outras atividades comprovadamente afetadas pela situação.

c) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO Pantanal terão limites financeiros para investimento fixo, semifixo, capital de giro e custeio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 10 – FCO Rural e Empresarial – limites financeiros para investimentos

Porte	FCO PANTANAL
	Até
Mini/MEI/Micro/Pequeno	100%
Pequeno-Médio	100%

Observação:

Para projetos localizados nos municípios afetados pela estiagem e pelas queimadas será admitido o financiamento de até 100% para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno-Médio.

- d) Financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Pantanal e Cerrado, terão carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento dos empreendedores.
- e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal e Cerrado, terão limites diferenciados de até 40% para capital de giro/custeio associado ao investimento para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno - Médio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 11 – Limites Financiáveis para Capital de giro/Custeio associado – FCO Pantanal

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Mini/MEI/Micro/Pequeno	até 40%
Pequeno-Médio	

Observação:

O custeio associado não se aplica aos financiamentos para retenção de matrizes bovinas.

- f) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal e Cerrado, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio dissociado, conforme apresentado abaixo:

Tabela 12 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Pantanal

Porte	TETO
Microempreendedor Individual (MEI) - FCO Pantanal	até R\$ 35 mil
Microempresa - FCO Pantanal	até R\$ 600 mil
Pequena Empresa - FCO Pantanal	até R\$1.200 mil
Pequena-Média Empresa - FCO Pantanal	até R\$ 1.800 mil

Observação:

Os limites para custeio agrícola e pecuário dissociado são estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

- g) As contratações do FCO Pantanal e Cerrado deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições diferenciadas do FCO Pantanal e Cerrado.
- h) Os produtores rurais que se enquadrarem nas Condições Diferenciadas FCO Pantanal e Cerrado terão acesso às taxas de juros do FCO Verde, desde que se comprovem a utilização desses recursos na propriedade atingida e atendam ao que preconiza a **Resolução do CMN nº 5.235, de 11.07.2025**, conforme a seguir.

Operações destinadas:

- i. ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente,

de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;

- II. ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;
- III. ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Tabela 13 – Taxas de Juros - FCO Pantanal

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à Alínea “b”	Com bônus de adimplência Referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	8,60	8,50	1,71 + FAM	1,46 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				

12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO QUILOMBO:

- a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos vinculados a Quilombos.

I - A comprovação do vínculo ao Quilombo ocorrerá mediante marcação no cadastro do proponente, a partir de apresentação de Declaração da Associação Comunitária Quilombola Local ou Declaração da Fundação Palmares.

1) A Declaração emitida pela Associação de Quilombolas deve conter o nome da comunidade, o Nº PROCESSO NA FCP e estar na ETAPA ATUAL PROCESSO FCP como CERTIFICADA.

2) A consulta dos requisitos da Declaração deverá ser obtida no sítio <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecaopreservacao-e-articulacao/certificacao-quilombola> da Fundação Cultural Palmares.

- b) Para aplicação do previsto na alínea “a”, considera-se público-alvo, os tomadores classificados nos portes abaixo:

I - Microempreendedores Individuais (MEI);

II - Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, cujo mutuário (proponente) seja quilombola, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações;

III - Microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas;

Observações:

3) as condições diferenciadas de financiamento no âmbito do FCO QUILOMBO não se aplicam às empresas e produtores rurais enquadrados nos portes médio, médio-grande e grande.

4) as Condições Diferenciadas FCO QUILOMBO não se aplicam ao Pronaf, que segue

regra específica do MCR.

- c) As propostas de financiamento com valores acima de R\$ 500 mil devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador.
- d) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, incluindo capital de giro associado, observada a capacidade de pagamento dos mutuários.
- e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

Tabela 14 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO QUILOMBO

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Micro empreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa	até 40%

Tabela 15 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO QUILOMBO

Porte	TETO
Micro empreendedor Individual (MEI) – FCO QUILOMBO	até R\$ 35 mil
Microempresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 600 mil
Pequena Empresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 1.200 mil
Pequena-Média Empresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 1.800 mil

Obs: Esses tetos não são considerados para operações de PNMP. Para essas operações, os limites/Teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854/20.

Tabela 16 – FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO QUILOMBO

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	até 40%

Obs: O Custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitido financiar até 100% do orçamento.

- f) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado a seguir:

Tabela 17 – FCO QUILOMBO – Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento

Regiões / Porte	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	100%

- g) As contratações do FCO QUILOMBO deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições diferenciadas do FCO QUILOMBO.

Título IV – Programa de FCOEmpresarial
Subtítulo I– Condições de Financiamento

1. **CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:** com base no faturamento bruto apurado do proponente, com defasagem máxima de 12 meses, observados os parâmetros a seguir:

Tabela 18– FCO Empresarial -Classificação dos tomadores quanto ao porte

Porte	Faturamento
Micro empreendedor individual (MEI)	até R\$ 81 mil
Microempresa	até R\$ 360 mil
Pequena Empresa	acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões
Pequena-Média Empresa	acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões
Média Empresa (Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
Média-Grande Empresa (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões
Grande Empresa	acima de R\$ 300 milhões

Observação:

- a) no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto.
- b) critérios a serem observados na classificação do porte de associações e cooperativas: deverá ser observada a renda e porte individual dos proponentes do quadro social ativo que é declarado pela entidade e, consequentemente, aplicar os respectivos encargos e limite financiável, em função da maioria simples do porte dos associados/cooperados.

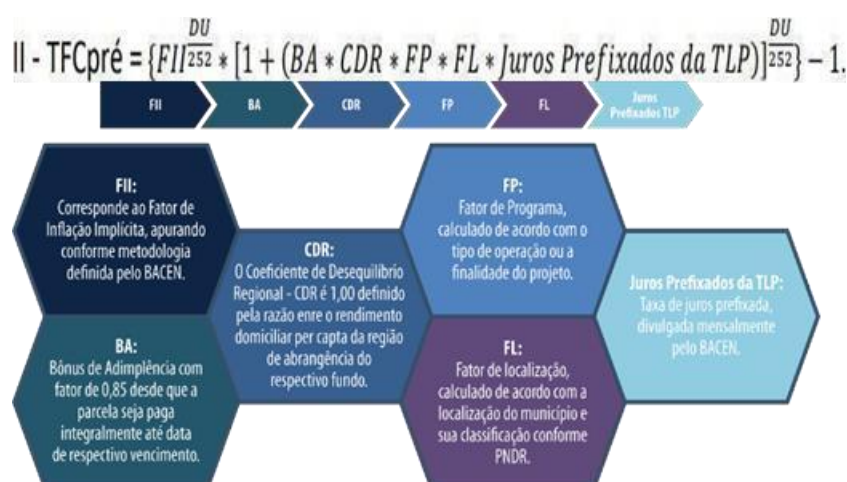
I. Para fins de comprovação da renda dos cooperados/associados, deve ser emitido pela cooperativa/associação documento contendo as respectivas quantidades de cooperados/associados por faixa de porte e apresentado a Instituição Financeira em conjunto com a proposta.

2. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art.1º-A, da Lei nº10.177, observado:

PARA TAXAS PREFIXADAS

- a) **Fórmula de apuração da taxa de juros pré fixada do**

FCO Empresarial FIGURA 1:



Título IV – Programa de FCOEmpresarial
Subtítulo I– Condições de Financiamento

Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.

Formula para cálculo do FII:

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

- b) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022;
- c) O Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII. Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro do ano anterior;
- d) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros “ J_m ” e o fator de ajuste “ a_k ” divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros “ J_m ” e o fator de ajuste “ a_k ” divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
- e) Inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- f) Para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- g) O Bônus de Adimplência: corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Título IV – Programa de FCOEmpresarial
Subtítulo I– Condições de Financiamento

Tabela 19– FCO Empresarial– Encargos financeiros Prefixados-Investimento

		Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não prioritários (FL=1,1)	
Porte	Fator de Programa (FP)	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea “p”	Com bônus de adimplência referente à alínea “p”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “p”	Com bônus de adimplência referente à alínea “p”
MEI/Mini	FP 2	11,4961	10,7377	12,6197	11,6927
Pequeno					
Pequeno-Médio	FP 3	13,6630	12,5796	15,2681	13,9439
Médio (Médio I)					
Médio-Grande (Médio II)	FP 4	17,2745	15,6494	19,6822	17,6959
Grande	FP 5	19,4414	17,4912	22,3306	19,9470

Tabela 20– FCOEmpresarial– Encargos financeiros prefixados–Capital de Giro

		Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não prioritários (FL=1,1)	
Porte	Fator de Programa (FP)	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea “p”	Com bônus de adimplência referente à alínea “p”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “p”	Com bônus de adimplência referente à alínea “p”
MEI/Mini	FP 6	15,1076	13,8075	17,0338	15,4447
Pequeno					
Pequeno-Médio	FP 7	17,2745	15,6494	19,6822	17,6959
Médio (Médio I)					
Médio-Grande (Médio II)	FP 8	20,8860	18,7191	24,0963	21,4478
Grande	FP 9	23,0529	20,5610	26,7447	23,6990

Tabela21–FCO Empresarial–Encargos financeiros prefixados–Demais Projetos

		Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não prioritários (FL=1,1)	
Porte	Fator de Programa (FP)	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea “p”	Com bônus de adimplência referente à alínea “p”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “p”	Com bônus de adimplência referente à alínea “p”
Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística	FP 10	12,2184	11,3517	13,5025	12,4431
Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10	FP 11	17,2745	15,6494	19,6822	17,6959
Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação	FP 12	10,0515	9,5098	10,8541	10,1920
Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação	FP 13	12,9407	11,9656	14,3853	13,1935

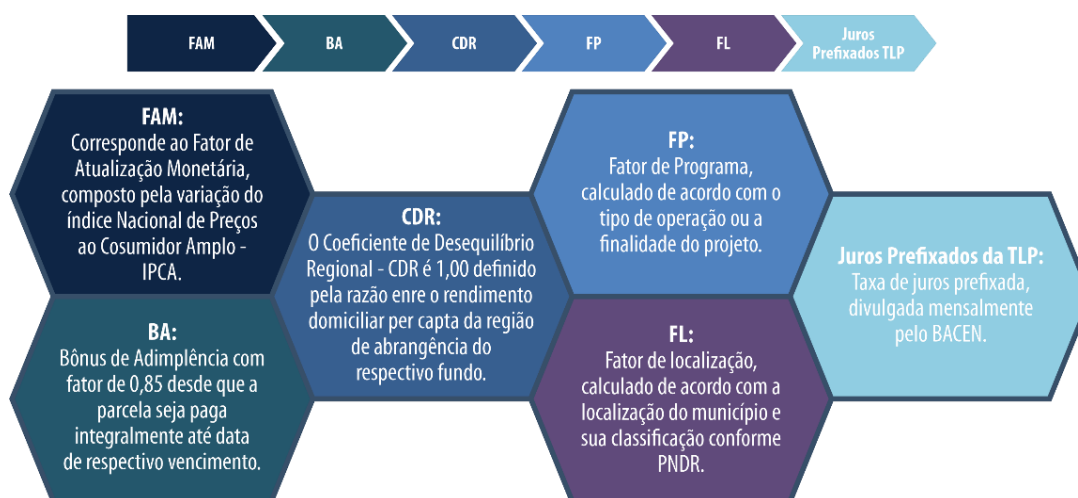
PARATAXASPÓS-FIXADAS

a) Fórmula de apuração da taxa de juros Pós-Fixada do FCO Empresarial

Figura 1

$$I - \text{TFCpós} = \text{FAM} * [1 + (\text{BA} * \text{CDR} * \text{FP} * \text{FL} * \text{Juros Prefixados da TLP})]^{\frac{\text{DU}}{252}} - 1;$$

Figura 2:



➤ Cálculo do FAM:

$$\text{FAM}_m = (1 + \pi_m)^{\frac{\text{ndu}}{\text{ndm}}}$$

$$\pi_m = \frac{\text{IPCA}_{m-2} + \text{IPCA}_{m-3} + \text{IPCA}_{m-4} + \text{IPCA}_{m-5} + \text{IPCA}_{m-6} + \text{IPCA}_{m-7} + \text{IPCA}_{m-8} + \text{IPCA}_{m-9} + \text{IPCA}_{m-10} + \text{IPCA}_{m-11} + \text{IPCA}_{m-12} + \text{IPCA}_{m-13}}{12}$$

- b) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;

Observação: a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;

- c) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
- d) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.
- e) Fator de Localização (FL): correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II);
- f) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros “Jm” e o fator de ajuste “ak” vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;

- g) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- h) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL); e
- i) o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.
- c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;
- d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
- e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Título IV – Programa de FCO Empresarial
Subtítulo I – Condições de Financiamento

Tabela 22 – FCO Empresarial – Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	-
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R\$ 4,8 milhões para PJ
	FP3	1,0	de R\$ 4,8 milhões a R\$ 90 milhões para PJ
	FP4	1,5	de R\$ 90 milhões a R\$ 300 milhões para PJ
	FP5	1,8	e acima de R\$ 300 milhões para PJ
Custeio ou capital de giro e comercialização	FP6	1,2	até R\$ 4,8 milhões para PJ
	FP7	1,5	de R\$ 4,8 milhões a R\$ 90 milhões para PJ
	FP8	2,0	de R\$ 90 milhões a R\$ 300 milhões para PJ
	FP9	2,3	para condomínios residenciais e acima de R\$ 300 milhões para PJ
Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística	FP10	0,8	-
Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10	FP11	1,5	-
Projeto de investimento em inovação	FP12	0,5	projeto de investimento em inovação de até R\$1.000.000,00
	FP13	0,9	projeto de investimento em inovação acima de R\$1.000.000,00

- f) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condell/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Tabela 23 – FCO Empresarial – Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

g) bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 24 – FCO Empresarial -Bônus de Adimplência (BA)

Fator	Enquadramento
0,85	Nos casos em que parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos

LIMITE FINANCIÁVEL:

h) investimento fixo, semifixo e capital de giro: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Tabela 25– FCO Empresarial – limites financeiros para investimentos

Porte	Regiões	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
		Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno		100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio		100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)		90%	100%	80%	70%
Médio-Grande (Médio II)		80%	80%	70%	60%
Grande		80%	80%	70%	60%

Notas:

- (1) para o enquadramento no limite financeiro, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo MDR (Anexo II); e
- (2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo MDR (Anexo II).

Título IV – Programa de FCOEmpresarial

SubtítuloI– Condições de Financiamento

i) Capital de giro associado:

Tabela 26 –FCO Empresarial -Limites Financiáveis para Capital de giro associado

Porte	%Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Micro empreendedor Individual (MEI)	até 33%
Demais Portes	até 30%

j) capital de giro dissociado e associado:

Tabela 27 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado

Porte	Teto:
Micro empreendedor Individual (MEI)	até R\$ 35 mil
Microempresa	até R\$ 500 mil
Pequena Empresa	até R\$ 1.000 mil
Pequena-Média Empresa	até R\$ 1.500 mil
Média Empresa(Médio I)	até R\$ 2.000 mil
Média-Grande (Médio II)	até R\$2.500mil
Grande Empresa	até R\$2.500mil

Obs: Os limites definidos acima para o capital de giro também se aplicam nas Condições Diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras, FCO Pantanal e Cerrado e FCO Quilombo.

Observações:

- I. sobre os parâmetros constantes nas alíneas “b” e “c” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo; e
- II. sobre os parâmetros constantes na alínea “c” deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações de capital de giro dissociado em nome do tomador.

4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:
 - I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).
 - II. poderão ser reembolsados os gastos previstos no item i, precedente, realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta na Instituição Financeira.
- b) FCO Investimento:
 - I. Preferencialmente via Cartão FCO; e/ou
 - II. Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou
 - III. Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento,

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo (s) comprovante(s) de quitação;

Observações:

- I. Para o financiamento de investimento em obra civil admite-se a liberação diretamente ao mutuário, a título de adiantamento, referente à parcela prevista de cronograma de utilização do crédito; e
- II. No caso de aquisição de máquinas e/ou equipamentos, nacionais e/ou importados, admite-se a liberação diretamente ao mutuário a título de adiantamento, exclusivamente para eventos de produção (bens fabricados sob encomenda), conforme estabelecido no Contrato Comercial e/ou Fatura Proforma (Proforma Invoice).

c) Capital de Giro Associado:

- I. Repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.

5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:

O Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não; e
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Observada a programação vigente. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 07.04.2022 (data da publicação da Resolução n.º 127, de 07.04.2022) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data de vencimento final da operação.

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

6. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

- 1. FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocação de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
- 2. BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral, e Parcerias Público-Privadas exclusivamente para a indústria de defesa.
- 3. ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

Observação: no caso de produção de álcool, fabricação e refinamento de açúcar, produção industrial de bio insumos e remineralizadores de solo, admite-se o financiamento desde que o projeto:

- a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
- b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.

4. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;
- b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 48 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
- c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA

- 1. FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:
- a) transporte:
 - I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;
 - II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;
 - III. ferroviário; e
 - IV. aeroviário.
 - b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 - c) abastecimento de água;
 - d) Esgotamento sanitário;
 - e) unidades de tratamentos de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário;
 - f) Usinas de compostagem/ aterros sanitários;
 - g) Instalação de gasoduto;
 - h) Produção de gás;
 - i) Distribuição de gás canalizado;
 - j) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;
 - k) telecomunicações;
 - l) geração de energia elétrica (fotovoltaica, pequena central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólicas); e
 - m) linha de distribuição transmissão de Energia Elétrica.

Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.

- 2. BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas-PPP's.

- 3. ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

- 4. PRAZO:**

- a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde

Que devidamente justificado no projeto;

- b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses; e
- c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

5. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto; e

Observação: os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.

- b) considera-se projeto de investimento em logística o projeto direcionado a implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.

Observação: os financiamentos para projetos de investimento em logística poderão contemplar estudos e projetos, obras civis, treinamento, despesas pré-operacionais, bens de capital, desde que voltados à implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.

CAPÍTULO3– LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
 - a) Meios de hospedagem;
 - b) Agências de turismo;
 - c) organizadoras de eventos;
 - d) parques temáticos;
 - e) acampamentos turísticos;
 - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - g) centros de convenções;
 - h) parques aquáticos;
 - i) Empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
 - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
 - l) Prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos;
 - m) Prestadoras especializadas em segmentos turísticos;
 - n) Locadoras de veículos;
 - o) comunidades indígenas e quilombolas; e
 - p) demais atividades previstas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo.
3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. **PRAZO:**
 - a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
 - c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. **PRAZO:**
 - a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
 - c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DECIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. OBJETIVOS:

- a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
- b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
- c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
- d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geo tecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança Cibernética, Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis – solar fotovoltaica, biomassa e eólica; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
- e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
- f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
- g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
- h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
- i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;
- j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver e de introduzir inovações no mercado, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;
- k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;
- l) apoiar a criação, expansão e modernização de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico,

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso, incluindo a estruturação e desenvolvimento e difusão de *Startups*;

- m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos; e
- n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.
- o) apoiar a modernização dos processos de produção, pelo financiamento à aquisição de máquinas, equipamentos e serviços tecnológicos.

2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização, reforma, realocação ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação e capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: observada as vedações listadas no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, o que for necessário à implementação dos projetos tais como:

- a) Desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços;
- b) Transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias;
- c) Aquisição e desenvolvimento de software;
- d) Avaliação e certificação;
- e) Propriedade intelectual;
- f) Infraestrutura e apoio tecnológico;
- g) Treinamento;
- h) Introdução das inovações tecnológicas no mercado; e
- i) Aquisição de máquinas e equipamentos.

5. PROPOSTA DE FINANCIAMENTO:

As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador, independentemente de seu valor. As cartas-consultas deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na referida Linha de Financiamento.

Observações:

- I. As propostas de financiamento devem conter as informações necessárias que permitam aos Estados e ao DF o enquadramento da Linha, sendo responsabilidade do tomador o fornecimento de informações adicionais solicitadas pelos respectivos CDEs.
- II. O enquadramento feito pelo CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

6. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO: As propostas de financiamento devem ser submetidas por empresas inovadoras que inovem em produtos, serviços ou processos ou que realizem inovação organizacional, de acordo com descrito abaixo:

- a) considera-se inovação em produto ou serviço aquela que promove a alteração das características fundamentais (especificações técnicas, matérias-primas, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) de um produto ou serviço e que resulte em incremento ou aperfeiçoamento de seu desempenho, em relação a todos os produtos previamente produzidos ou trabalhados pelo empreendimento;
- b) considera-se inovação em processo a implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos ou serviços, incluindo modificações na forma de comercialização e nos canais de distribuição e venda; e
- c) considera-se inovação organizacional aquela que implementa um novo método organizacional nas práticas de negócios do empreendimento, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens e serviços, devendo constituir novidade organizativa para o empreendimento.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras, incluindo negócios de impacto socioambiental positivo e startups, que atendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

- a) Ter recebido pelo menos um dos seguintes apoios de governo:
 - I. Incentivos fiscais à P&D e inovação tecnológica obtidos, conforme previsto no Capítulo III da Lei nº 11.196/2005 nos últimos 5 anos;
 - II. Subvenção econômica à P&D nos últimos 10 anos. (Ex.: Subvenção Nacional FINEP, Finep Tecnova, PAPPE Subvenção, PAPPE Integração, PRIME, Editais estaduais, etc.);
 - III. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica em parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: NAGI, SIBRATEC, SENAI/SESI, etc.);
 - IV. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica sem parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: Apoio Direto à Inovação da Finep, Juro Zero, Inova Brasil, BNDESMPME Inovadora, etc.);
 - V. Bolsas RHAE/CNPq para pesquisadores em empresas nos últimos 5 anos; e
 - VI. Aporte de recursos de capital de risco nos últimos 5 anos para empresas inovadoras apoiadas por fundos de venture capital que tenham participação de recursos públicos (Ex. Finep Inovar, CRIATEC, etc.).

Observação:

para fins de enquadramento, limita-se o ingresso para empresas ou outras instituições com operações contratadas nos itens acima. O período dessa contagem considera o intervalo entre a data de contratação da operação e a data da entrada do pedido de financiamento no agente financeiro. Para os casos de incentivos fiscais, apresentar as documentações comprobatórias aplicáveis (lista das beneficiadas disponível no site no MCTIC).

Título IV – Programa de FCOEmpresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- b) Apresentar histórico na área de Propriedade Intelectual (Propriedade Industrial e Direito Autoral):
 - I. Possuir registro de patente no INPI nos últimos 5 anos;
 - II. ter depositado pedido de patente no INPI no mesmo ano do protocolo da proposta de financiamento ou nos dois anos anteriores, desde que o pedido de patente este já válido até o momento do protocolo da proposta no Agente Financeiro; e
 - III. possuir registro de Direito Autoral nos últimos 5 anos – Aplicável apenas em caso de Software.
- c) Estar instalada em Incubadoras de Base Tecnológica ou Parques Tecnológicos:
 - I. no momento de submissão da proposta, a empresa ou outra instituição deverá comprovar que está instalada numa incubadora ou parque.

8. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e
- b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

Tabela 28 – FCO Rural -Classificação dos tomadores quanto ao porte

Porte	Renda Bruta
Mini	até R\$ 360 mil
Pequeno	acima de R\$ 360mil até R\$4,8 milhões
Pequeno-Médio	acima de R\$ 4,8milhões até R\$ 16 milhões
Médio (Médio I)	acima de R\$ 16milhões até R\$ 90milhões
Médio-Grande (Médio II)	acima de R\$ 90milhões até R\$ 300milhões
Grande	acima de R\$ 300milhões

- a. critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:
 - I. considera-se como renda agropecuária bruta anual para enquadramento do porte, a prevista para o 5º ano, na estabilização do investimento, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;
 - II. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada, de pensão e de aposentadoria; e
 - III. os produtores que possuam renda bruta anual enquadrada nos portes mini e pequeno produtor, mas que não atendam à condicionante de renda bruta do inciso acima, devem ser classificados como pequeno-médios produtores; e
 - IV. a renda bruta será apurada a critério da Instituição Financeira, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor.
- b. para fins de comprovação da renda dos cooperados/associados, deve ser emitido pela cooperativa/associação documento contendo as respectivas quantidades de cooperados/associados por faixa de porte e apresentado a Instituição Financeira em conjunto com a proposta.
- c. critérios a serem observados na classificação do porte de demais PJ: com base no faturamento bruto apurado do proponente com defasagem máxima de 12 meses.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a. taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo³:
- i. investimento, inclusive com custeio associado:

Tabela 29 – FCO Rural – Encargos financeiros - Investimentos

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros(% ao ano)		Encargos Financeiros(% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	10,40	9,80	3,72 + FAM	3,17 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)	11,87	11,30	5,10 + FAM	4,59 + FAM
Médio-Grande (Médio II)	13,37	13,00	6,51 + FAM	6,19 + FAM
Grande	13,37	13,00	6,51 + FAM	6,19 + FAM

- ii. custeio:

Tabela 30 – FCO Rural – Encargos financeiros – Custeio

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência referente à alínea “b”
Mini	11,00	10,30
Pequeno		
Pequeno-Médio		
Médio (Médio I)	12,34	11,80
Médio-Grande (Médio II)	14,14	13,80
Grande	14,14	13,80

³ Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN nº 5.235 de 11 de julho de 2025, para operações contratadas no período de 14/7/2025 a 30/6/2026.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

- iii. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis (FCO Verde), no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais, irrigação e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:

Tabela 31 – FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Irrigação, FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à Alínea “b”	Com bônus de adimplência Referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	8,60	8,50	1,71 + FAM	1,46 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)				
Médio-Grande (Médio II)				
Grande				

- b. bônus de adimplência: será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.673, de 2018; e
- c. inadimplimento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Observações: na linha de Financiamento FCO Verde:

- i. poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Agente Financeiro, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento, quando se tratar de operações de florestamento, reflorestamento e implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix a lata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético; e
- ii. as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

- 3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** os encargos financeiros para investimento com ou sem custeio associado foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 4.673, de 26/06/2018, e nº 4.728, de 27/06/2019, conforme apresentado abaixo:
- Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
 - Fator de Inflação Implícita (FII), que é apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 4.664, de 06/06/18;
 - Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
 - Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros, assim apresentado:

Tabela 32 – FCO Rural – Fatores de Programa

Fator	Porte	Finalidade
0,4817465	Mini, Pequeno, Pequeno-Médio	Investimentos, inclusive custeio associado
0,6601609	Médio	
0,8427028	Médio-Grande, Grande	
0,5537317	Mini, Pequeno, Pequeno-Médio	Custeio e Comercialização
0,7175662	Médio	
0,9363364	Médio-Grande, Grande	
0,2630225	Todos os portes	Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

- 3. Bônus de Adimplência:** assim definido:

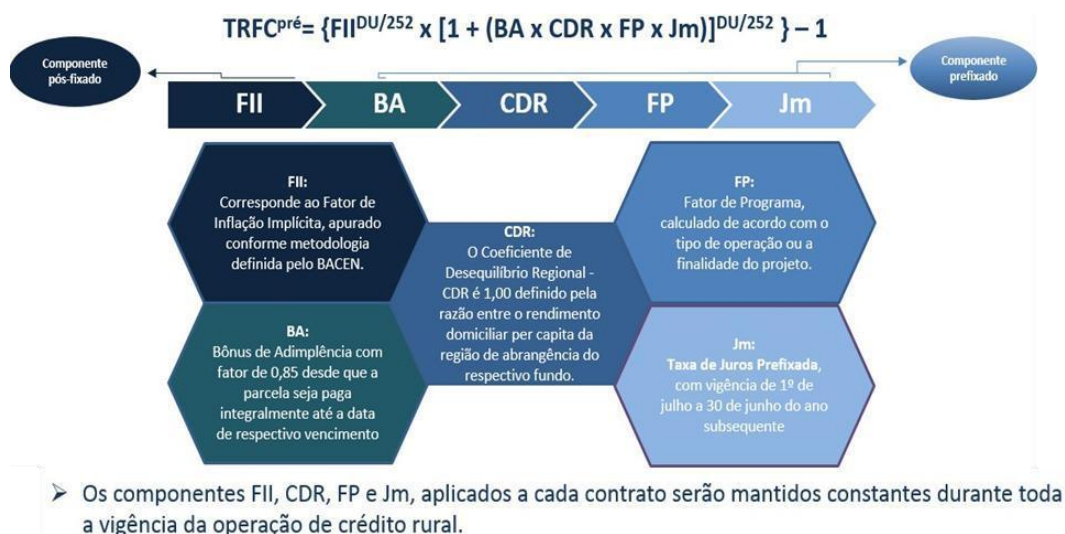
Tabela 33 – FCO Rural – Bônus de Adimplência

Fator	Enquadramento
0,85	nos casos em que a parcelada dívida for paga até adata do respectivo vencimento.
1,00	nos demais casos

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

FCO Rural – Pré – Encargos Financeiros – Resolução nº 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

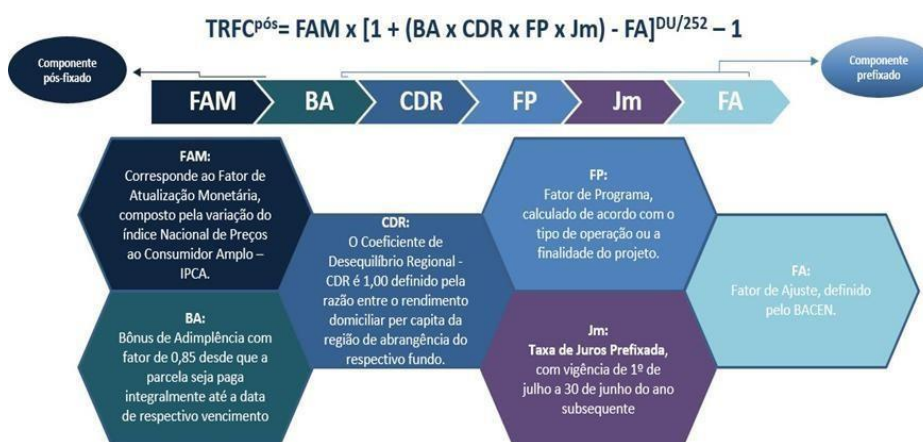
Figura 3: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado



Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

FCO Rural – Pós – Encargos Financeiros – Resolução nº 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

Figura 4: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado



Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

➤ Cálculo da FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{ndup/ndmp} * (1 + \pi_{m-1})^{ndus/ndms}$$

- Os componentes CDR, FP, Jm e FA, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.

Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

4. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a. investimento fixo, semifixo e custeio: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Tabela 34 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos

Regiões Porte	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	FCO Leite	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	90%
Médio	90%	100%	-	80%	70%
Médio-Grande	80%	80%	-	70%	60%
Grande	80%	80%	-	70%	60%

Notas (*):

- (1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

do Desenvolvimento Regional (Anexo II);

- (2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II);
 - (3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento FCO Verde, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento;
 - (4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, desde que se comprove a utilização desses itens na produção da propriedade.
 - (5) Para projetos pecuários a serem realizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e queimadas, será admitido o financiamento de até 100% para os porte pequeno-médio e médio, em todas as linhas de financiamento.
- b. aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações “em ser” de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo.
 - c. retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado para manutenção definido pelos CDE, englobando, em virtude das queimadas no bioma: custeio para a suplementação alimentar dos animais; investimentos para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a desse dentação dos animais.
 - d. custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento, **limitado a:**

Tabela 35 - FCO Rural - Limites Financiáveis para Custeio Associado

Porte	Teto
Mini	até R\$ 500 mil
Pequeno	até R\$ 1.000 mil
Pequeno-Médio	até R\$ 1.500 mil
Médio	até R\$ 2.000 mil
Médio-Grande	até R\$ 2.500 mil
Grande	até R\$ 2.500 mil

Obs.: Os limites definidos acima para o custeio também se aplicam nas Condições Diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras, FCO Pantanal e Cerrado e FCO Quilombo.

- e. custeio agrícola e pecuário: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento
bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.

5. **PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS:** nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o agente financeiro poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a. o cronograma de reembolso e de carência poderá ser readequado à capacidade de pagamento.

Observação: os números relacionados às operações prorrogadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.

6. **RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:**

As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.

7. **OUTRAS CONDIÇÕES:** à exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- 1. OBJETIVO:** incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.
- 2. FINALIDADE:**
 - a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração bem como. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *in natura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
 - I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações; e
 - II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geleias, queijos, iogurtes, poupa de frutas, sucos integrais, cestas e artigos de couro.
 - b) Financiamento de custeio nos moldes do Manual de Crédito Rural –MCR, Capítulo 3;
 - c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na planície pantaneira; e
 - d) Financiamento para retenção de matrizes suínas, com idades de 6 meses a 40 meses.
 - e) Financiamento para monitoramento por drones, certificação e rastreabilidade.
- 3. BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.
- 4. ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
- 5. PRAZO:**
 - a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
Observação: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos;
 - b) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até **15 (quinze)** anos, incluídos até **5 (cinco)** anos de carência;
 - c) investimento semifixo:
 - I. maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;

- II. melhoramento genético: aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; e
- III. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, suínos e demais itens não especificados acima: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
- IV. aquisição de caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
- d) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;
- e) custeio agropecuário: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado aos prazos admitidos para operações com Recursos Controlados, conforme previsto no Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2;
- f) retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira: até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e
- g) inovação tecnológica nas propriedades rurais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de projetos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e no caso de capital de giro dissociado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 12 meses.

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;
- b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País;
- c) para financiamentos voltados a irrigação, o método a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água;
- d) no caso de financiamento de atividade conduzida sob o regime de integração, a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos e prestar a devida assistência técnica sobre o empreendimento, sem ônus para os tomadores e para o Banco;
- e) para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas:
 - I. Estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
 - II. no mínimo, 40% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
 - III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e

4. deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes deverá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens benfeitorias necessárias.
- g) para o financiamento de itens relacionados à atividade de pesca:
- I. o proponente deverá apresentar o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA); e
 - II. no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme disposto na Instrução Normativa MPA nº 07, de 19.05.2010;
- h) entende-se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a:
- I. implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, para consumo próprio;
 - II. equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração os mapas de aplicação dos fertilizantes e corretivos, bem como o sistema de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, não sendo admitido o financiamento de tratores e Implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas auto propelidas para pulverização e adubação;
 - III. automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovina caprinocultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade, inclusive para adequação de estruturas físicas que preconizem o atendimento e condições de bem-estar animal;
 - IV. aquisição de programas de computadores de gestão, monitoramento ou automação;
 - V. aquisição de material genético (sêmen, embriões e oócitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o Certificado Especial de Identificação de Produção-CEIP; e
 - VI. custeio associado e assistência técnica, nas formas previstas nesta Programação.
 - VII. projetos de irrigação e drenagem

CAPÍTULO 2 – FCO VERDE

1. OBJETIVOS:

- a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do solo e do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e áreas de pastagens degradadas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
- b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
- c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente;
- d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica;
- e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
- f) apoiar a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa;
- g) Apoiar projetos que utilizem fontes alternativas de energia;
- h) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta;
- i) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta;
- j) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas;
- k) estimular a adoção do plantio direto;
- l) diversificar a renda do produtor rural;
- m) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;
- n) assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros; e
- o) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas; e estimular a modernização das cadeias produtivas da pecuária leiteira e da fruticultura por meio de inovação e modernização tecnológica.

2. **FINALIDADE:** financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.

3. **BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.

4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento,

todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo:

- a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
 - I. implantação de sistemas agroflorestais;
 - II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros e de celulose;
 - III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
 - IV. recuperação e proteção de campos nativos pantaneiros, de áreas e de pastagens degradadas;
 - V. implantação, proteção, correção e recuperação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil; e
 - VI. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix a lata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético;
- b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
- c) implantação de sistemas agro florestais e florestais, integrados ou não;
- d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
- e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;
- f) aquisição e produção de insumos orgânicos, tais como bioinsumos, biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes e remineralizadores de solos;
- g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação;
- h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;
- i) Implantação de manejo florestal sustentado debaixo impacto;
- j) Implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental;
- k) Implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel;
- l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.º 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental;
- m) investimentos necessários para implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia, como exemplo centrais fotovoltaicas e biodigestores;
- n) preparo do solo de áreas degradadas para cultivos e recuperação de pastagem, associados à proteção do ecossistema, podendo incluir a aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
- o) aquisição de sementes e mudas para projetos de recuperação de pastagem, produção orgânica, implantação de florestas ou sistemas de integração (ILP, ILPF, ILF, IPF), produção de fruticultura e silvicultura e demais atividades associadas à proteção do ecossistema;
- p) plantio de florestas e de culturas de cobertura do solo;
- q) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;
- r) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;
- s) implantação de projetos de produção de leite, que contemplem melhoramento genético

- por meio da aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva do leite, e/ou a produtivo local – APL;
- t) implantação de projeto de fruticultura, inclusive de espécies nativas do bioma, com objetivo da produção de polpas ou venda in natura dos frutos, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva da fruta, e /ou a arranjo produtivo local – APL;
 - u) Despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao geo referenciamento;
 - v) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente;
 - x) Custeio associado ao investimento;
 - y) construção de estufas e demais sistemas protegidos para a produção de frutas e hortaliças; e
 - z) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.

5. PRAZO:

- a) florestamento e reflorestamento:
 - I. essências para serraria e laminação: até 22 anos, incluído o período de carência de até 12 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;
 - II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; e
 - IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;
 - b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix a lata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada aprovável duração útil do bem financiado;
 - e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, podendo o prazo de carência ser estendido, a critério da instituição financeira, a até 8 anos, quando o componente florestal estiver presente; e
 - f) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;
- Observação: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio

associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento edalinhad crédito.

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar.

Observações:

- I. a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos; e
 - II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle Social cadastrada no MAPA.
- b) no caso de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas o projeto deve ser aprovado pelo órgão ambiental competente;
- c) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agronômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solos e ponto georreferenciado;
- d) O proponente deverá apresentar recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme MCR.
- e) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitáriado rebanho, conforme legislação em vigor.
- f) Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, com plano de manejo previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO 3 – FCO IRRIGAÇÃO

1. Objetivo:

Apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada, econômica e ambientalmente sustentável, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de produtos agropecuários.

2. Finalidade:

Financiamento de serviços e projetos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionados às necessidades da agropecuária irrigada.

3. Beneficiários:

Produtores rurais, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.2.1.

4. Itens Financiáveis:

todos os bens e serviços necessários ao sistema de irrigação e drenagem, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, compreendendo:

- a) implantação, reforma e/ou ampliação de:
 - infraestrutura de captação e recalque de água;
 - sistemas de irrigação;
 - infraestrutura elétrica, inclusive subestações abaixadoras de tensão e linha de transmissão;
 - unidade de tratamento e/ou reutilização de água para irrigação; e
 - adutoras e demais estruturas de distribuição de água.
 - estruturas de armazenamento de água, inclusive barragem. Reservatórios e demais estruturas para armazenamento de água;
- b) perfuração e/ou reforma de poço tubular profundo, inclusive equipamentos para bombeamento;
- c) construção e/ou revitalização de estruturas de drenagem, tais como sulcos e valas;
- d) aquisição de sistema de monitoramento da cultura irrigada e de automação, incluindo tensiômetros e estação meteorológica compacta; e
- e) aquisição e/ou reforma de equipamentos para fertirrigação.

5. Prazo:

- a) investimentos fixos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; e
- b) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável vida útil do bem financiado.

6. Outras condições:

o método de irrigação adotado pelo beneficiário deve ser por demanda, respeitando as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia.

CAPÍTULO 4 – FCO LEITE

1. Objetivo:

Apoiar o desenvolvimento da pecuária leiteira, econômica e ambientalmente sustentável, de minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, de forma a minimizar o risco na produção de leite, promover o melhoramento genético do rebanho e aumentar a oferta de produtos derivados de leites.

2. Finalidade:

Financiamento de tecnologias voltadas para melhoria das condições da produção leiteira intensiva e semi-intensiva, por meio da implantação, ampliação e/ou modernização de sistemas *Compost Barns e Free Stall*; da produção e armazenagem da alimentação animal associada a atividade da pecuária leiteira; da melhoria genética do rebanho; e da aquisição de equipamentos destinados à produção, armazenagem e processamento do leite.

3. Beneficiários:

Minis, pequenos e pequenos-médios pecuaristas de leite, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações.

4. Itens Financiáveis:

Bens e serviços necessários a implantação, ampliação e/ou modernização de sistema de produção de leite semi-intensivo e intensivos, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, compreendendo:

- a) Sistemas de produção *Compost Barns e Free Stall*;
- b) Produção e armazenagem de grão e silagem destinados à alimentação animal;
- c) Equipamentos destinados à extração, armazenagem e processamento da produção leiteira;
- d) Aquisição de matrizes e reprodutores destinados à atividade leiteira;
- e) Aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen, oócitos e outros insumos, voltados ao melhoramento genético, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, FIV, transferência de embrião, sincronização de cio, dentre outros;
- f) Reforma de pastagem degradadas; e
- g) Construção/reforma de cercas, construção/ampliação do galpão de ordenha e curral.

5. Prazo:

investimentos fixos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 4 anos, respeitada a provável vida útil do bem financiado.

Aquisição de matrizes e reprodutores bovinos: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

6. Encargos Financeiros:

Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos para investimento com ou sem custeio associado serão apurados conforme foram definidos pela **Resolução CMN nº 5.235/2025**.

7. Outras condições:

O sistema de produção de leite adotado pelo beneficiário deverá respeitar as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia.

Para que o produtor rural seja enquadrado na linha FCO Leite, o projeto de financiamento deverá apresentar quadro de detalhamento das receitas, comprovando que são majoritariamente advindas da comercialização do leite.

O enquadramento na linha FCO Leite deverá ser auto declaratório e constar expressamente no projeto de financiamento, contendo todos os elementos necessários a sua comprovação, como a tecnologia a ser empregada na atividade leiteira, com ênfase na melhoria das condições da produção e/ou no melhoramento genético do rebanho.

A linha FCO Leite terá uma limitação de R\$300 milhões para o exercício 2025. Após o atingimento desse montante, os projetos apresentados serão atendidos pelas demais linhas do FCO Rural.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉNS (FCO ARMAZENAGEM)

1. **Objetivo:** apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.
2. **Finalidade:** financiamento de investimentos fixos e semifixos em projetos de investimento necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, conduzidos por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações, visando melhorar a infraestrutura de armazenamento, aumentar a capacidade de estocagem e reduzir perdas pós-colheita, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade da produção agrícola.
3. **Beneficiários:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas, jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.
4. **Itens Financiáveis:** investimentos individuais e coletivos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. **Prazo:** investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem até **15 (quinze)** anos, incluídos até **5 (cinco)** anos de carência.
6. **Outras Condições:**
 - a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;
 - b) fica condicionado à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural;
 - c) abrange somente projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados:
 - I. à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar.
 - d) **quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, desde que se comprove a utilização desses itens na produção da propriedade.**

TÍTULO VI – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA
AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

**CAPÍTULO 2 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF
– REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)**

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO VII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

1. **BENEFICIÁRIOS:** estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste, conforme previsto no inciso XIII do art. 3º da Lei Complementar n.º 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei n.º 13.530, de 07.12.2017.
2. **OBJETIVO:** diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região Centro-Oeste.
3. **ENCARGOS FINANCEIROS:**
 - a) Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177 e pela Resolução nº 4.642, de 28.02.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros do FCO no Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES); e
 - b) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Observações:

- I. este Programa será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN);
- II. o Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCP PARA FINANCIAMENTO DE MICROEMINERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

1. **FINALIDADE:** financiar a aquisição isolada de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em imóveis residenciais.
2. **OBJETIVO:** apoiar a consolidação da micro e mini geração de energia elétrica nos termos definidos na Resolução ANEEL nº 482/2012 na Região Centro-Oeste do Brasil.
3. **BENEFICIÁRIOS:** Pessoas Físicas.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção das restrições já expressas nas programações de financiamentos.
5. **TETO:** R\$ 100.000,00.
6. **LIMITE FINANCIÁVEL:** sobre o valor total do empreendimento financiável, serão aplicados os seguintes percentuais de acordo com critério de classificação do município na PNDR:
 - a) média renda: até 100%; e
 - b) alta renda: até 90%.
7. **PRAZO:** até 8 anos, incluído o período de carência de até 6 meses.
8. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

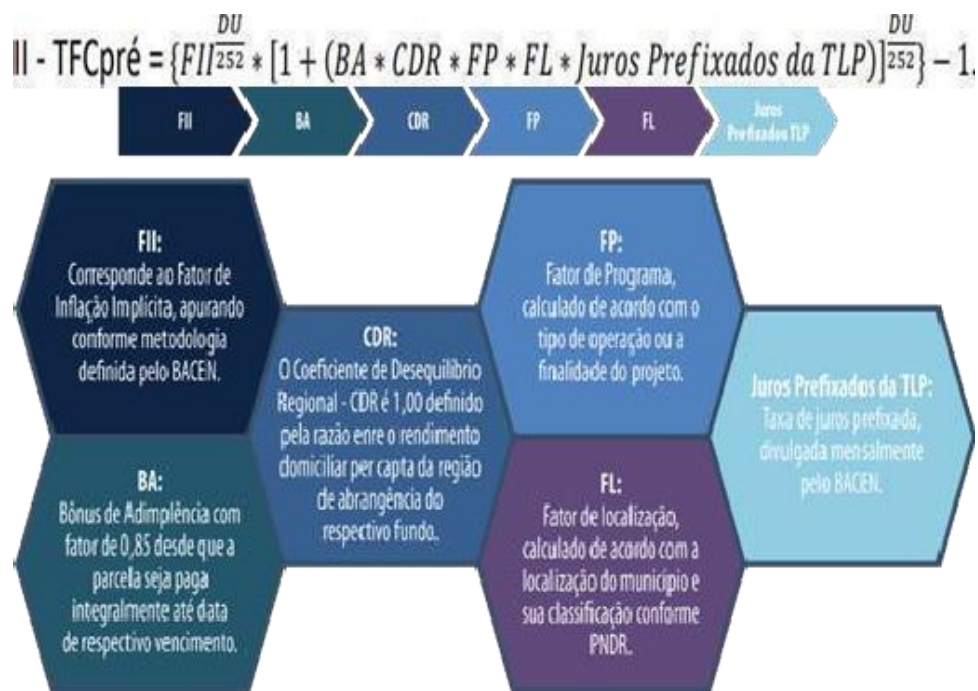
PARA TAXAS PREFIXADAS

- a) a Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano;
- c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROEMINERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

FIGURA 5: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado



Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.

➤ **Fórmula do FII:**

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

- g) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022; e
- h) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

TÍTULO VIII – PROGRAMA DEFCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

PARATAXAS PÓS-FIXADAS

- a) a Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;
- c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros “Jm” e o fator de ajuste “ak” vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Figura 6: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado

$$I - \text{TFCpós} = \text{FAM} * [1 + (\text{BA} * \text{CDR} * \text{FP} * \text{FL} * \text{Juros Prefixados da TLP})]^{\frac{DU}{252}} - 1;$$

$$\text{FAM}_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$$

$$\pi_m = \frac{\text{IPCA}_{m-2} + \text{IPCA}_{m-3} + \text{IPCA}_{m-4} + \text{IPCA}_{m-5} + \text{IPCA}_{m-6} + \text{IPCA}_{m-7} + \text{IPCA}_{m-8} + \text{IPCA}_{m-9} + \text{IPCA}_{m-10} + \text{IPCA}_{m-11} + \text{IPCA}_{m-12} + \text{IPCA}_{m-13}}{12}$$



MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

- g) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
- h) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
- i) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.

Tabela 36 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF– Encargos financeiros prefixados- Investimento

		Municípios Prioritários(FL=0,9)		Municípios não prioritários(FL=1,1)	
Porte	Fator de Programa (FP)	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sembônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”
Mini	FP 2	11,4961	10,7377	12,6197	11,6927
Pequeno					
Pequeno-Médio	FP 3	13,6630	12,5796	15,2681	13,9439
Médio (Médio I)					
Médio-Grande (Médio II)	FP 4	17,2745	15,6494	19,6822	17,6959
Grande	FP 5	19,4414	17,4912	22,3306	19,9470

9. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que viera substituí-lo;
- b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.
- c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;
- d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capitado País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
- e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

TÍTULO VIII – PROGRAMA DEFCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E
MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

Tabela 37– FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF -Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R\$ 50 mil para PF
	FP3	1,0	de R\$ 50 mil a R\$ 100 mil para PF
	FP4	1,5	de R\$ 100 mil a R\$ 150 mil para PF
	FP5	1,8	acima de R\$ 150 mil para PF

- a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Tabela 38– FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

- b) bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 39– FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF -Bônus de Adimplência (BA)

Fator	Enquadramento
0,85	Nos casos em que parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos

10. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou;
- crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.

11. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:

- ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à capacidade de pagamento; e os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data de vencimento final da operação.

**TÍTULO VIII – PROGRAMA DEFCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E
MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA**

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

12. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

- a) considera-se operação de investimento para pessoas físicas o financiamento de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia por fontes renováveis; e

Observação: não se aplica capital de giro associado ao investimento em operações realizadas por pessoas físicas, conforme estabelece a Portaria Interministerial MF/MI nº 461, de 12.11.2018, publicada no DOU de 30.11.2018.

- b) o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 5%.

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

1. **FINALIDADE:** financiamento das atividades produtivas de micro empreendedores.
2. **OBJETIVO:** apoiar e financiar atividades produtivas de micro empreendedores, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado. Conforme estabelecido na Lei nº 13.636, de 20.03.2018, e suas alterações;
3. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas naturais e jurídicas micro empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 360 mil.

Observação:

- a) o somatório dos saldos devedores das operações do tomador, na mesma instituição financeira, não poderá ser superior a R\$ 21.000,00;
 - b) o somatório dos saldos devedores das operações de crédito do tomador contratadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional, não poderá ser superior a R\$ 80.000,00; e
 - c) os beneficiários do setor rural serão atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, conforme estabelecido no Título VII.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
 5. **TETO:**
 - a) investimento em capital de giro associado até R\$ 21 mil; e
 - b) capital de giro dissociado até R\$ 21 mil.
 6. **LIMITE FINANCIÁVEL:** até 100%.
 7. **TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO:** o valor máximo da taxa de abertura de crédito será de até 3% do valor do crédito concedido.
 8. **PRAZO:** Mínimo de 120 dias:
 - a) Investimento com Capital de Giro Associado: Até 36 meses incluído o período de carência de até 3 meses; e
 - b) Capital de Giro dissociado: Até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses.

Observação: fica admitida a contratação de operações em prazo menor do que o previsto acima, desde que não inferior a sessenta dias, caso em que os limites para as taxas de abertura de crédito devem ser reduzidos na mesma proporção.

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

9. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art.1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

PARA TAXAS PREFIXADAS

- a) a Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano;
- c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

TÍTULOIX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE
MICROCRÉDITOPRODUTIVOORIENTADO

FIGURA7: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado

$$II - TFCpré = \left\{ FII^{\frac{DU}{252}} * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros Prefixados da TLP)]^{\frac{DU}{252}} \right\} - 1.$$



Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.

➤ **Formula do FII:**

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

- g) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº5.013, de 28.04.2022; e
- h) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

PARA TAXAS PÓS-FIXADAS

- a) Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;
- c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros “Jm” e o fator de ajuste “ak” vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de

**TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO**

- desviana aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Figura 8: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado

$$I - \text{TFCpós} = \text{FAM} * [1 + (\text{BA} * \text{CDR} * \text{FP} * \text{FL} * \text{Juros Prefixados da TLP})]^{\frac{DU}{252}} - 1;$$



➤ Cálculo do FAM:

$$\text{FAM}_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$$

$$\pi_m = \frac{\text{IPCA}_{m-2} + \text{IPCA}_{m-3} + \text{IPCA}_{m-4} + \text{IPCA}_{m-5} + \text{IPCA}_{m-6} + \text{IPCA}_{m-7} + \text{IPCA}_{m-8} + \text{IPCA}_{m-9} + \text{IPCA}_{m-10} + \text{IPCA}_{m-11} + \text{IPCA}_{m-12} + \text{IPCA}_{m-13}}{12}$$

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

- i) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
- j) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
- k) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

Tabela 40 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Encargos financeiros Prefixados

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não prioritários (FL=1,1)	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”
Micro empreendedor e empresa de pequeno porte	FP 1	15,1076	13,8075	17,0338	15,4447

10. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

- Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.
- parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;
- coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capitado País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
- fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 41 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado- Fator de Programa

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	para operação de crédito realizada no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) direcionada ao financiamento de pessoas naturais empreendedoras de atividades produtivas urbanas, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018

- Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condrel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

Anexo II desta Programação.

Tabela 42 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado -Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

b) Bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 43 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado-Bônus de Adimplência (BA)

Fator	Enquadramento
0,85	nos casos em que a parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos

11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- a) Investimento
 - I. preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou
 - II. crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.
- b) Capital de giro: repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.

12. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à capacidade de pagamento; e
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data da reprogramação;

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

13. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 7%. Observação: a estimativa para financiamento será definida por cada Unidade Federativa.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO I – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA REPASSE

1. **BENEFICIÁRIOS:** micro empreendedores individuais e micro, pequenas e pequenas e médias, médias e grandes empresas.
2. **TETO:** R\$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
3. **OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial.
4. **LINHAS DE FINANCIAMENTO:**
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial;
 - b) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica;
 - c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional;
 - d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços; e
 - e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Observação: devem ser observadas as condições diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras e as constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco; e
- d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 60 % junto a micro empreendedores individuais, micro, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;

TÍTULO X – PROGRAMAS DEFCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE

1. **BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.
2. **TETO:** R\$ 20 milhões por tomador.
3. **OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.
4. **LINHAS DE FINANCIAMENTO:**
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural; e
 - b) Linha FCO Verde.
 - c) Linha FCO Irrigação;
 - d) Linha FCO Leite; e
 - e) FCO Armazenagem.

Observação: devem ser observadas as condições diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras e as constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.

Observações

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; e
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condelsudeco.
- d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de **60 %** junto aos minis, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;
- e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO III – PROGRAMA DO FCO PARA FINANCIAMENTO
ESTUDANTIL PARA REPASSE

6. **CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Título VII – Programa de FCO para Financiamento Estudantil.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condol/Sudeco.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO IV – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA
AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF PARA REPASSE

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO V – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E
MINI GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA PARA REPASSE

- 1. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Título VIII – Programa de FCO para Financiamento de Micro e Mini geração de Energia Elétrica para Pessoa Física.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condrel/Sudeco.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO VI – FCO PROGRAMA DE FCO PARA
FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO
ORIENTADO PARA REPASSE

1. **CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Título IX – Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condol/Sudeco.

Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO

Roteiro para preenchimento eletrônico da carta-consulta FCO:

Acessar o portal de serviços GOV.BR através do endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/preencher-cartas-consulta-do-fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste>

- 1) Na barra de pesquisas, informar o nome do serviço: Cartas-Consulta, FCO ou Sudeco;
- 2) No resultado da pesquisa, haverá uma descrição do serviço e o botão acesso;
- 3) Para iniciar o preenchimento da carta-consulta, clique no botão “Solicitar”.
- 4) Entre com as informações de login (CPF e senha) cadastradas no GOV.BR para acessar o serviço. (Obs: Caso o cidadão não tenha o cadastro no GOV.BR, favor se cadastrar na opção “faça seu cadastro”).
- 5) Preencher carta-consulta (Obs: no final do preenchimento será encaminhado um e-mail com a carta-consulta preenchida em “.pdf” para o e-mail cadastrado);
- 6) Campos indicados com * são de preenchimento obrigatório.

PARTE I – PREENCHIMENTO DA CARTA-CONSULTA

(a ser preenchida pelo proponente)

1. Programa

- a) inicie o preenchimento da carta-consulta escolhendo a linha de financiamento que se deseja acessar.

2. Responsável pelo Preenchimento da Carta-Consulta

- a) os dados do responsável pelo preenchimento da carta-consulta serão preenchidos automaticamente segundo informações cadastradas no portal GOV.BR (nome, e-mail e CPF);
- b) preencher o nº do telefone (fixo ou celular) com código de área;
- c) caso a carta-consulta seja preenchida por uma empresa de consultoria, o campo “é consultor?” deverá ser marcado e aparecerá novos campos para preenchimento (razão social, CNPJ, e-mail e telefone);
- d) para comprovação do vínculo entre consultoria e proponente, será necessário a disponibilização de instrumento de autorização que comprove o vínculo entre as partes. Poderá ser apresentado procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração do proponente assinado.

3. Identificação do Proponente

3.1 – Proponente Pessoa Física

- a) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou “repetir os dados” quando o responsável pelo preenchimento for o proponente;
- b) informar o nº do telefone com código de área;
- c) Informar o CEP para correspondência e complementar as informações;

- d) Caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em “adicionar dados na tabela”, informar quantos proponentes forem necessários.

3.2 – Proponente Pessoa Jurídica

- a) preencher razão social, CNPJ, data de constituição da empresa, Inscrição Estadual/CFDF, caso não possua Inscrição Estadual, clicar no quadro “não possuo Inscrição Estadual”;
- b) informar CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) clique no ícone com formato de Lupa, em seguida informe o nº CNAE ou denominação da atividade e clique em ‘filtrar’ para buscar a denominação da atividade correspondente;
- c) Preencher o Objetivo Social da empresa conforme descrito no Contrato Social;
- d) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou “repetir os dados” quando o responsável pelo preenchimento for o proponente;
- e) informar o nº do telefone com código de área;
- f) Informar o CEP para correspondência e complementar as informações;
- g) caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em “adicionar dados na tabela”, informar quantos proponentes forem necessários.

4. Instituição Financeira do Empreendimento

- a) realize pesquisa informando banco e/ou número da agência. Após selecionar sua agência, todos os campos serão preenchidos automaticamente.

5. Contatos Adicionais (Opcional)

- a) caso haja, apresentar outros responsáveis pela prestação de informações pertinentes ao financiamento (exemplo: administrador, contador, gerente, diretor técnico, engenheiro responsável etc.).

6. Localização do Empreendimento

- a) caso o imóvel esteja localizado em zona rural, clicar no campo “localizado em zona rural” e informar o roteiro de acesso do imóvel;
- b) informar o CEP do endereço do empreendimento. Caso o empreendimento encontre-se em área rural e não possua CEP específico, deverá ser informado o CEP correspondente ao município/localidade a qual pertença o imóvel (o mais específico possível);
- c) informar o nº do imóvel e complemento se houver;
- d) informar o número da matrícula conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis;
- e) inserir as coordenadas geográficas do imóvel a ser beneficiado com o financiamento (graus, minutos e segundos). A SUDECO disponibiliza em seu sítio eletrônico um tutorial para obtenção das coordenadas;

7. Composição Societária

- a) Informar nome dos sócios;
- b) Informar quantidade de quotas;
- c) informar o valor das quotas (Obs: o somatório dos percentuais deve ser igual a 100%).

8. Objetivo do Empreendimento

- a) detalhar o empreendimento e a atividade a ser financiada com recursos do FCO.

9. Imposições Ambientais

- a) informar se o empreendimento está sujeito às imposições legais quanto à proteção do meio ambiente, descrevendo eventuais impactos. Caso o empreendimento já possua autorização legal (licenças, outorgas, Certoh, EIA/Rima, etc.), faça o upload do documento correspondente.

10. Enquadramento em Programa Oficial

- a) informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do DF, identificando o programa.

11. Contrapartidas Sociais

- a) informar nas operações de médio e grande porte, quando se tratar de financiamentos acima de R\$10 milhões as contrapartidas sociais (caso existam). Informar ações que gerem impactos positivos na sociedade desenvolvidas pelo empreendedor e anexar declaração quando houver.

12. até 22.- Produção e Receita do Empreendimento

- a) marcar o campo 'existe faturamento atual' caso o empreendimento possua faturamento no ano corrente, e informar o(s) item (s), unidade de produção, preço unitário (R\$), produção anual e receita total anual (R\$) dos últimos 12 meses. **Para projeto acima do teto permitido, o empreendedor deverá informar o faturamento (unidade de produção, preço unitário, produção anual e receita total anual) dos últimos anos de atividade do empreendimento ou do grupo econômico, ficando dispensada sua apresentação quando se tratar de projetos em fase de implantação.**
- b) Preencher a receita total prevista dos anos +1 a +5, informando unidade de produção, preço unitário (R\$), produção anual e receita total anual (R\$).

**ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE
CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO**

23 – Investimentos Fixos

- a) descrever síntese do investimento;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar a participação com recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

24 – Investimentos Semifixos

- a) descrever síntese do investimento semifixo;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

25 – Totalizador Parcial (Investimentos Fixos e Semifixos)

- a) a totalização é feita automaticamente pelo sistema.

26 – Capital de Giro/Custeio Associado

- a) descrever síntese do capital de giro/custeio associado;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

27 – Capital de Giro/Custeio Dissociado (Puro)

- a) descrever síntese do capital de giro/custeio dissociado;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

28 – Outros

- a) descrever síntese dos demais itens a serem financiados;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

29 – Totalizador

- a) a totalização é feita automaticamente pelo sistema, incluindo os percentuais.

30 – Documentos da orçamentação

- a) descrever sinteticamente os documentos a serem enviados;
- b) realizar o *upload* do(s) documento(s) no formato “.pdf” (Ex: orçamento completo, cotações de mercado, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro,

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

croqui, dentre outros).

31 – Justificativas

- a) escrever as considerações sobre o projeto no que tange o desenvolvimento do município e da região onde está inserido.
- b) informar por que o empreendimento é de reconhecida e extrema relevância para o desenvolvimento da Região, em caso de financiamento de valores acima dos tetos estabelecidos pelos Programas de Desenvolvimento;
- c) descrever os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados;
- d) quantificar em 5 anos os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados em caso de financiamento acima dos tetos; e
- e) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores.

32 – Estimativa de criação de empregos (local e regional)

- a) informar o número de empregos diretos e indiretos atuais;
- b) informar o número de empregos diretos e indiretos após o financiamento (somatório dos empregos atuais + gerados);
- c) marcar se haverá capacitação da mão de obra.

33 – Origem da matéria-prima

- a) Informar o percentual da matéria-prima oriunda do mercado local e/ou regional;
- b) informar o percentual da matéria-prima oriunda de outros estados;
- c) Informar o percentual da matéria-prima oriunda do exterior;
- d) citar o nome da principal matéria-prima e a quantidade produzida no município ou se é produção própria; e
- e) informar a distância média (km) entre os potenciais fornecedores para o empreendimento.

34 – Mercado a atingir

- a) informar o percentual do mercado a atingir localmente e/ou regionalmente;
- b) informar o percentual do mercado a atingir em relação a outros estados;
- c) informar o percentual do mercado a atingir através de exportação;
- d) informar o nome dos principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado; e
- e) informar as principais vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima; proximidade do centro fornecedor da matéria-prima, mercado consumidor, tecnologia empregada).

**ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE
CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO**

35 – Principais tributos

- a) selecionar o tributo;
- b) informar a alíquota em percentual; e
- c) caso haja mais de um tributo, clicar em ‘adicionar dados na tabela’ (Obs. Essa operação poderá ser realizada quantas vezes forem necessárias).

36 – Outras informações pertinentes

- a) descrever as demais informações que julgar pertinentes.

37 – Documentos adicionais

- a) descrever o documento a ser enviado; e
- b) Realizar upload do(s) documento(s) no formato “.pdf”.

38 – Declaração

- a) clicar em “concordo” para atendimento da Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais – LGPD;
- b) opção de download da carta-consulta em “.pdf”; e
- c) clicar em enviar.

PARTE II – PARECER DA AGÊNCIA ou Centro de Operações

(a ser preenchida pelo agente financeiro – agência ou Centro de Operações)

PARTE III – PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA

(a ser preenchida pelo agente financeiro – superintendência)

PARTE IV – PARECER DO CDE E ANÁLISE DA CARTA-CONSULTA PELO CONSELHO

(a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico)

PARTE V – RESULTADO DA CONTRATAÇÃO

(a ser preenchida pelo agente financeiro – agência ou Centro de Operações)

ANEXO II – Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta Deferidas (aprovadas) pelos CDEs

UF	Município:	Data da reunião:	Protocolo Digital:	Nome/ razão social:	Programa FCO:	Linha FCO:	Valor total: (R\$)	Valor FCO: (R\$)	Recursos Próprios: (R\$)	Outras Fontes: (R\$)	Aprovação:

Legenda:

Data da reunião: Informar a data que foi deliberada a carta-consulta;

Protocolo Digital: Informar o código do protocolo 16 dígitos (Exemplo: 100113.001234/2025);

Programa FCO: Informar se é Rural ou Empresarial;

Linha: Informar qual a linha acessada;

Aprovação: Informar se a carta-consulta é original, rerratificação ou revalidação.

ANEXO III – Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta Indeferidas ou Sobrestadas pelos CDEs

UF	Município:	Data da reunião:	Protocolo Digital:	Nome/ razão social:	Programa FCO:	Linha FCO:	Valor total: (R\$)	Valor FCO: (R\$)	Recursos Próprios: (R\$)	Outras Fontes: (R\$)	Situação:

Legenda:

Data da reunião: Informar a data que foi deliberada a carta-consulta;

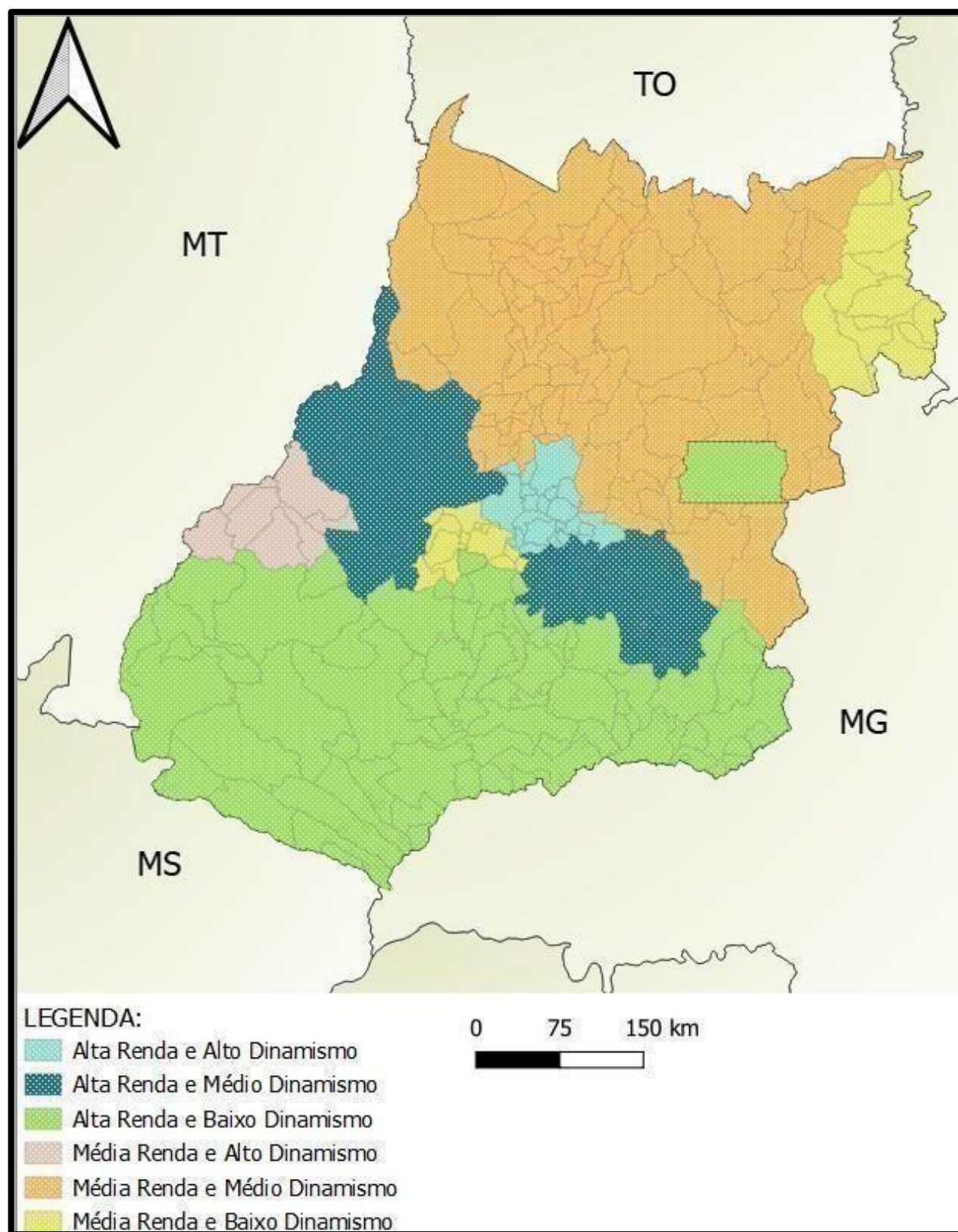
Protocolo Digital: Informar o código do protocolo 16 dígitos (Exemplo: 100113.001234/2025);

Programa FCO: Informar se é Rural ou Empresarial;

Linha: Informar qual a linha;

Status: Informar se o indeferimento foi de carta-consulta original, rerratificação, revalidação ou seu foi sobrestada/diligência.

Figura 9 – Mapa– Classificação dos Municípios conforme PNDP– DF e Goiás



Anexo IV–Tipologia dos Municípios

1. Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável e para aplicação do Fator de Localização (FL), nas situações previstas nesta Programação, será considerada a Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério do Desenvolvimento Regional constantes do quadro abaixo.

Tabela 44 –Tipologia dos municípios conforme a PNDR – DF e Goiás

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
DF	Brasília	Brasília	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Abadia de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Abadiânia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Acreúna	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Adelândia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Água Fria de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Água Limpa	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Águas Lindas de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Alexânia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Aloândia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Alto Horizonte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Alto Paraíso de Goiás	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Alvorada do Norte	Entorno de Brasília	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Amaralina	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Americano do Brasil	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Amorinópolis	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Anápolis	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Anhanguera	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Anicuns	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Aparecida de Goiânia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Aparecida do Rio Doce	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Aporé	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Araçu	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Aragarças	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Aragoiânia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Araguapaz	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Arenópolis	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Aruanã	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Aurilândia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Avelinópolis	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Baliza	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Barro Alto	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Bela Vista de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Bom Jardim de Goiás	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Bom Jesus de Goiás	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Bonfinópolis	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Bonópolis	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Brazabrantes	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Britânia	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Buriti Alegre	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Buriti de Goiás	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Buritópolis	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cabeceiras	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cachoeira Alta	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cachoeira de Goiás	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cachoeira Dourada	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Caçu	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Caiapônia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Caldas Novas	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Caldazinha	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Campestre de Goiás	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Campinaçu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Campinorte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Campo Alegre de Goiás	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Campo Limpo de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Campos Belos	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Campos Verdes	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Carmo do Rio Verde	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Castelândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Catalão	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Caturai	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cavalcante	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Ceres	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cezarina	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Chapadão do Céu	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cidade Ocidental	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cocalzinho de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Colinas do Sul	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Córrego do Ouro	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Corumbá de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Corumbáiba	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cristalina	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cristianópolis	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Crixás	São Miguel Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cromínia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cumari	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Damianópolis	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Damolândia	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Davinópolis	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Diorama	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Divinópolis de Goiás	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Doverlândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Edealina	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Edéia	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Estrela do Norte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Faina	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Fazenda Nova	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Firminópolis	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Flores de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Formosa	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Formoso	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Gameleira de Goiás	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goianápolis	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goandira	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goianésia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Goiânia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goianira	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goiás	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goiatuba	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Gouvelândia	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Guapó	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Guaraíta	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Guarani de Goiás	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Guarinos	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Heitorai	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Hidrolândia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Hidrolina	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Iaciara	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Inaciolândia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Indiara	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Inhumas	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Ipameri	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Ipiranga de Goiás	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Iporá	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Israelândia	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itaberaí	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itaguari	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itaguaru	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itajá	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
O	Itapaci	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Itapirapuã	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itapuranga	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Itarumã	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itauçu	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itumbiara	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Ivolândia	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jandaia	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jaraguá	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jataí	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jaupaci	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jesúpolis	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Joviânia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jussara	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Lagoa Santa	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Leopoldo de Bulhões	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Luziânia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mairipotaba	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Mambai	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mara Rosa	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Marzagão	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Matrinchã	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Maurilândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Mimoso de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Minaçu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mineiros	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Moiporá	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Monte Alegre de Goiás	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Montes Claros de Goiás	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Montividiu	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Montividiu do Norte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Morrinhos	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Morro Agudo de Goiás	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mossâmedes	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mozarlândia	São Miguel Araguaia ^{cb}	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mundo Novo	São Miguel Araguaia ^{cb}	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mutunópolis	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nazário	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nerópolis	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Niquelândia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova América	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Aurora	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Nova Crixás	São Miguel Araguaia ^{db}	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Glória	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Iguaçu de Goiás	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Roma	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Veneza	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Novo Brasil	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Novo Gama	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Novo Planalto	São Miguel Araguaia ^{db}	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Orizona	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Ouro Verde de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Ouvidor	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Padre Bernardo	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Palestina de Goiás	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Palmeiras de Goiás	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Palmelo	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Palminópolis	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Panamá	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Paranaiguara	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Paraúna	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Perolândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Petrolina de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Pilar de Goiás	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Piracanjuba	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Piranhas	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Pirenópolis	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Pires do Rio	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Planaltina	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Pontalina	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Porangatu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Porteirão	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Portelândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Posse	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Professor Jamil	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Quirinópolis	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Rialma	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Rianópolis	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Rio Quente	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Rio Verde	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Rubiataba	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Sanclerlândia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santa Bárbara de Goiás	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9

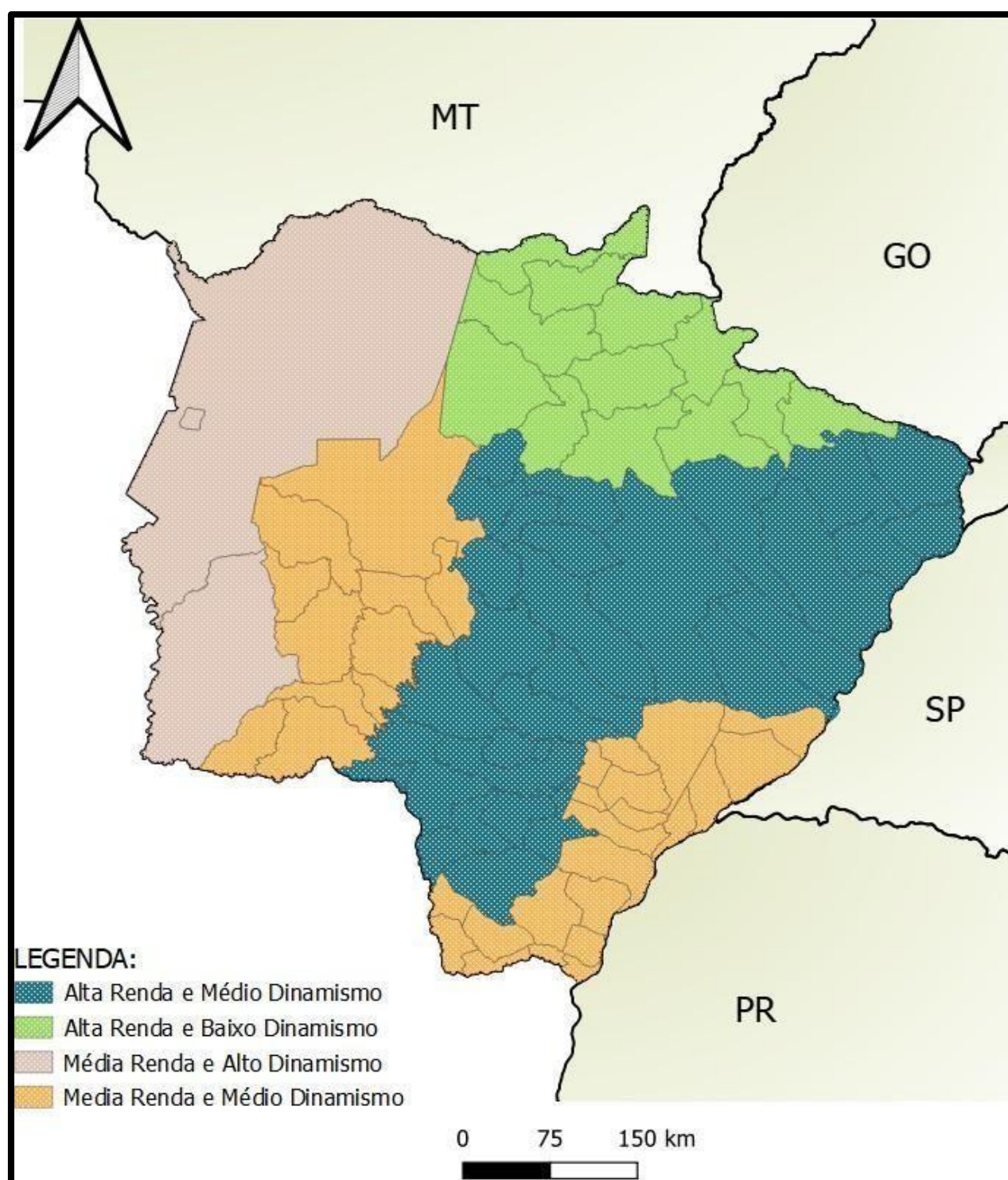
Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Santa Cruz de Goiás	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santa Fé de Goiás	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santa Helena de Goiás	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santa Isabel	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santa Rita do Araguaia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santa Rita do Novo Destino	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santa Rosa de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santa Tereza de Goiás	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santa Terezinha de Goiás	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santo Antônio da Barra	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santo Antônio de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santo Antônio Descoberto	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Domingos	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Francisco de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	São João da Paraúna	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	São João d'Aliança	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Luís de Montes Belos	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Luís do Norte	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Miguel do Araguaia	São Miguel Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Miguel do Passa Quatro	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	São Patrício	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Simão	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Senador Canedo	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Serranópolis	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Silvânia	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Simolândia	Entorno de Brasília	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Sítio d'Abadia	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Taquaral de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Teresina de Goiás	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Terezópolis de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Três Ranchos	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Trindade	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Trombas	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Turvânia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Turvelândia	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Uirapuru	São Miguel Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Uruaçu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Uruana	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Urutaí	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
GO	Valparaíso de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Varjão	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
GO	Vianópolis	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Vicentinópolis	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
GO	Vila Boa	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	VilaPropício	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Figura 10 – Classificação dos Municípios conforme PNDR– Mapa do Mato Grosso do Sul



Anexo IV – Tipologia dos Municípios

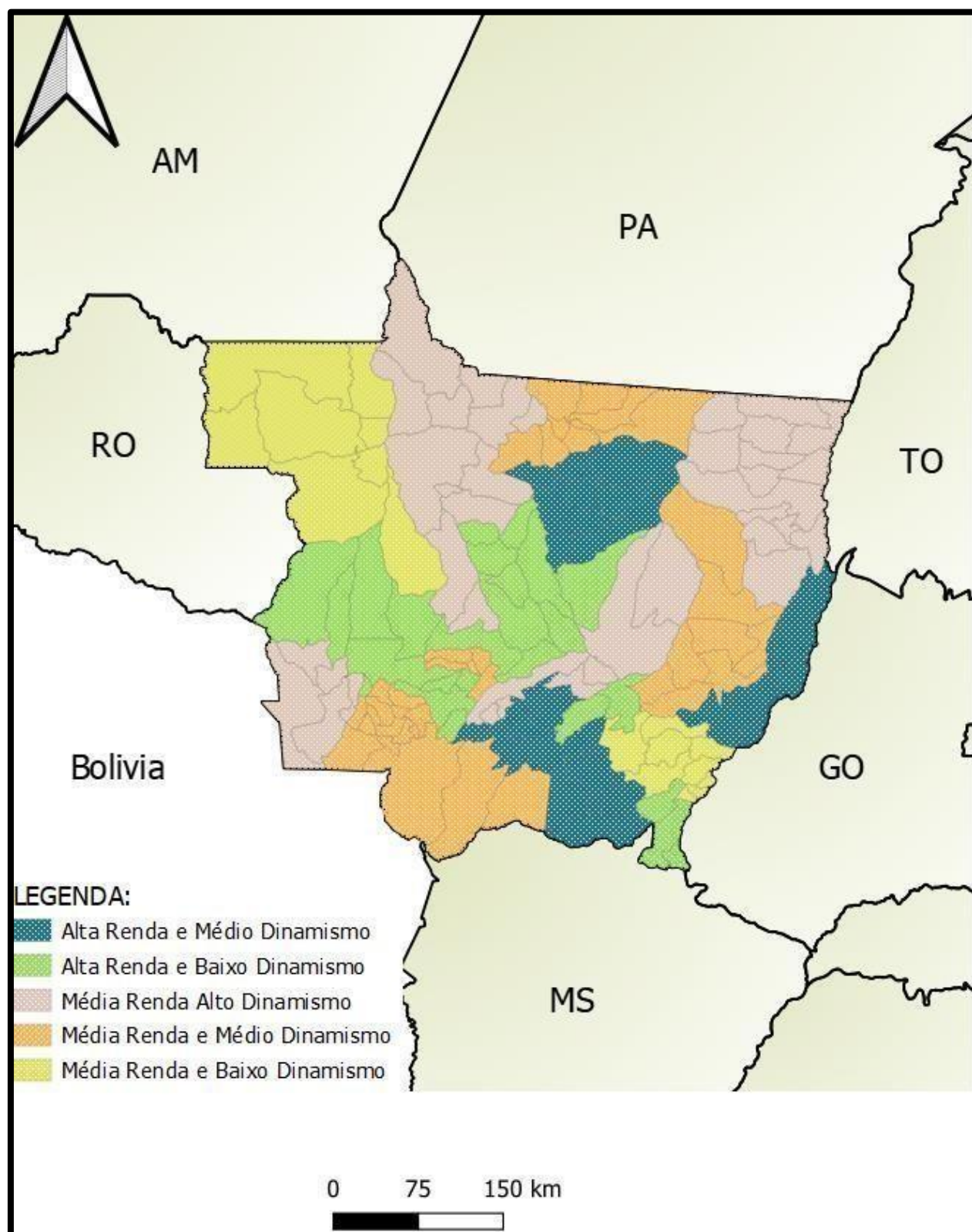
Tabela 45 – Classificação dos municípios conforme a PNDR – Mato Grosso do

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MS	Água Clara	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Alcinópolis	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Amambai	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Anastácio	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Anaurilândia	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Angélica	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Antônio João	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Aparecida do Taboado	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Aquidauana	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Aral Moreira	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Bandeirantes	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Bataguassu	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Batayporã	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Bela Vista	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Bodoquena	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Bonito	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Brasilândia	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Caarapó	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Camapuã	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Campo Grande	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Caracol	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Cassilândia	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Chapadão do Sul	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Corguinho	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Coronel Sapucaia	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Corumbá	Baixo Pantanal	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Costa Rica	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Coxim	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Deodópolis	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Dois Irmãos do Buriti	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Douradina	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Dourados	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Eldorado	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Fátima do Sul	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Figueirão	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Glória de Dourados	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Guia Lopes da Laguna	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Iguatemi	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Inocência	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Itaporã	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Itaquiraí	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MS	Ivinhema	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Japorã	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Jaraguari	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Jardim	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Jateí	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Juti	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Ladário	Baixo Pantanal	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Laguna Carapã	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Maracaju	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Miranda	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Mundo Novo	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Naviraí	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Nioaque	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Nova Alvorada do Sul	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Nova Andradina	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Novo Horizonte do Sul	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Paraíso das Águas	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Paranaíba	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Paranhos	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Pedro Gomes	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Ponta Porã	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Porto Murtinho	Baixo Pantanal	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Ribas do Rio Pardo	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Rio Brilhante	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Rio Negro	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Rio Verde de Mato Grosso	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Rochedo	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Santa Rita do Pardo	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	São Gabriel do Oeste	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Selvíria	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Sete Quedas	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Sidrolândia	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Sonora	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Tacuru	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Taquarussu	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Terenos	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Três Lagoas	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Vicentina	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1

Figura 11 –classificação dos municípios conforme PNDR – Mapado Mato Grosso



Anexo IV–Tipologia dos Municípios

Tabela 46 – Classificação dos municípios segundo a PNDR– Mato Grosso

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MT	Acorizal	Rosário Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Água Boa	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Alta Floresta	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Alto Araguaia	Alto Araguaia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Alto Boa Vista	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Alto Garças	Alto Araguaia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Alto Paraguai	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Alto Taquari	Alto Araguaia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Apiacás	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Araguaiana	Médio Araguaia	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Araguainha	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Araputanga	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Arenápolis	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Aripuanã	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Barão de Melgaço	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Barra do Bugres	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Barra do Garças	Médio Araguaia	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Bom Jesus do Araguaia	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Brasnorte	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Cáceres	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Campinápolis	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Campo Novo do Parecis	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Campo Verde	Primavera do Leste	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Campos de Júlio	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Canabrava do Norte	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Canarana	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Carlinda	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Castanheira	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Chapada dos Guimarães	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Cláudia	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Cocalinho	Médio Araguaia	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Colíder	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Colniza	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Comodoro	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Confresa	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Conquista D'Oeste	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Cotriguaçu	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Cuiabá	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Curvelândia	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Denise	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Diamantino	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Dom Aquino	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MT	Feliz Natal	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Figueirópolis D'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Gaúcha do Norte	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	General Carneiro	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Glória D'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Guarantã do Norte	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Guiratinga	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Indiavaí	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Ipiranga do Norte	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Itanhangá	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Itaúba	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Itiquira	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Jaciara	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Jangada	Rosário Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Jauru	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Juara	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Juína	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Juruena	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Juscimeira	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Lambari D'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Lucas do Rio Verde	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Luciara	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Marcelândia	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Matupá	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Mirassol d'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nobres	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Nortelândia	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nossa Senhora do Livramento	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Nova Bandeirantes	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Brasilândia	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Canaã do Norte	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nova Guarita	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nova Lacerda	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Marilândia	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nova Maringá	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Monte Verde	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Mutum	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Nova Nazaré	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nova Olímpia	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Nova Santa Helena	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Nova Ubiratã	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Nova Xavantina	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MT	Novo Horizonte do Norte	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Novo Mundo	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Novo Santo Antônio	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Novo São Joaquim	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Paranaíta	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Paranatinga	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Pedra Preta	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Peixoto de Azevedo	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Planalto da Serra	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Poconé	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Pontal do Araguaia	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Ponte Branca	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Pontes e Lacerda	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Porto Alegre do Norte	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Porto dos Gaúchos	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Porto Esperidião	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Porto Estrela	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Poxoréu	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Primavera do Leste	Primavera do Leste	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Querência	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Reserva do Cabaçal	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Ribeirão Cascalheira	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Ribeirãozinho	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Rio Branco	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Rondolândia	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Rondonópolis	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Rosário Oeste	Rosário Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Salto do Céu	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Santa Carmem	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Santa Cruz do Xingu	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Santa Rita do Trivelato	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Santa Terezinha	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Santo Afonso	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Santo Antônio, do Leste	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Santo Antônio do Leverger	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	São Félix do Araguaia	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	São José do Povo	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	São José do Rio Claro	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	São José do Xingu	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	São José dos Quatro Marcos	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	São Pedro da Cipa	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MT	Sapezal	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Serra Nova Dourada	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Sinop	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Sorriso	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Tabaporã	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Tangará da Serra	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Tapurah	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Terra Nova do Norte	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Tesouro	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Torixoréu	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	União do Sul	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Vale de São Domingos	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Várzea Grande	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Vera	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Vila Rica	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1

A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE-DF é constituída pelo Distrito Federal e pelos seguintes municípios (exceto os municípios do Estado de Minas Gerais):

Figura 12 – mapa da RIDE-DF

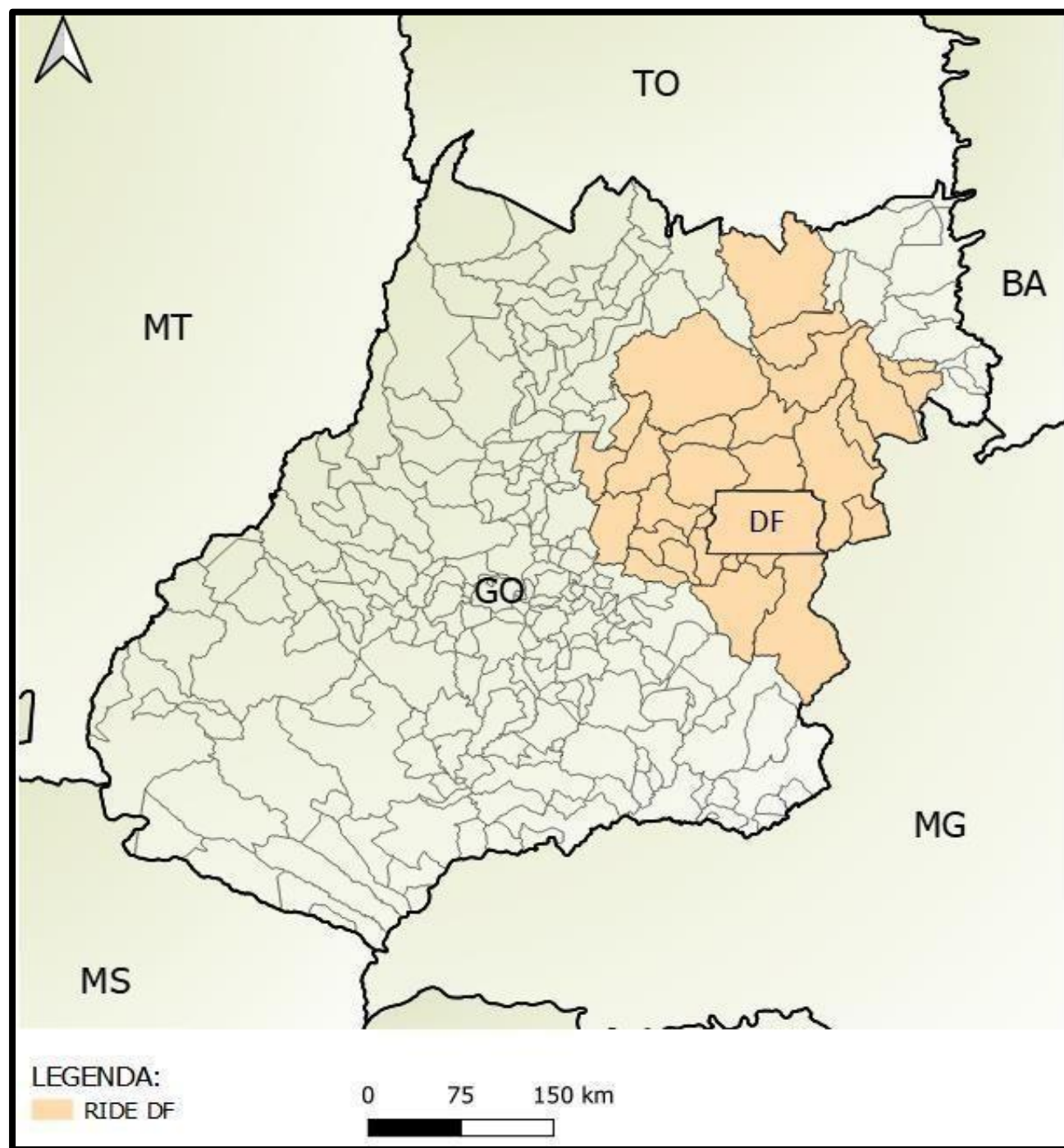


Tabela 47 – municípios da RIDE/DF

Nr.	UF	Municípios
1	DF	Brasília
2	GO	Abadiânia
3	GO	Água Fria de Goiás
4	GO	Águas Lindas de Goiás
5	GO	Alexânia
6	GO	Alto Paraíso de Goiás
7	GO	Alvoradado Norte
8	GO	Barro Alto
9	GO	Cabeceiras
10	GO	Cavalcante
11	GO	Cidade Ocidental
12	GO	Cocalzinho de Goiás
13	GO	Corumbá de Goiás
14	GO	Cristalina
15	GO	Flores de Goiás
16	GO	Formosa
17	GO	Goianésia
18	GO	Luziânia
19	GO	Mimoso de Goiás
20	GO	Niquelândia
21	GO	Novo Gama
22	GO	Padre Bernardo
23	GO	Pirenópolis
24	GO	Planaltina
25	GO	Santo Antônio do Descoberto
26	GO	São João d'Aliação
27	GO	Simolândia
28	GO	Valparaíso de Goiás
29	GO	Vila Boa
30	GO	Vila Propício

A Faixa de Fronteira da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:

Figura 13 – mapa dos municípios localizados na faixa de fronteira

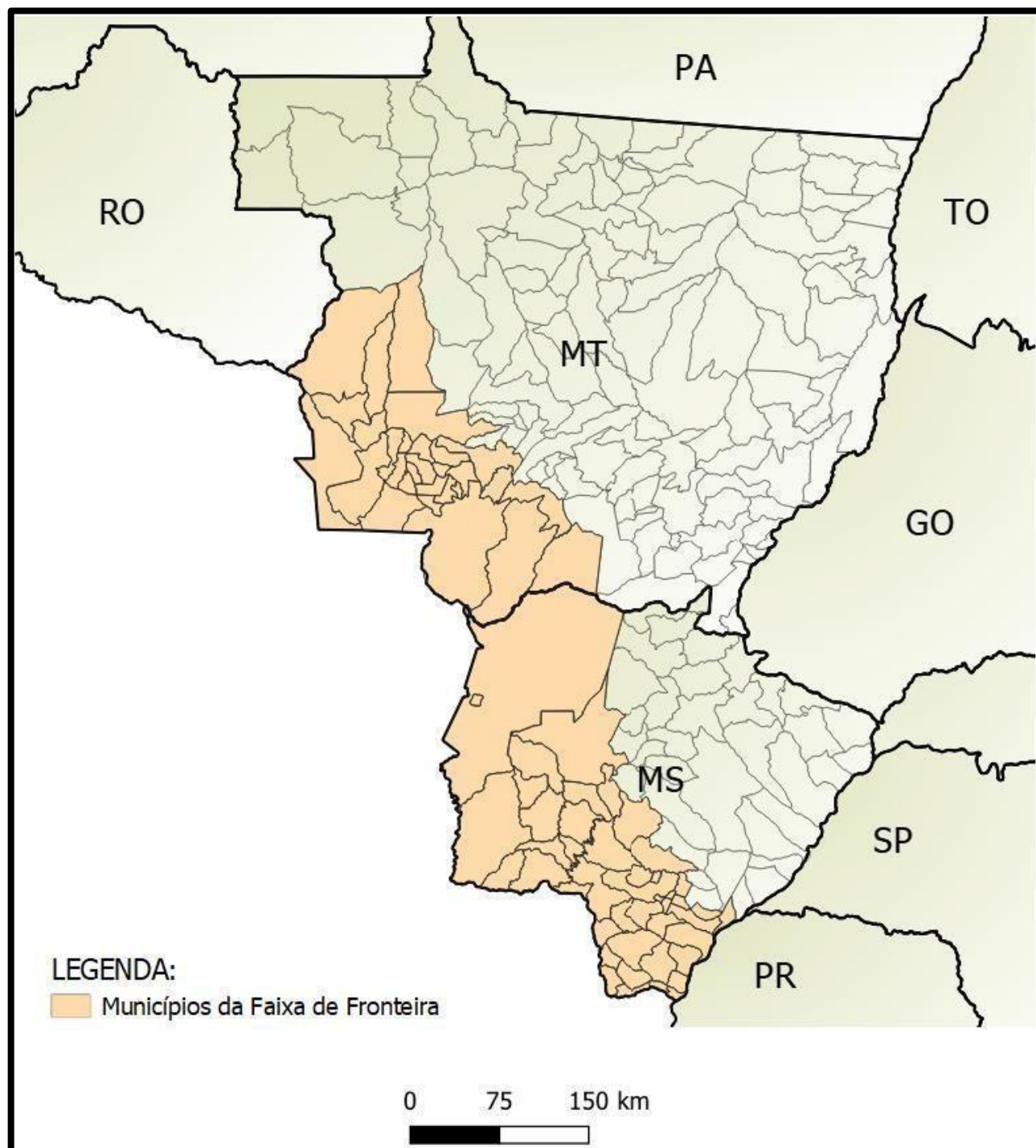
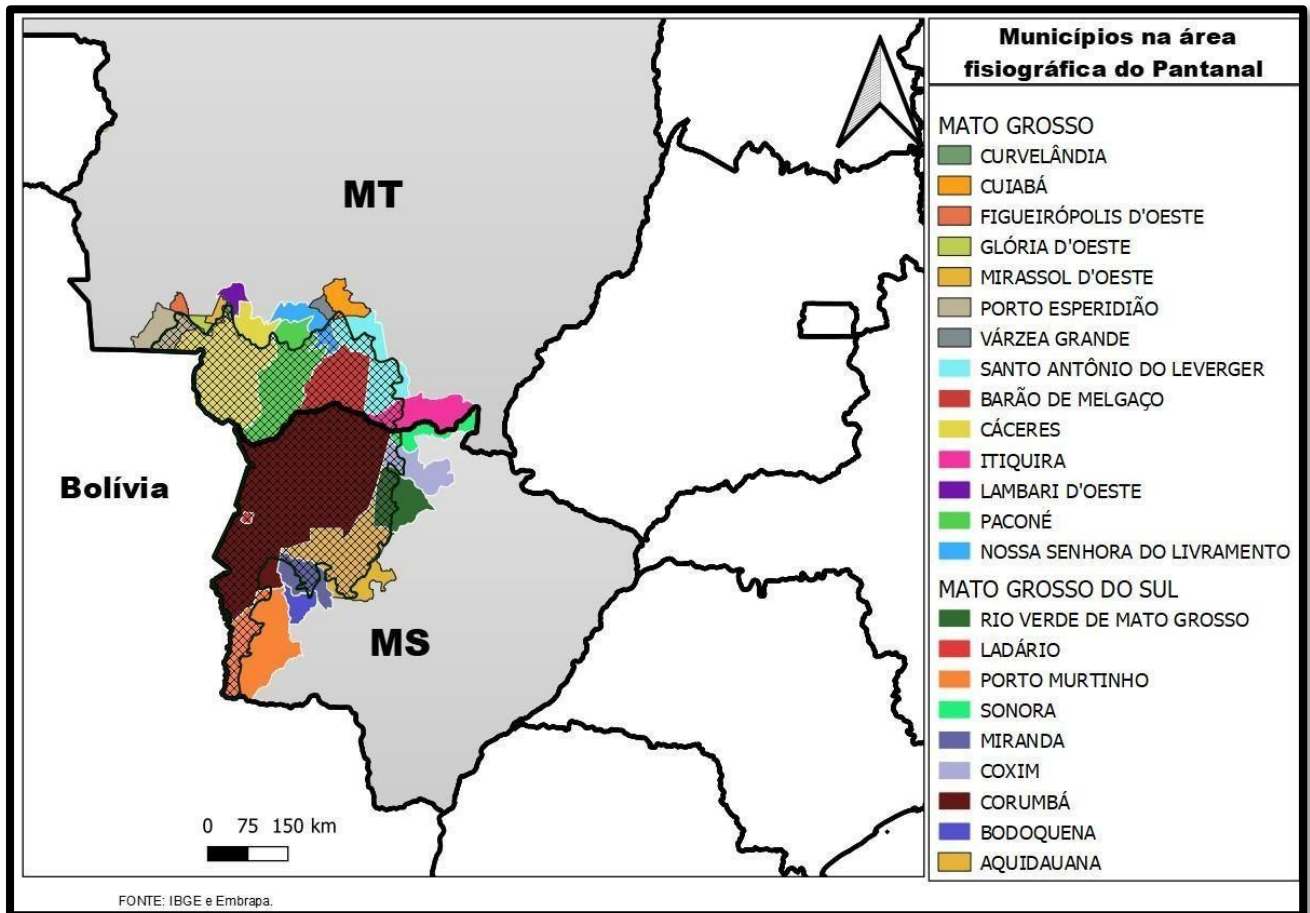


Tabela 48 – municípios localizados na faixa de fronteira

Nr.	UF	Municípios
1	MS	Amambaí
2	MS	Anastácio
3	MS	Antônio João
4	MS	Aquidauana
5	MS	Aral Moreira
6	MS	Bela Vista
7	MS	Bodoquena
8	MS	Bonito
9	MS	Caarapó
10	MS	Caracol
11	MS	Coronel Sapucaia
12	MS	Corumbá
13	MS	Deodápolis
14	MS	Dois Irmãos do Buriti
15	MS	Douradina
16	MS	Dourados
17	MS	Eldorado
18	MS	Fátima do Sul
19	MS	Glória de Dourados
20	MS	Guia Lopes da Laguna
21	MS	Iguatemi
22	MS	Itaporã
23	MS	Itaquiraí
24	MS	Japorã
25	MS	Jardim
26	MS	Jateí
27	MS	Juti
28	MS	Ladário
29	MS	Laguna Carapã
30	MS	Maracaju
31	MS	Miranda
32	MS	Mundo Novo
33	MS	Naviraí
34	MS	Nioaque
35	MS	Nova Alvorada do Sul
36	MS	Novo Horizonte do Sul
36	MS	Paranhos

Nr.	UF	Municípios
37	MS	Paranhos
38	MS	Ponta Porã
39	MS	Porto Murtinho
40	MS	Rio Brilhante
41	MS	Sete Quedas
42	MS	Sidrolândia
43	MS	Tacuru
44	MS	Taquarussu
45	MS	Vicentina
46	MT	Araputanga
47	MT	Barão de Melgaço
48	MT	Barra do Bugres
49	MT	Cáceres
50	MT	Campos de Júlio
51	MT	Comodoro
52	MT	Conquista D'Oeste
53	MT	Curvelândia
54	MT	Figueirópolis D'Oeste
55	MT	Glória D'Oeste
56	MT	Indiavaí
57	MT	Jauru
58	MT	Lambari D'Oeste
59	MT	Mirassol d'Oeste
60	MT	Nossa Senhora do Livramento
61	MT	Nova Lacerda
62	MT	Poconé
63	MT	Pontes e Lacerda
64	MT	Porto Esperidião
65	MT	Porto Estrela
66	MT	Reserva do Cabaçal
67	MT	Rio Branco
68	MT	Salto do Céu
69	MT	São José dos Quatro Marcos
70	MT	Sapezal
71	MT	Tangará da Serra
72	MT	Vale de São Domingos
73	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade

Figura14 – mapa dos municípios daPlanície Pantaneira



Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são:

I - Índice de Contratações por Porte- ICMP:

$$\text{ICMP} = \frac{\text{VCMP}}{\text{VCT}}, \text{ onde:}$$

VCMP - Valor Contratado com Tomadores de Menor Porte no Exercício

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

II - Índice de Contratações com Porte Prioritário - ICPP :

$$\text{ICPP} = \frac{\text{VCPPI}}{\text{VCT}}, \text{ onde:}$$

VCPPI - Valor Contratado com Tomadores de Porte Prioritário no Exercício

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

III - Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício - IONB:

$$\text{IONB} = \frac{\text{QONB}}{\text{QOT}}, \text{ onde:}$$

QONB - Quantidade de Operações Contratadas com Novos Beneficiários

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total

IV - Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício -

ICNB :

$$\text{ICNB} = \frac{\text{VCNB}}{\text{VCT}}, \text{ onde:}$$

VCNB - Valor Contratado com Novos Beneficiários

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

V - Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM:

$$\text{ICTM} = \frac{\text{VCTM}}{\text{VCT}}, \text{ onde:}$$

VCTM - Valor Contratado nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como de Média Renda, Independente do Dinamismo

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

VI- Índice de Operações por Tipologia dos Municípios - IOTM:

IOTM= $\frac{QOMR}{QOT}$, onde:

QOT

QOMR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como Média Renda, Independente do Dinamismo

QOT- Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

VII - Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras - ICCI :

ICCI = $\frac{VCMPCI}{VCT}$, onde:

VCT

VCMPCI - Valor Contratado nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

VII - Índice de Desconcentração do Crédito- IDC:

IDC= $\frac{VCT}{QOC}$, onde:

QOC

VCT- Valor Contratado Total no Exercício

QOC- Quantidade de Operações Contratadas no Exercício

IX - Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE:

ICCE = $\frac{MOC}{MR}$, onde:

MR

MOC - Quantidade de Municípios com Operações Contratadas

MR- Quantidade de Municípios na Região Centro-Oeste

X- Índice de Contratações nos Municípios de Faixa de Fronteira - ICFF:

ICFF = $\frac{VCFF}{VCT}$, onde:

VCT

VCFF- Valor Contratado nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XI- Índice de Operações nos Municípios de Faixa de Fronteira - IOFF:

IOFF = $\frac{QOFF}{QOT}$, onde:

QOT

QOFF- Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira

QOT- Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XII- Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE-DF –

ICMGR:

ICMGR = VCMGR, onde:

VCT

VCMGR- Valor Contratado nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XIII- Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE-DF –

IOMGR:

IOMGR = QOMGR, onde:

QOT

QOMGR- Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF

QOT–Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XIV - Índice de Contratações com Investimento – ICI:

ICI = VCOI, onde:

VCT

VCOI - Valor Contratado em Operações de Investimento e Capital de Giro/Custeio associado ao investimento

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XV - Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado – ICCCGD:

ICCCGD = VCOCCGD, onde:

VCT

VCOCCGD - Valor Contratado em Operações com Custeio / Capital de Giro Dissociado (isolado)

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XVI - Índice de Contratações como PRONAF

– ICPRONAF:

II ICPRONAF= VCPRONAF, onde:

VCSR

VCPRONAF - Valor Contratado com o PRONAF

VCSR- Valor Contratado no Setor Rural no Exercício

XVII - Índice de Operações com o PRONAF –

IOPRONAF:

IOPRONAF = QOPRONAF, onde:

QOSR

QOPRONAF - Quantidade de Operações Contratadas com o PRONAF

QOSR- Quantidade de Operações Contratadas no Setor Rural no Exercício

XVIII- Índice de Contratações com o Setor Rural –

ICSR: $ICSR = \frac{VCSR}{VCT}$, onde:

VCT

VCSR- Valor Contratado com o Setor Rural

VCT- Valor Contratado Total no Exercício

XIX- Índice de Operações com o Setor Rural – IOSR:

IOSR= $IOSR = \frac{QOSR}{QOT}$, onde:

QOT

QOSR - Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Rural

QOT- Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XX - Índice de Contratações com o Setor Não Rural – ICSNR:

ICSNR = $ICSNR = \frac{VCSNR}{VCT}$, onde:

VCT

VCSNR- Valor Contratado com o Setor Não Rural

VCT- Valor Contratado Total no Exercício

XXI - Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR:

IOSNR = $IOSNR = \frac{QOSNR}{QOT}$, onde:

QOT

QOSNR- Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Não Rural

QOT- Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXII- Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação –

ICCTI:

ICCTI= $ICCTI = \frac{VCCTI}{VCT}$, onde:

VCT

VCCTI - Valor Contratado com Ciência, Tecnologia e Inovação

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XXIII- Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação –

IOCTI:

IOCTI = $IOCTI = \frac{QOCTI}{QOT}$, onde:

QOT

QOCTI - Quantidade de Operações Contratadas com Ciência, Tecnologia e Inovação

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXIV- Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura–

ICINFRA:

III ICINFRA = $\frac{VCINFRA}{VCT}$ onde:

VCT

VCINFRA - Valor Contratado em Projetos de Infraestrutura

VCT- Valor Contratado Total no Exercício

XXV- Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura – IOINFRA:

IOINFRA= $\frac{QOINFRA}{QOT}$ onde:

QOT

QOINFRA- Quantidade de Operações Contratadas em Projetos de Infraestrutura

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXVI- Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO:

IRIO = $\frac{VRIO}{VCT}$ onde:

VCT

VRIO- Valor repassado a outras Instituições Operadoras

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo são:

I - Índice de Aplicação - IA:

IA = $\frac{VCT}{VDE}$ onde:

VDE

VCT- Valor Contratado Total no Exercício

VDE- Valor Distribuído no Exercício

II- Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal - IIRIN :

IIRIN= $\frac{SPVN}{SDT}$ onde:

SDT

SPVN - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 90 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

III- Índice de Inadimplência com Risco Integral - IIRI :

IIRI = $\frac{SPV}{SDT}$ onde:

SDT

SPV - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 180 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

IV– Índice de Contratações por UF- ICUF:

$$\text{ICUF} = \frac{\text{VCUF}}{\text{VCT}^1}, \text{ onde:}$$

VCUF - Valor Contratado nas Unidades Federativas

VCT¹ - Valor Contratado Total no Exercício excluído o Valor Contratado Total com o PNMPPO de acordo com a Portaria MIDR nº 3055/2023

V– Índice de Fator deLocalização Médio - IFLM:

$$\text{IFLM} = \frac{(\text{VCFLP} \times \text{FLP}) + (\text{VCFLNP} \times \text{FLNP})}{\text{VTCN}}, \text{ onde:}$$

VCFLP - Valor Total Contratado com Fator de Localização Prioritário

FLP - Fator de Localização Prioritário (fator 0,9)

VCFLNP - Valor Total Contratado com Fator de Localização não Prioritário

FLNP - Fator de Localização não Prioritário (fator 1,1)

VTCN- Valor Total das contratações não rurais

VI- Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP:

$$\text{ICAP} = \frac{\sum (\text{DAP} - \text{DRP})}{\text{TPE}}, \text{ onde:}$$

TPE

$\sum (\text{DAP} - \text{DRP})$ - Somatório das diferenças (em dias)

DAP - Data de Aprovação ou Reprovação da Proposta

DRP - Data de Recebimento da Proposta

TPE–Total de Propostas recebidas do Exercício

As Metas e Indicadores do FCO a partir de 2025, segundo a Resolução Condel/Sudeco nº 160, de 04.12.2024, são:

Tabela 49: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO

Alínea	Indicador	Meta
1-Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional		
I	Índice de Contratação com Menor Porte - ICMP	60,0%
II	Índice de Contratações com Porte Prioritário- ICPP	40,0%
III	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual- IONB	20,0%
IV	Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício Atual- ICNB	20,0%
V	Índice de Contratações por Tipologias Municípios - ICTM	51,0%
VI	Índice de Operações por Tipologia dos Municípios- IOTM	51,0%
VII	Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras- ICCI	3,0%
VIII	Índice de Desconcentração do Crédito (em R\$ 1,00)-IDC	R\$ 400.000,00
IX	Índice de Cobertura das Contratações no Exercício -ICCE	100,0%
X	Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira - ICFF	17,5%
XI	Índice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira - IOFF	17,5%
XII	Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE- ICMR	3,5%
XIII	Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE -IOMR	3,5%
XIV	Índice de Contratações com Investimento– ICI	maior que 70,0%
XV	Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado– ICCCGD	menor que 30,0%
XVI	Índice de Contratações como PRONAF– ICPRONAF	5,0%
XVII	Índice de Operações como PRONAF– IOPRONAF	30,0%
XVIII	Índice de Contratações com o Setor Rural– ICSR	50,0%
XIX	Índice de Operações como Setor Rural– IOSR	50,0%
XX	Índice de Contratações como Setor Não Rural– ICSNR	50,0%
XXI	Índice de Operações como Setor Não Rural– IOSNR	50,0%
XXII	Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação – ICCTI	1,5%
XXIII	Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação – IOCTI	1,5%
XXIV	Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura– ICINFRA	menor que 5,0%
XXV	Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura– IOINFRA	menor que 0,5%
XXVII	Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras– IRIO	15,0%
2 -Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo		
I	Índice de Aplicação - IA	90,0%
II	Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal - IIRIN	menor que 1,0%
III	Índice de Inadimplência Risco Integral - IIRI	menor que 1,0%
		DF 10,0%
		GO 33,0%
		MT 33,0%
		MS 24,0%
III	Índice de Contratações por UF - ICUF	
IV	Índice de Fator de Localização Médio - IFLM	menor que 1,0
V	Índice de Celeridade na Análise das Propostas -ICAP	35 dias

Observações:

- I. Fica autorizado, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, atualização dos percentuais contidos na alínea "III" do item 2 da Tabela 1 de Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho, para os mesmos valores aprovados no quadro "Recursos previstos para o exercício por UF e Setor" da Programação do FCO, sempre que os percentuais destinados a cada Unidade Federativa forem modificados.
- II. As instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco nº 160, de 04.12.2024.

Tabela 50 – Instituições Credenciadas

Os interessados em obter financiamento com recursos do Fundo devem procurar o Banco do Brasil S/A ou uma das Instituições Credenciadas listadas abaixo:

Instituição	CNPJ
Banco Cooperativo Sicoob S.A. – BANCO SICOOB	02.038.232/0001-64
Banco de Brasília S.A- BRB	00.000.208/0001-00
Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE	92.816.560/0001-37
CREDICOAMO – Cooperativa de Crédito Rural	81.723.108/0001-04
Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL SICOPER	21.198.087/0001-23
Agência de Fomento de Goiás S.A – GOIÁS FOMENTO	03.918.382/0001-25
Agência de Fomento de Estado de Mato Grosso S.A – MT FOMENTO	06.284.531/0001-30
Banco Cooperativo SICREDIS.A.	01.181.521/0001-55
UNICRED-MT (Cooperativa De Crédito dos Médicos, Profissionais Da Saúde e Empresários de Mato Grosso)	36.900.256/0001-00

Observações:

(1) A aplicação dos recursos deve ocorrer exclusivamente em projetos situados nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, observados os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste – PRDCO, de acordo com as Diretrizes, Prioridades e Orientações Gerais e a Programação Anual do FCO aprovadas pelo Condel/Sudeco.

(2) O orçamento anual definido na Tabela 1 será disponibilizado às instituições credenciadas, mensalmente, na razão de 1/12 para cada mês, respeitada a divisão por unidade da federação definida no Indicador do Índice de Contratações por UF- ICUF apresentado na tabela 36.

(3) A liberação dos recursos respeitará as seguintes regras: a. O orçamento do mês, por UF, será dividido pela quantidade de entes demandantes, a partir do qual se definirá o orçamento médio; b. Aquelas instituições que solicitaram liberação até o valor do orçamento médio serão atendidas integralmente; c. O valor residual entre a soma dos valores do item b e o valor total do orçamento, por UF, será dividido entre as instituições que solicitaram liberação em valor superior ao valor do orçamento médio; d. Não serão liberados valores acima do orçamento do mês, por UF.

(4) A liberação e repasse de recursos à Instituição credenciada fica limitado ao valor do seu limite específico junto ao Banco Administrador, definido até dezembro do ano anterior, para utilização no decorrer do exercício.

(5) A instituição credenciada não poderá utilizar valor superior a 80% dos recursos na aplicação no FCO Rural. Caso a Instituição tenha superado essa proporção no momento da reprogramação, definida no art. XX da Lei 7.827/89, os valores de repasse destinados ao FCO Rural serão contingenciados até que ocorra o reenquadramento ao parâmetro.

(6) Como forma de garantir o cumprimento dos Indicadores e Metas de Gestão definidos no Anexo VII, o Banco Administrador poderá adotar medidas de contingência relacionadas ao repasse de recursos.



A Ouvidoria foi criada para facilitar a comunicação entre os usuários e os administradores do FCO. Qualquer cidadão pode procurar a nossa Ouvidoria para solicitar informações, sugerir melhorias, reclamar ou denunciar sobre o serviço disponibilizado pelas instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito que operam com recursos do FCO. Esta atitude contribui para a qualidade dos serviços oferecidos à região Centro-Oeste com recursos do FCO!

A Ouvidoria é uma instância de controle e participação social sob a responsabilidade da Sudeco, foi instituída pelo art. 18-A, da Lei n.º 7.827/1989, e regulamentada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 134/2023.

É um canal de comunicação eficiente entre o usuário e os administradores do FCO. Atua como um espaço de diálogo com escuta qualificada, por meio do qual o usuário tem voz, é ouvido e recebe resposta para suas manifestações. Com isso, temos o fortalecimento da relação entre o usuário e os administradores do FCO, promovendo a melhoria dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Somos responsáveis por acolher, analisar e encaminhar às autoridades e/ou áreas competentes as manifestações registradas pelos usuários por meio dos canais disponibilizados, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações.

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Fala.BR - Registre sua manifestação [aqui!](#)

Canal de Denúncia e Proteção ao Denunciante

<https://falabr.cgu.gov.br>

[Formulário de Denúncia](#)

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)

<https://falabr.cgu.gov.br>

Correio Eletrônico

ouvidoria.fco@sudeco.gov.br

Pessoalmente ou por carta

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 20º andar - Brasília/DF. - CEP: 70.040-908

Registre uma sugestão para melhorar o nosso atendimento, [aqui!](#)

Para orientações e/ou esclarecimento de dúvidas

Telefones: 55 61 3251-8506 / 3251-8511

Anexo XI – Resoluções dos CDEs

Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 005/2025, de 06 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES PARA
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FCO 2025.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **412ª Reunião Ordinária**, realizada em **06 de fevereiro de 2025**.

Considerando linha de financiamento de desenvolvimento do Turismo Regional, estabelecida na Programação do FCO exercício 2025;

Considerando a previsão de R\$ 1.541 bilhão de reais para o setor empresarial em Goiás;

Considerando a necessidade de apoio ao APL do Turismo em Goiás;

Considerando as prioridades gerais, setoriais e espaciais, contidas na Programação do FCO;

Considerando, por fim, a contínua busca do desenvolvimento econômico e ampliação da distribuição da renda entre os municípios goianos.

RESOLVE:

Art. 1º O CDE/FCO de Goiás priorizará a liberação de recursos do FCO na ordem de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para o APL do Turismo em Goiás durante o exercício de 2025.

Art. 2º Esta regra não se aplica às cartas-consulta aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva Resolução.

Art. 3º Após aprovada pelo Conselho a presente Proposição, elabore-se a devida Resolução, que entrará em vigor na data de sua divulgação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE,
Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 12/02/2025, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 006/2025, de 06 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE AS PRIORIDADES E RESTRIÇÕES PARA
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FCO 2025.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **412ª Reunião Ordinária**, realizada em **06 de fevereiro de 2025**.

Considerando os ajustes realizados a Programação Anual de 2025 do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO);

Considerando a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO a atual conjuntura econômica;

Considerando ainda a necessidade de se distribuir os escassos recursos remanescentes igualitariamente aos tomadores, permitindo o acesso ao crédito de forma isonômica, sem prejudicar saúde financeira do Fundo, em face da redução da dotação orçamentária pelo Governo Federal;

Considerando a necessidade de alinhamento a Programação FCO exercício 2025;

Considerando por fim, a contínua busca do crescimento econômico e ampliação da distribuição da renda.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de créditos no âmbito do FCO Rural deve observar os seguintes limites, por tomador CPF/CNPJ para o exercício 2025, para empreendimentos individuais ou coletivos, no Estado de Goiás:

- **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, para aquisição de matrizes e reprodutores;
- **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, preferencialmente para os municípios do Nordeste de Goiás, o financiamento de itens específicos voltados às atividades de avicultura e suinocultura. Deve-se observar ainda a limitação de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para financiar com recursos do Fundo, as atividades de avicultura e suinocultura no Estado, para o exercício de 2025;
- **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, para operações referente à Linha de Crédito para Financiamentos de investimentos e custeio associado para implantação, ampliação e modernização de projetos de Geração e Distribuição de Energia Elétrica Fotovoltaica de até 1 (hum) Megawatt,
- **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para as demais linhas de financiamento.

"Parágrafo Único: Para demandas de Cooperativas Agroindustriais, não se aplica o definido no presente artigo 1º, ficando para tal, a observância das demais regras presentes na Programação

do FCO 2025".

Art. 2º Esta regra não se aplica às cartas-consultas aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE,
Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos
06 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 12/02/2025, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70606964**
e o código CRC **6BE59C71**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR



Referência: Processo nº 202519222000037



SEI 70606964



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 007/2025, de 06 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES PARA
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FCO 2025.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **412ª Reunião Ordinária**, realizada em **06 de fevereiro de 2025**.

Considerando os ajustes realizados a Programação Anual de 2025 do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO);

Considerando a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO à atual conjuntura econômica;

Considerando ainda, a necessidade de se distribuir os escassos recursos remanescentes igualitariamente aos tomadores, permitindo o acesso ao crédito de forma isonômica, sem prejudicar saúde financeira do Fundo, em face da redução da dotação orçamentária pelo Governo Federal;

Considerando por fim, a contínua busca do crescimento econômico e ampliação da distribuição da renda.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de créditos no âmbito do FCO Rural deve observar as seguintes considerações, por tomador CPF/CNPJ para o exercício 2025, para empreendimentos individuais ou coletivos, no Estado de Goiás:

- **Máquinas e Equipamentos:**

- **tratores e colheitadeiras** apenas para quem não financiou nos últimos 02 anos, exceto para trator de até 90 cv e implementos agrícolas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE,
Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 008/2025, de 06 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO
DAS CARTAS-CONSULTAS EMPRESARIAIS.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **412ª Reunião Ordinária**, realizada em **06 de fevereiro de 2025**.

Considerando a previsão de R\$ 3,699 bilhões de reais para serem aplicados em Goiás durante o exercício de 2025;

Considerando as prioridades gerais, setoriais e espaciais, contidas na Programação do FCO;

Considerando a necessidade de incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente;

Considerando estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;

Considerando a implantação de sistema para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, para consumo próprio, admitida a comercialização/compensação;

Considerando, por fim, a contínua busca do desenvolvimento econômico e ampliação da distribuição da renda entre os municípios goianos.

RESOLVE:

Art. 1º O CDE/FCO de Goiás acolherá pleito para financiamentos de investimentos e custeio associado para implantação, ampliação e modernização de projetos de Geração e Distribuição de Energia Elétrica Fotovoltaica, mediante a apresentação mínima dos seguintes documentos em conjunto com a Carta-Consulta:

- Parecer de Acesso ou Orçamento de Conexão;
- Contrato assinado com a distribuidora local;
- Protocolo de Licenciamento ambiental.

Art. 2º Esta regra não se aplica às cartas-consultas aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado
Decreto 8.390/2015

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO,
CÂMARA DELIBERATIVA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-
OESTE, Goiânia-GO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 12/02/2025, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70625103**
e o código CRC **FC1C701C**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR



Referência: Processo nº 202519222000037



SEI 70625103



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 009/2025, de 06 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO
DAS CARTAS-CONSULTAS EMPRESARIAIS.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **412ª Reunião Ordinária**, realizada em **06 de fevereiro de 2025**.

Considerando a previsão de R\$ 3,699 bilhões de reais para serem aplicados em Goiás durante o exercício de 2025;

Considerando as prioridades gerais, setoriais e espaciais, contidas na Programação do FCO;

Considerando a necessidade de incentivar projetos de infraestrutura que visem garantir a manutenção e implantação de redes elétricas, inclusive de subestações;

Considerando a necessidade de melhorar o setor elétrico no Estado (transmissão e em especial a distribuição) e ainda, estimular a prestação de serviço de manutenção nas redes elétricas goianas;

Considerando a necessidade de garantir condições de infraestrutura adequada aos novos empreendimentos produtivos em Goiás, em especial com o fornecimento de energia elétrica;

Considerando os problemas enfrentados de falta de fornecimento energia em Goiás, onde se observa que o DEC (Duração Equivalente de Interrupções por Unidade Consumidora) no ano de 2024 foi 15,9hs, sendo que o DEC limite foi de 11,4hs, segundo a ANEEL;

Considerando os problemas de FEC (Frequência Equivalente de Interrupções por Unidade Consumidora) no ano de 2024 foi de 7,6 vezes, sendo que o FEC limite é de 7,7, segundo a ANEEL;

Considerando a falta carga de energia elétrica disponível em diversos locais e/ou municípios;

Considerando as oscilações na carga elétrica entregue ao setor produtivo, cuja qualidade da energia fornecida está abaixo do necessário;

Considerando a contínua busca do desenvolvimento econômico e ampliação da oferta de energia nos municípios goianos.

RESOLVE:

Art. 1º O CDE/FCO de Goiás apoiará e priorizará a liberação de recursos do FCO na ordem de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) às operações de crédito para financiamentos de investimentos e capital de giro associado para empresas dos seguintes CNAES:

- 35.1.1 - Geração de Energia Elétrica;

- 35.1.2 - Transmissão de Energia Elétrica;
- 35.1.4 - Distribuição de Energia Elétrica;
- 42.2.1- 9/01 - Construção de Barragens e Represas Para Geração de Energia Elétrica;
- 42.2.1-9/02 - Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica;
- 42.2.1-9/03 - Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica;
- 43.2.1-5/00 - Instalação e Manutenção Elétrica, com contratos firmados com a Equatorial Energia Goiás.

Art. 2º Esta regra não se aplica às cartas-consultas aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado
Decreto 8.390/2015

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO,
CÂMARA DELIBERATIVA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-
OESTE, Goiânia-GO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 12/02/2025, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70631184**
e o código CRC **D7348E9E**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR



Referência: Processo nº 202519222000037



SEI 70631184



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 010/2025, de 06 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE AS PRIORIDADES PARA EXECUÇÃO
DA PROGRAMAÇÃO DO FCO 2025.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **412ª Reunião Ordinária**, realizada em **06 de fevereiro de 2025**.

Considerando as prioridades da Programação do FCO para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da região Centro-Oeste;

Considerando a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO a atual conjuntura econômica;

Considerando a política do Governo de Goiás para descentralizar a aplicação do recurso do fundo e, com isso, atender o maior número de proponentes.

RESOLVE:

Art. 1º As operações de crédito do Programa Empresarial, no item **Capital de Giro**, terão as seguintes condições:

- **Capital de Giro Dissociado:**

- I – Operações limitadas a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** por tomador/CNPJ;

- **Capital de Giro Associado:**

- I – Operações limitadas a **10% do valor do investimento principal**;

Art. 2º As operações previstas no artigo 1º destinam-se exclusivamente a empresas classificadas como **Microempreendedor Individual (MEI)**, **Microempresa (ME)** e **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, com faturamento anual de até **R\$ 4,8 milhões**.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica às cartas-consulta aprovadas em data anterior à sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE,
Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos
06 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 12/02/2025, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70632507**
e o código CRC **868FB78C**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR.



Referência: Processo nº 202519222000037



SEI 70632507



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 004/2025, de 06 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE AS PRIORIDADES PARA EXECUÇÃO
DA PROGRAMAÇÃO DO FCO 2025.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **412ª Reunião Ordinária**, realizada em **06 de fevereiro de 2025**.

Considerando o momento econômico que exige o incentivo as empresas goianas;

Considerando a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO a atual conjuntura econômica;

Considerando a necessidade de apoio ao APL da Moda em Goiás;

Considerando por fim, a contínua busca do crescimento econômico e ampliação da distribuição da renda.

RESOLVE:

Art. 1º O CDE/FCO de Goiás priorizará a liberação de recursos do FCO na ordem de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o APL da Moda em Goiás durante o exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE,
Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 12/02/2025, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 007/2024, de 25 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DE
REFERÊNCIA PARA RETENÇÃO DE MATRIZES SUÍNAS.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **397ª Reunião Ordinária**, realizada em **25 de janeiro de 2024**.

Considerando o ofício nº 028/2021 da Associação dos Criadores de Suínos de Mato Grosso - ACRISMAT, solicitando medida emergencial de apoio à suinocultura para contornar a crise que se agrava junto ao setor no Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de atualização dos valores de referência para retenção de matrizes suínas, no amparo da Linha de Desenvolvimento Rural, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO;

Considerando solicitação da SUDECO para atender à Associação Brasileira dos Criadores de Suínos -ABCS-, para adoção das medidas na região Centro-Oeste; Considerando a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO à atual conjuntura econômica;

Considerando a política do Governo de Goiás para descentralizar a aplicação do recurso do fundo e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando, por fim, a contínua busca do desenvolvimento econômico e ampliação da distribuição da renda entre os municípios goianos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para definição do valor de referência para financiamento de matrizes suínas com amparo da Linha de Desenvolvimento Rural do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO.

Art. 2º O valor de referência para retenção de matriz suína será composto pela multiplicação da média de peso de matrizes (kg) pelo valor do quilograma do suíno vivo comercializado (R\$/kg), e o seu resultado multiplicado pelo fator de 1.5 matriz/ano, obtendo assim 100% do valor de referência para efeitos de retenção com recursos do fundo.

§ 1º - para efeitos do resultado da média de peso de matrizes será considerado o peso de 220 quilogramas, referência peso de mercado.

§ 2º - para o valor do suíno comercializado (R\$/kg) deverá ser utilizado o valor atual disponibilizado pelo IFAG.

Art. 3º Esta regra não se aplica às cartas-consulta aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva Resolução.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE,
Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos
02 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 02/02/2024, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56377001**
e o código CRC **BA0BF66A**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR



Referência: Processo nº 202319222002329



SEI 56377001



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 008/2024, de 25 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ADEQUAÇÃO
E AMPLIAÇÃO DAS GRANJAS DE SUÍNOS EM GOIÁS.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **397ª Reunião Ordinária**, realizada em **25 de janeiro de 2024**.

Considerando o ofício nº 234/2021 da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG, solicitando a viabilização de recursos financeiros para empréstimos aos suinocultores de Goiás, integrados da BRF, na região de Rio Verde – GO, em função de adequações para ampliação das granjas que os mesmos terão que realizar, no período compreendido de 2022 à 2025, por força da Instrução Normativa nº 113 do MAPA, de 16/12/2020, que instituiu parâmetros de bem-estar animal, no amparo da Linha de Desenvolvimento Rural para financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração;

Considerando que segundo a Associação dos Granjeiros Integrados do Estado de Goiás - AGIGO, entre 2022 e 2025 estão previstas ampliações do número de matrizes em 31 granjas, totalizando 15.780 novas matrizes a mais no sistema de integração da BRF em Goiás;

Considerando que essa ampliação representará um aumento da produção de quase 30%, promoverá a geração de empregos, impostos e serviços correlacionados e a agregação de valor aos grãos e outros insumos aqui produzidos, transformando-os em carne e produtos industrializados de alto valor agregado;

Considerando a estimativa que cada granja demandará entre 7 e 12 milhões de reais para essas ampliações e adequações.

Considerando, por fim, a contínua busca do desenvolvimento econômico e ampliação da distribuição da renda entre os municípios goianos.

RESOLVE:

Art. 1º Priorizar, a partir de 2022 até 2025, a aprovação, por ano, do montante de até R\$ 90 milhões, especificamente para que as granjas de suínos façam adequações, conforme determina a IN 113 do MAPA, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para fins das adequações previstas no Capítulo III da referida IN 113, observar as regras da Programação FCO do exercício da aprovação da Carta-Consulta.

Art. 3º Esta Resolução aplica-se tanto para os suinocultores integrados quanto para os suinocultores independentes que tiverem a necessidade de promover ampliação e adequação por força da IN 113 do MAPA.

Art. 4º Esta regra não se aplica às cartas-consulta aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva Resolução.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE,
Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos
02 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 02/02/2024, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56377473**
e o código CRC **96696475**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR



Referência: Processo nº 202319222002329



SEI 56377473



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 024/2025, de 16 de maio de 2025.
"Retifica a Resolução CDE/FCO Nº 006/2025"

DISPÕE SOBRE AS PRIORIDADES E RESTRIÇÕES PARA
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FCO 2025.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **415ª Reunião Ordinária**, realizada em **13 de maio de 2025**.

Considerando:

- os ajustes realizados na Programação Anual de 2025 do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO);
- a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO à atual conjuntura econômica;
- a necessidade de distribuir de forma equitativa os escassos recursos remanescentes entre os tomadores, assegurando o acesso ao crédito de maneira isonômica e preservando a saúde financeira do Fundo, em razão da redução da dotação orçamentária pelo Governo Federal;
- o alinhamento à Programação do FCO para o exercício de 2025;
- a contínua busca pelo crescimento econômico e pela ampliação da distribuição de renda,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de créditos no âmbito do **FCO Rural** deve observar os seguintes limites, por tomador CPF/CNPJ para o exercício 2025, para empreendimentos individuais ou coletivos, no Estado de Goiás:

- **RS 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, para aquisição de matrizes e reprodutores;
- **RS 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, preferencialmente para os municípios do Nordeste de Goiás, o financiamento de itens específicos voltados às atividades de avicultura e suinocultura. Deve-se observar ainda a limitação de RS 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para financiar com recursos do Fundo, as atividades de avicultura e suinocultura no Estado, para o exercício de 2025;
- **RS 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, para operações referente à Linha de Crédito para Financiamentos de investimentos e custeio associado para implantação, ampliação e modernização de projetos de Armazéns na Linha FCO Armazenagem;
- **RS 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, para operações referente à Linha de Crédito para Financiamentos de investimentos e custeio associado para

implantação, ampliação e modernização de projetos de: Biogás, Biometano, Fonte Hídrica e/ou Solar Fotovoltaica;

- **RS 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para as demais linhas de financiamento.

Art. 2º Esta regra não se aplica às cartas-consultas aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE,
Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos
13 dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 20/05/2025, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74567907**
e o código CRC **1653F162**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR



Referência: Processo nº 202519222000877



SEI 74567907



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 031/2025, de 18 de junho de 2025.
"Retifica a Resolução CDE/FCO nº 010/2025"

DISPÕE SOBRE AS PRIORIDADES PARA EXECUÇÃO
DA PROGRAMAÇÃO DO FCO 2025.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **417ª Reunião Ordinária**, realizada em **16 de junho de 2025**.

Considerando as prioridades da Programação do FCO para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da região Centro-Oeste;

Considerando a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO a atual conjuntura econômica;

Considerando a política do Governo de Goiás para descentralizar a aplicação do recurso do fundo e, com isso, atender o maior número de proponentes.

RESOLVE:

Art. 1º As operações de crédito do Programa Empresarial, no item **Capital de Giro**, terão as seguintes condições:

- **Capital de Giro Dissociado:**

I – Operações limitadas a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** por tomador/CNPJ;

- **Capital de Giro Associado:**

I – Operações limitadas a **10% do valor do investimento principal**;

Art. 2º As operações previstas no artigo 1º destinam-se exclusivamente a empresas classificadas como **Microempreendedor Individual (MEI)**, **Microempresa (MI)**, **Empresa de Pequeno Porte (PP)** e **Empresa de Pequeno-Médio Porte (PM)** com faturamento anual de até **R\$ 16 milhões**.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica às cartas-consulta aprovadas em data anterior à sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE,
Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos
18 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 18/06/2025, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76004234**
e o código CRC **24063EB9**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR.



Referência: Processo nº 202519222001470



SEI 76004234



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 035/2025, de 16 de maio de 2025.
"Retifica a Resolução CDE/FCO Nº 024/2025"

DISPÕE SOBRE AS PRIORIDADES E RESTRIÇÕES PARA
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FCO 2025.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **415ª Reunião Ordinária**, realizada em **13 de maio de 2025**.

Considerando:

- a necessidade de inclusão de parágrafo único mencionado na Resolução original de número 006/2025;
- os ajustes realizados na Programação Anual de 2025 do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO);
- a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO à atual conjuntura econômica;
- a necessidade de distribuir de forma equitativa os escassos recursos remanescentes entre os tomadores, assegurando o acesso ao crédito de maneira isonômica e preservando a saúde financeira do Fundo, em razão da redução da dotação orçamentária pelo Governo Federal;
- o alinhamento à Programação do FCO para o exercício de 2025;
- a contínua busca pelo crescimento econômico e pela ampliação da distribuição de renda.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de créditos no âmbito do **FCO Rural** deve observar os seguintes limites, por tomador CPF/CNPJ para o exercício 2025, para empreendimentos individuais ou coletivos, no Estado de Goiás:

- **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, para aquisição de matrizes e reprodutores;
- **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, preferencialmente para os municípios do Nordeste de Goiás, o financiamento de itens específicos voltados às atividades de avicultura e suinocultura. Deve-se observar ainda a limitação de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para financiar com recursos do Fundo, as atividades de avicultura e suinocultura no Estado, para o exercício de 2025;
- **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, para operações referente à Linha de Crédito para Financiamentos de investimentos e custeio associado para implantação, ampliação e modernização de projetos de Armazéns na Linha FCO Armazenagem;

- **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, para operações referente à Linha de Crédito para Financiamentos de investimentos e custeio associado para implantação, ampliação e modernização de projetos de: Biogás, Biometano, Fonte Hídrica e/ou Solar Fotovoltaica;
- **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para as demais linhas de financiamento.

"**Parágrafo Único:** Para demandas de Cooperativas Agroindustriais, não se aplica o definido no presente artigo 1º, ficando para tal, a observância das demais regras presentes na Programação do FCO 2025".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE,
Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos
13 dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 03/07/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76595808**
e o código CRC **184E9389**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR



Referência: Processo nº 202519222000877



SEI 76595808

AnexoX–Resoluções CDEs

03/10/2025, 15:35

SEI/GOVERNADORIA - 80533552 - Resolução



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 049/2025, de 03 de outubro de 2025.
"REVOGA Resolução CDE/FCO nº 031/2025"

Revoga a Resolução CDE/FCO nº 031/2025 e dispõe sobre as prioridades para execução da Programação do FCO 2025.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **419ª Reunião Ordinária**, realizada em **1º de outubro de 2025**.

Considerando as prioridades da Programação do FCO para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da região Centro-Oeste;

Considerando a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO a atual conjuntura econômica;

Considerando a política do Governo de Goiás para descentralizar a aplicação do recurso do fundo e, com isso, atender o maior número de proponentes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **revogada a Resolução CDE/FCO nº 31/2025**, de 18 de junho de 2025, do Conselho de Desenvolvimento do Estado, Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – CDE/FCO, que trata da concessão de financiamento para capital de giro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE,
Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 03/10/2025, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b)", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **80533552** e o código CRC **3147556D**.

AnexoX-Resoluções CDEs

03/10/2025, 15:35

SEI/GOVERNADORIA - 80533552 - Resolução

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR.



Referência: Processo nº 202519222001830



SEI 80533552

AnexoX–Resoluções CDEs Distrito Federal

PÁGINA 17

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 176, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023

Total R\$ 3.403.800,00. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 18. CLINICA VILLAS BOAS S/A, Protocolo Digital 100113.0012263/2023, CNPJ 04.***.***-65, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 1.409.992,13, Recursos Próprios R\$ 604.282,35, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 2.014.274,48. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 19. GABRIEL KNEBEL FACHINETTO, Protocolo Digital 100113.0012238/2023, CPF 004.***-24, Formosa-GO, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 1.055.000,00, Recursos Próprios R\$ 130.000,00, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 1.185.000,00. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 20. SEBASTIÃO PAULINO FILHO, Protocolo Digital 100113.0011666/2023, CPF 641.***-00, Água Fria de Goiás-GO, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 2.106.000,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 2.106.000,00. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 21. CANROBERT OLIVEIRA – EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, Protocolo Digital 100113.0012766/2023, CNPJ 17.***.***-14, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 4.200.046,00, Recursos Próprios R\$ 1.800.020,00, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 6.000.066,00. O Conselheiro Hélio Queiroz da Silva sugeriu abertura de diligência para maiores esclarecimentos. Ato contínuo o conselheiro Manoel Valdecir Machado Elias sugeriu comunicação com o empresário. O empresário se fez presente via contato telefônico. Após esclarecimentos com o empresário foi submetido à apreciação, e todos os conselheiros votaram pela diligência. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 22. CASA HUGO BARCELLOS, Protocolo Digital 100113.0011165/2023, CNPJ 32.***.***-83, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 1.000.000,00, Recursos Próprios R\$ 120.000,00, Outras Fontes R\$ 80.000,00, Valor Total R\$ 1.200.000,00. O empresário se fez presente presencialmente na reunião. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 23. PD Pães e Delícias Comércio e Indústria de Produtos de Panificação Ltda, Protocolo Digital 100113.0009705/2023, CNPJ 32.***.***-02, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 5.999.999,99, Recursos Próprios R\$ 3.999.999,99, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 9.999.999,98. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IVAN ALVES DOS SANTOS
Coordenador Suplente do COFAP/DF
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, Substituto

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação e restrições para análise da carta consulta de pleitos de financiamentos de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO. O COORDENADOR DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL - COFAP/DF, no uso das suas atribuições legais, e, com fulcro no Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a importância do Distrito Federal no contexto do desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste; CONSIDERANDO que os programas de financiamento com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) buscam maior eficácia na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, aumentar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição da renda; CONSIDERANDO que a programação do FCO/2004 tem por diretriz o uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações; CONSIDERANDO que os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste serão prioritariamente destinados às atividades econômicas envolvidas na organização, desenvolvimento, consolidação e adensamento de arranjos produtivos, clusters, cadeias produtivas e dos polos dinâmicos de desenvolvimento; CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros presentes na 3ª Reunião Extraordinária do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, realizada em 12/09/2023, por meio presencial na EXPOABRA 2023; resolve:

Art. 1º Fica obrigatória a presença do empresário interessado na reunião, para as cartas consultas a partir de 10 (dez) milhões de reais.
Art. 2º A presença do empresário poderá ocorrer tanto na forma presencial quanto virtual.

Art. 3º O empresário deverá comparecer à reunião com a carta consulta devidamente assinada, ensejando a entrada da carta consulta em diligência, e permanecendo a ausência, acarretará a não apreciação da carta consulta pelo Colegiado.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA
Coordenador do COFAP/DF
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 01, de 11 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 172, de 13 de setembro de 2023, páginas 21 a 23, ONDE SE LÊ: "...INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023...", LEIA-SE: "...INSTRUÇÃO Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023...".

CONTROLADORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta o procedimento para apuração de infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, no âmbito do Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF. O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as competências dos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 c/c o art. 43, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 201, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Regulamentar o procedimento para apuração de infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, no âmbito do Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF.

Art. 2º São sanções disciplinares para os fins da Lei nº 4.266, de 2008:

- I – advertência;
- II – suspensão de até 90 dias;
- III – demissão.

Art. 3º A responsabilidade disciplinar do pessoal contratado temporariamente nos termos da Lei nº 4.266, de 2008, observado o prazo prescricional, permanece em relação aos atos praticados durante a vigência da contratação.

§ 1º Se o contrato temporário já estiver extinto quando da aplicação da sanção de demissão, a extinção do contrato de trabalho é convertida em demissão.

§ 2º A aplicação da penalidade de demissão implica a exclusão do contratado temporariamente de eventual banco de reserva e pode ser cominada com o impedimento de participação em outro processo seletivo para contratação temporária ou de nova contratação direta, por prazo não superior a dez anos.

§ 3º A aplicação da penalidade de demissão motivada por infração grave do grupo II da Lei Complementar nº 840, de 2011 implica a incompatibilização para nova contratação pelo prazo de dez anos.

Art. 4º Na aplicação das sanções disciplinares, devem ser considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração disciplinar cometida;
- II – os danos causados para o serviço público;
- III – o ânimo e a intenção do contratado temporariamente;
- IV – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- V – a culpabilidade e os antecedentes funcionais do contratado temporariamente.

Parágrafo único. A infração disciplinar de menor gravidade é absorvida pela de maior gravidade.

Art. 5º São circunstâncias atenuantes:

- I – ausência de punição anterior;
- II – prestação de bons serviços à administração pública distrital;
- III – desconhecimento justificável de norma administrativa;
- IV – motivo de relevante valor social ou moral;
- V – estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado, que influencie ou seja decisivo para a prática da infração disciplinar;

Santos (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF), fez a apresentação do PAS, informando o Valor de Repasse: R\$ 4.800.000,00; o Valor de Contrapartida: R\$ 96.000,00; e o Valor Total: R\$ 4.896.000,00, conforme o Documento SEI 166832937, informando que a utilização dos recursos foram destinados ao Programa RENOVA DF- Emenda Parlamentar. O Conselheiro Ivan Alves dos Santos, solicitou apresentação da equipe técnica da Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP. A Subsecretária Danielle Carvalho Alves (Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP) iniciou sua apresentação agradecendo a oportunidade e a participação na reunião, na qual apresentou o programa RenovaDF. Durante a apresentação explicou o processo de contratação e o panorama financeiro do programa, utilizando slides detalhados para esclarecer quaisquer dúvidas e proporcionar total transparência. Além disso, foi exibido um vídeo com depoimentos de alunos participantes, evidenciando os impactos positivos do programa e o resgate sócio econômico produzido junto aos participantes. A Subsecretária também abriu espaço para perguntas ao final da apresentação. O Conselheiro Ivan Alves dos Santos (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF) informou que quando da reinauguração dos locais revitalizados pelo programa RenovaDF, todos os conselheiros serão convidados a participar. A apresentação incluiu dados detalhados sobre os participantes, recursos utilizados, processos de contratação e a justificativa dos gastos, além de discutir a alocação de recursos em diferentes regiões administrativas, especialmente, no caso dos PAS em apreciação, na cidade de Samambaia, destacando os impactos locais. Questões relacionadas à transparência e ao controle interno do programa também foram debatidas, assim como o impacto social e a possibilidade de replicação do modelo em outros estados. Após a apresentação, o Conselheiro Ivan Alves dos Santos, solicitou a votação dos conselheiros sobre os Programas de Ação Social (PAS). Antes disso, a Conselheira Vera Leda Ferreira De Moraes (Nova Central Sindical dos Trabalhadores do Distrito Federal - NCST/DF) pediu que sua explanação fosse registrada em ata. Ela justificou seu voto com base no parecer do consultor jurídico Dr. Rafael Fernandes Carvalho (Chefe da Unidade de Controle Interno), emitido em 3 de abril de 2025. A conselheira destacou que a responsabilidade pela execução do projeto foi atribuída à Comissão Executiva, a saber: os servidores da SEDET Shirlei da Silva Alves, Bruno de Melo Oliveira, Liliane Bastos Siqueira e Jânio Dione Frazão de Moraes, integrantes da equipe da Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP/SEDET. Segundo o parecer do consultor jurídico, a execução do projeto é uma competência exclusiva da unidade gestora responsável, se isentando de tal responsabilidade. Concluindo sua explanação, a Conselheira Vera Leda Ferreira de Moraes votou a favor da aprovação dos PAS, com base no parecer jurídico e na atuação da equipe responsável pelo projeto. O vice-presidente do Conselho, Ricardo Wagner Caetano Soares (Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF), colocou o tema em votação, sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. Item I. Assuntos Gerais: O Conselheiro Ivan Alves dos Santos destacou a necessidade de que todos os conselheiros, titulares e suplentes, realizem a assinatura do Termo de Adesão na plataforma Transferegov. Para facilitar esse processo, apresentou uma lista com os nomes dos membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda (CTER-DF) que ainda precisam confirmar o termo de uso na plataforma, colocando o servidor Allan Brandão à disposição para assessoramento. Além disso, foi destacado que, após a assinatura do Termo de Adesão, os conselheiros terão acesso aos processos na plataforma Transferegov, garantindo maior transparência e participação nas atividades do conselho. O conselheiro esclareceu detalhes sobre o formato da Resolução e o procedimento de publicação no Diário Oficial. Ele também informou que a equipe de Assessoria de Órgãos Colegiados-AOC/SEDET, está à disposição para prestar suporte aos conselheiros que necessitarem de ajuda nesse processo. O Vice-presidente Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares (Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal-SEEC/DF), solicitou que constasse em ata sobre a possibilidade em escolher um Estado como referência, podermos consultar e ter mais conhecimento de programas existentes. O Conselheiro Ivan Alves dos Santos, apresentou uma explicação quanto a pergunta, na certeza de sanar a dúvida, porém se comprometeu para próxima reunião do CTER/DF, que se tivesse essa referência de outro Estado será apresentado a todos os Conselheiros. Item II. Deliberação da eleição para o cargo de presidente do Conselho, em virtude da vacância do referido cargo, para término do exercício referente ao biênio 2024/2026. O Vice-presidente Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares (Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal-SEEC/DF), informou que, conforme Regimento Interno, Resolução nº 01, de 06 de abril de 2021, art. 3º, § 1º e 2º, A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até 02 (dois) anos, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo. A eleição da presidência e da vice-presidência do CTER-DF deverá ser formalizada mediante resolução do colegiado, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio oficial local na Internet. No caso de vacância da presidência, caberá ao colegiado realizar eleição de um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, preservando o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato. O Vice-presidente Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares (Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal-SEEC/DF), perguntou se havia algum Conselheiro da bancada dos trabalhadores que desejaria se candidatar para presidente do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF. Não havendo manifestação dos conselheiros para se candidatar, a Conselheira Vera Leda Ferreira De Moraes (Nova Central Sindical dos Trabalhadores do Distrito Federal - NCST/DF), sugeriu o Conselheiro Willian Ferreira Da Silva (Força Sindical Distrito Federal - FS/DF); para ser o Presidente do Conselho de

Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF. O vice-presidente do Conselho, Ricardo Wagner Caetano Soares (Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF), colocou o tema em votação, e foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes para continuar o biênio 2024/2026. Na qualidade de Presidente eleito, o Conselheiro Willian Ferreira da Silva (Força Sindical Distrito Federal - FS/DF) agradeceu a todos os conselheiros pela oportunidade de exercer a presidência no futuro. Ele parabenizou a atuação da Conselheira Vera Leda Ferreira de Moraes na gestão anterior e expressou sua satisfação em integrar um conselho atuante. O Presidente eleito o Conselheiro Willian Ferreira Da Silva (Força Sindical Distrito Federal - FS/DF), solicitou que fosse registrado em ata o compromisso de desenvolver pautas para aprimorar os trabalhos do conselho. Também propôs que, no início de todas as reuniões, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF) forneça informações sobre os atos e eventos realizados pela secretaria, a fim de garantir o conhecimento de todos os conselheiros. Entre os temas abordados, destacou como prioridade de sua gestão a discussão sobre a remuneração dos membros do conselho. Além disso, solicitou que os conselheiros sejam convidados para todos os eventos promovidos pela SEDET/DF. Também questionou a estrutura da secretaria destinada ao conselho, solicitando a designação de uma pessoa para prestar assistência direta às atividades do órgão. O Conselheiro Ivan Alves dos Santos comprometeu-se com o Presidente eleito a disponibilizar e discutir as pautas das reuniões com antecedência. Ressaltou que a equipe da Assessoria de Órgãos Colegiados (AOC) é competente para atuar como elo entre o presidente do conselho e a secretaria, informando que, por meio do aplicativo WhatsApp, será disponibilizado suporte com informações e convites para eventos. Ele reforçou que todos os conselheiros são bem-vindos nos espaços da secretaria e concordou com a necessidade de uma maior aproximação entre os conselheiros e a SEDET/DF. O Conselheiro Ivan também registrou os elogios que a Conselheira Vera Leda Ferreira de Moraes, teve à equipe da Subsecretaria de Qualificação Profissional (SQP), liderada pela Subsecretária Danielle Carvalho Alves, pela clareza, objetividade e profissionalismo demonstrados. Quanto à questão da remuneração dos conselheiros, informou que caso assim o Conselho decida, será analisada a viabilidade junto aos responsáveis e que o projeto poderá ser encaminhado à Secretaria da Economia (SEEC). Encerramento: Na ausência de outras manifestações e nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente, Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares (Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal-SEEC/DF), agradeceu a todos, encerrando a presente reunião às 11:15h e, eu, Dalva Bernardes, chefe da Assessoria de Órgãos Colegiados-AOC, lavro a presente Ata de Reunião, que será assinada pelos (as) Conselheiros (as) presentes, sendo que as Resoluções desta reunião deverão ser igualmente publicadas no DODF.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES
Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF

IVAN ALVES DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET/DF

WILLIAN FERREIRA DA SILVA
Força Sindical - FS/DF

RODRIGO ROCHA RIBEIRO (on line)
Superintendência Regional do Trabalho no DF - SRTB/DF - (on line)

VERA LÉDA FERREIRA DE MORAIS
NOVA Central Sindical dos Trabalhadores - NCST/DF
WASHINGTON

DOMINGUES NEVES (on line)
Central Única dos Trabalhadores - CUT/DF

ALLINE CÉSAR PEREIRA CALDAS (on line)
Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO (on line)
Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a análise de cartas-consultas de pleitos de financiamentos de empreendimentos, com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, contratadas durante o evento AgroBrasília - 2025. O COORDENADOR DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, e, com fulcro no Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a importância do Distrito Federal no contexto do desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste; CONSIDERANDO que os programas de financiamento com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) buscam maior eficácia, na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar

novos postos de trabalho, aumentar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição da renda;

CONSIDERANDO que a programação do FCO/2025 tem por diretriz o uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste serão prioritariamente destinados às atividades econômicas envolvidas na organização, desenvolvimento, consolidação e adensamento de arranjos produtivos, clusters, cadeias produtivas e dos polos dinâmicos de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros presentes na 260ª Reunião Ordinária, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, realizada em 16/04/2025, na sala de reuniões localizada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, resolve;

Art. 1º As instituições financeiras ficam dispensadas de apresentação de carta-consulta de pleitos de financiamentos de empreendimentos, com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, cujas propostas estejam no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que negociadas durante o evento AgroBrasília 2025 até o dia 30/05/2025.

Art. 2º Deverão as instituições financeiras que realizarem contratações neste período apresentar relatório e levantamento dos negócios contratados na reunião seguinte ao evento AgroBrasília 2025.

Art. 3º Após o evento AgroBrasília 2025, as cartas consultas de pleitos de financiamentos de empreendimentos retornam aos procedimentos legalmente estabelecidos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

Coordenador do COFAP/DF

Secretário de Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Em 06 de maio de 2025

Processo nº: 2610/2020; Interessado (a): SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP; Assunto: Reconhecimento de dívida. Pelo deferimento. No uso da competência expressa no art. 16, inciso I da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, AUTORIZO o reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, de acordo com o previsto no art. 86 do Decreto nº 32.598/2010-DF e art. 37 da Lei nº 4.320/1964, em favor da empresa SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 04.744.134/0001-78, no valor de R\$ 10.341,25 (dez mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), condicionado o pagamento à existência de recursos orçamentários e financeiros para tanto.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 16/2025

SESSÕES PLENÁRIAS do dia 14 de maio de 2025(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5422

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 11259/2013-e, Levantamento, DETRAN; 2) 276/2018-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 3) 00600-00006279/2021-08-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEASP-DIASPI; 4) 00600-00000220/2022-89-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00008159/2022-18-e, Inspeção, Secretaria de Saúde do DF; 6) 00600-00003760/2023-03-e, Auditoria de Regularidade, DIFO1; 7) 00600-00014182/2023-22-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 8) 00600-00005056/2024-68-e, Acompanhamento de aplicação de recursos, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 9) 00600-00006660/2024-10-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 10) 00600-00006661/2024-56-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 11) 00600-00014750/2024-76-e, Análise de Defesa, DUCINEIA BARROS VELOSO; 12) 00600-00004496/2025-89-e, Representação, TCDF; 13) 00600-00004532/2025-12-e, Representação, TCDF; 14) 00600-00004573/2025-09-e, Representação, TCDF;

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho: 1) 4714/2019-e, Estudos Especiais, TCDF; 2) 1583/2020-e, Auditoria de Regularidade, SEASP; 3) 00600-00004288/2021-56-e, Tomada de Contas Especial, MPCDF; 4) 00600-00004788/2021-98-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 5) 00600-00005406/2021-43-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 6) 00600-00006737/2022-81-e, Auditoria de Regularidade, Sociedade TCDF; 7) 00600-00016178/2023-07-e, Representação, Representante; 8) 00600-00004620/2024-25-e, Consulta, Polícia Civil do Distrito Federal; 9) 00600-00011667/2024-45-e, Representação, DEP. FEDERAL REGINALDO VERAS; 10) 00600-00015281/2024-11-e, Representação, DIASP3, DIASP2; 11) 00600-00003647/2025-81-e, Representação, TCDF; 12) 00600-00004495/2025-34-e, Representação, TCDF; 13) 00600-00004865/2025-33-e, Representação, TCDF;

Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 16536/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal; 2) 00600-00009486/2024-59-e, Licitação, Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA;

Desembargador de Contas Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 6125/2016-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 2) 00600-00001662/2022-42-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF, DIASP3; 3) 00600-00000371/2025-80-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00000752/2025-69-e, Licitação, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER; 5) 00600-00000753/2025-11-e, Representação, MPJTCDF; 6) 00600-00004055/2025-87-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00004077/2025-47-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00004089/2025-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00004099/2025-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00004139/2025-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00004182/2025-86-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 12) 00600-00004420/2025-53-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00004885/2025-12-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Sessão Administrativa Nº 1224

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 4193/1994-e, Edição de Normativo, JOAO BATISTA P. DE SOUZA E OUTROS; 2) 630/2004-e, Adicional, GILMAR DE SOUZA MOURA; 3) 936/2012-e, Estudos Especiais, Divisão de Recursos Humanos; 4) 00600-00007968/2024-74-e, Edição de Normativo, TCDF; 5) 00600-00014579/2024-03-e, Plano Geral de Ação, TCDF; 6) 00600-00002139/2025-86-e, Estudos Especiais, SLJ; 7) 00600-00004919/2025-61-e, Plano Geral de Ação, CLDF;

Sessão Reservada Nº 1537

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 8620/2019-e, Representação, MPJTCDF; 2) 00600-00013277/2023-29-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 3) 00600-00004143/2025-89-e, Representação, G2P;

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho: 1) 18116/2018-e, Representação, cidadão;

Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00003648/2025-26-e, Denúncia, SEFIPE;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 09/05/2025

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5420

Em 30 de abril de 2025, às 15 horas, reuniram-se os Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5420, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausentes, por motivo justificado, a Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5419 e Reservada nº 1534, ambas de 23.04.2025.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 40/2025 e com fundamento no inciso I do art. 33 do RI/TCDF, concedeu ao Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE licença para tratamento da própria saúde no período de 29.04 a 02.05.2025.

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 322/2025 e com fundamento no inciso I do art. 33 e no art. 51 do RI/TCDF, concedeu à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA licença para tratamento da própria saúde, no período de 23.04 a 25.04.2025.

- Ofício-Circular nº 48/2025, do gabinete da Presidência, comunicando a interrupção, dia 25.04.25, das férias do Presidente, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

- Ofício-Circular nº 52/2025, do gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente participará da 1ª reunião presencial do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas, no Rio de Janeiro/RJ, no dia 06.05.2025.

- Ofício-Circular nº 54/2025, do Gabinete da Presidência, informando a convocação, em conformidade com o art. 30, combinado com o art. 45, I, alínea "b", do RI/TCDF, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, no período de 29.04 a 02.05.2025.

- Ofício nº 19/2025, do Gabinete da Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO, informando que a titular do referido gabinete cancelou suas férias anteriormente previstas para o período de 24.04 a 08.05.2025, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- Ofício nº 275/2025, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA participará do IX Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, em Manaus/AM, no período de 26 a 29.05.2025.

- Ofício nº 315/2025, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que, no período de 23 a 25.04:

RESOLUÇÃO N.º 072/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 50ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a exigência de Carta-Consulta na linha do **FCO Empresarial** na seguinte condição:

a. Em operações de qualquer porte para Empresas enquadradas na linha FCO especificamente para aquisição de insumos, matérias primas e formações de estoques.

Art. 2º – Dispensar de nova aprovação do CEDEM, projetos que forem retificados, alterados e revalidados já tendo sido aprovados desde que:

a. O valor da elevação seja limitado a 20% da operação original;

b. O valor da redução seja limitado a 25% da operação original;

c. Remanejamento entre os itens aprovados na Carta Consulta desde que o valor total financiado não ultrapasse os limites das alíneas a e b;

Art. 3º – Aquisição de veículos pesados como: pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, retroescavadeiras ou escavadeiras, moto niveladoras, tratores, rolos compactadores e vidro acabadoras; todas dentro das linhas de infraestrutura, Comércio e Serviço e Indústria, estarão desobrigadas a vínculo com projetos de investimento, podendo ser adquiridos isoladamente desde que limitado a três unidades por proponente.

Art. 4º - O Banco do Brasil S/A, se obriga a apresentar ao CEDEM, relatório de todas as operações realizadas.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cuiabá, 30 de setembro de 2014.


VALÉRIO FRANCISCO PERES DE GOUVEA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Presidente do CEDEM em substituição legal

RESOLUÇÃO N.º 060/2021/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **05ª Reunião Ordinária**, realizada em **12 de novembro de 2021**.

Considerando que o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos **Mini e Pequenos Produtores Rurais** e Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas;

Considerando a recorrente escassez de recursos que assola o Fundo, comprometendo o atendimento aos setores e portes prioritários;

Considerando a necessidade de se distribuir os escassos recursos do Fundo, descentralizando a sua aplicação e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando a necessidade de regulamentação da aquisição de **máquinas e implementos agrícolas** com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

RESOLVE:

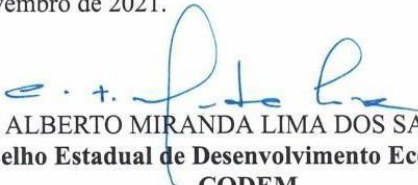
Art. 1º - Fica **vedada** a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação.

§ 1º - A vedação que trata o *caput* deste artigo **não se aplica aos Mini e Pequenos Produtores Rurais**.

§ 2º - As instituições financeiras deverão ofertar aos interessados outras linhas de créditos destinadas ao financiamento de máquinas e equipamentos agrícolas, inclusive as do BNDES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2022**, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 12 de novembro de 2021.


CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso -
CODEM

RESOLUÇÃO N.º 074/2021/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **11ª Reunião Extraordinária**, realizada em **15 de dezembro de 2021**.

Considerando que o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, criado criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos **Mini e Pequenos Produtores Rurais** e Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas;

Considerando a recorrente escassez de recursos que assola o Fundo, comprometendo o atendimento aos setores e portes prioritários;

Considerando a necessidade de se distribuir os escassos recursos do Fundo, descentralizando a sua aplicação e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando que a Resolução nº 060/2021/CODEM, vetou a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de máquinas e implementos agrícolas para produtores rurais de Pequeno-médio, Médio e Grande porte, a partir de 01 de janeiro de 2022;

Considerando o ofício protocolado pelo Banco do Brasil nº 046/2021, solicitando rerratificação do entendimento para financiamento de máquinas e implementos agrícolas com recursos do FCO Rural para 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o § 3º e 4º na Resolução nº 060/2021/CODEM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.124, de 16 de Novembro de 2021, conforme:

“§ 3º - Não se aplica a vedação disposta no *caput*, para as **propostas protocoladas** até o dia **12 de novembro de 2021**, em consonância com a regulamentação trazida pela Resolução n.º 059/2021/CODEM.”

“§ 4º - Não se aplica a vedação disposta no *caput* para as **revalidações**, desde que, observado a regulamentação trazida pela Programação do FCO para o exercício de 2022.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 15 de dezembro de 2021.


CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso -
CODEM

Página 1 de 1

RESOLUÇÃO N.º 097/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **06ª Reunião Ordinária**, realizada em **10 de fevereiro de 2022**.

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - CONDEL/SUDECO nº 123, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2021, aprovou a Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2022.

CONSIDERANDO que a Programação do FCO estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação de Carta-Consulta para projetos de financiamentos de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CONSIDERANDO que o inciso VII, da alínea b), item 3, do Título III das Condições Gerais de Financiamento da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, prevê que os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados podem elevar os parâmetros ou **dispensar** a anuência prévia de **carta-consulta** em sua área de abrangência.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a exigência de apresentação de Carta-Consulta no âmbito do FCO – Empresarial, quando se tratar de projetos de financiamentos de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá – MT, 10 de fevereiro de 2022.


CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso -
CODEM

RESOLUÇÃO Nº 099/2022/CODEM

Dispõe sobre orientações complementares às Diretrizes do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - CONDEL/Sudeco, referente à aplicação dos recursos do FCO RURAL, em Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672, de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **06ª Reunião Ordinária**, realizada em **10 de fevereiro de 2022**.

Considerando que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, aprovou os ajustes nas diretrizes, prioridades, critérios e procedimentos para a concessão de financiamentos no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO;

Considerando que há a necessidade de regulamentação complementar com o objetivo de orientar produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, as assessorias de planejamento e assistência técnica e aos agentes financeiros na utilização dos recursos orçamentários do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO Rural, todos em consonância com as diretrizes do Condel/Sudeco;

Considerando a necessidade da definição de prioridades aos investimentos, mantendo-se a coerência com os indicativos dos Programas Oficiais de Desenvolvimento do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa os ajustes nas diretrizes, prioridades, critérios e procedimentos para a concessão de financiamentos no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Programa FCO Rural, quanto à aplicação dos recursos do referido Fundo.

Art. 2º A presente Resolução estende sua aplicação às Instituições Financeiras credenciadas a operarem com FCO no Estado: Banco do Brasil S.A (BB), Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi), DESENVOLVE MT e Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob).

CAPÍTULO I DAS CARTAS-CONSULTA

Art. 3º Fica dispensada a exigência de apresentação de Carta-Consulta no âmbito do FCO Rural, quando se tratar de projetos de financiamentos de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



§ 1º As Cartas-Consulta deverão ser protocoladas junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sedec, que analisará e encaminhará para deliberação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - Codem.

§ 2º A análise e aprovação do enquadramento das propostas de financiamento de valor inferior ao limite definido no "caput" do artigo ficarão a cargo das Instituições Financeiras.

§ 3º O agente financeiro deverá encaminhar relatório mensal à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico das propostas de financiamento inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 4º As cartas-consulta deverão ser protocoladas pelas instituições financeiras na Sedec, por meio de protocolo eletrônico no e-mail: carta-consulta@sedec.mt.gov.br, até que o sistema da Sudeco seja implantado.

§ 5º Cada e-mail corresponderá ao protocolo de uma carta-consulta, devendo ser informado campo assunto o nome do proponente e se trata de carta-consulta nova ou revalidação.

§ 6º Fica definida a validade da carta-consulta de até 90 dias corridos da data de sua assinatura para efeitos de protocolo e análise do Conselho.

§ 7º Serão analisadas as cartas-consulta que forem protocoladas com antecedência mínima de 05 dias úteis da publicação da pauta.

Art. 4º Após a análise das cartas-consulta a Sedec notificará as instituições financeiras.

§ 1º As Cartas-Consulta que não estiverem conforme as regras vigentes poderão ser reapresentadas com as devidas alterações, caso haja interesse do proponente.

Art. 5º As Instituições Financeiras, quando apresentarem cartas-consulta, deverão se fazerem presentes nas reuniões.

Parágrafo único. A ausência poderá ocasionar a não apreciação de cartas-consulta.

Art. 6º Após deliberação do Conselho sobre as cartas-consulta será publicado no Diário Oficial do Estado a Resolução e comunicado às instituições financeiras.

Parágrafo único. Quando da publicação da aprovação deverão ser identificados, no mínimo, os seguintes itens: nome e CPF ou CNPJ do tomador, valor e o município do empreendimento beneficiado com o crédito.

Art. 7º As instituições financeiras deverão formalizar ao Codem, mensalmente, a relação de todas as cartas-consultas aprovadas e efetivamente contratadas pelo FCO Rural do corrente ano, inclusive as que não necessitam de aprovação do Conselho.

Art. 8º O Banco do Brasil S.A, por meio de sua Superintendência Estadual prestará contas da execução do Fundo ao Conselho a cada 90 dias.



Art. 9º As cartas-consultas cujo as operações não forem formalizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação, deverão ser reanalisadas para revalidação do Conselho, mediante solicitação fundamentada pela instituição financeira.

§ 1º Após o prazo estabelecido no “caput” a instituição financeira terá 30 dias para efetuar o protocolo do requerimento.

§ 2º As cartas-consulta só poderão ser revalidadas uma única vez.

Art. 10. Ficam dispensadas de nova aprovação do Conselho, quando se tratar de retificação ou alteração de dados em Carta-Consulta já aprovada, nas seguintes situações:

I - elevação de valor, desde que limitada a 10%, observando o teto do programa;

II - redução de valor, sem limitação;

III - alteração de item financiado por outro correlato.

Art. 11. O teto máximo será de R\$ 15 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observadas as excepcionalidades descritas no item assistência global permitida no fundo na Programação do FCO.

Art. 12. Os recursos do FCO Rural ficam prioritariamente destinados aos tomadores dos portes Mini, Pequeno e Pequeno-Médio com foco na geração de emprego e renda e redução das desigualdades regionais.

Parágrafo Único. As instituições financeiras poderão ofertar para o médio e grande produtor outras linhas de crédito, inclusive as linhas do BNDES.

Art. 13. O modelo de carta-consulta a ser utilizado estará disponível no site www.sedec.mt.gov.br.

CAPÍTULO II DA PECUÁRIA BOVINA

Art. 14. Na atividade relativa à pecuária bovina de corte será permitido o financiamento de matrizes, com os seguintes padrões raciais:

I - Matrizes cujos padrões raciais, preconizados por cada associação, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

II - Matrizes, sem registro de raça, condicionada a compra de reprodutores, nos padrões destacados no § 1º do art. 18.

Parágrafo único. As matrizes a serem adquiridas deverão ter idade entre 24 e 48 meses.

Art. 15. Na atividade relativa à pecuária de leite será permitido o financiamento de matrizes, com os seguintes padrões raciais:

I - Matrizes com aptidão leiteira, mas sem registro de raça, cujos padrões genéticos sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso, em sistema de manejo rústico e funcional, sendo exigido ao produtor ou funcionário certificado de algum treinamento/qualificação/curso de gado leiteiro nos últimos 05 anos, podendo essa matriz ser financiada pelo valor máximo de referência de R\$ 3.496,02.



II - Matrizes de elevada aptidão leiteira, com registro de raça, cujos padrões genéticos sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso, em sistema de manejo semi-intensivo ou intensivo, acompanhada de atestado individual de registro da raça, comprovando a qualidade zootécnica dos animais, fornecida pela associação de raça, podendo essa matriz ser financiada pelo valor máximo de referência de R\$ 7.421,32.

§ 1º As matrizes a serem adquiridas deverão ter idade entre 24 e 36 meses.

§ 2º Os valores poderão ser atualizados nos meses de junho e dezembro através de Resolução do Codem, baseada em estudo do IMEA.

Art. 16. O financiamento com instalações para beneficiamento e transporte de leite deve promover a adequação do produto, tanto na industrialização quanto no transporte, de acordo com as exigências ambientais e relativas à saúde do consumidor.

Art. 17. As matrizes a serem adquiridas deverão apresentar cria ao pé ou diagnóstico positivo de gestação, comprovado através de atestado emitido por Médico Veterinário.

Parágrafo único. Podem ser financiadas novilhas ou vacas não prenhes, desde que destinadas a inseminação artificial, para produtores que disponham em suas propriedades de instalações recomendadas, equipamento adequado e pessoal tecnicamente habilitado.

Art. 18. Na aquisição de matrizes é obrigatória a aquisição de Reprodutores, considerando a proporção mínima de 01 touro para cada 30 matrizes, exceto se for informado na carta-consulta que o produtor possua reprodutor com padrão genético compatível com as matrizes a serem adquiridas em quantidade suficiente para o empreendimento, conjugados ou não a tecnologias de fertilização artificial.

§ 1º Os reprodutores devem ter idade entre 18 e 36 meses, devendo ser Animais Puro de Origem (PO), com comprovante RGD (Registro Genealógico Definitivo) ou registrado em Associação de raça, Livro Aberto (LA), ou animais portadores de Certificado Especial de Identificação e Produção (CEIP).

§ 2º O produtor poderá adquirir reprodutores de forma individual ou coletiva, desde que não ultrapasse a proporção mínima de 01 touro para 30 matrizes.

Art. 19. Os animais adquiridos pelos produtores deverão ser identificados de forma auditáveis e individuais registrados no laudo de caracterização zootécnica ou registro de raça.

Art. 20. Admite-se a concessão de financiamentos, em forma de investimentos, para aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e embriões bovinos e bubalinos, e outros insumos necessários, bem como para a contratação de serviços especializados de assistência técnica, no processo de melhoramento genético.

§ 1º Para Inseminação Artificial em Tempo Fixo - IATF o protocolo a ser utilizado deverá ser elaborado por profissional habilitado.

§ 2º A contratação de projeto de transferência de embriões fica condicionada a identificação de profissional habilitado para a execução do serviço.



Art. 21. A contratação para melhoramento genético fica condicionada a identificação das informações referente à inseminação artificial na carta-consulta do referido projeto.

Art. 22. A carência e o prazo de amortização dos financiamentos devem ser compatíveis com o retorno financeiro da operação, tendo por base a finalidade da exploração pecuária desenvolvida pelo beneficiário (cria, cria e engorda).

Art. 23. Poderá ser financiada a aquisição de bovinos, machos ou fêmeas, desmamados, para serem terminados em padrão precoce, limitado a aquisição de 2.000 (duas mil) cabeças por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do fundo.

Art. 24. Permite-se o financiamento para a alimentação dos animais com a formação de pastagens e capineiras, reforma e recuperação de pastagens degradadas com conservação de solo, exigida a correção de fertilidade através da eliminação da acidez e elevação dos índices de fósforo, com base em resultado de análise de solo, bem como permitido o financiamento dos insumos necessários e tecnicamente recomendados à implantação da cultura, a exemplo de adubo formulado com macro(s) e micro(s) nutrientes em plantio ou cobertura e herbicida.

Art. 25. O profissional responsável pela elaboração do projeto deverá avaliar previamente a infraestrutura básica existente nas propriedades (pastagens, cercas, campineiras, disponibilidade de água, etc.) para comprovar se há condições de adquirir animais para finalidade citada. Caso contrário, será necessário prever no projeto de financiamento a renovação, recuperação ou implantação dessas infraestruturas.

Art. 26. As Instituições Financeiras efetuarão a liberação dos recursos, para aquisição de animais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da aplicação do recurso através de Nota Fiscal;
- b) Atestado de prenhez positiva ou cria ao pé, se for o caso;
- c) Guia de Trânsito Animal – GTA, emitida pelo órgão oficial de defesa sanitária do Estado.

Parágrafo único. Para agricultores familiares ficam as empresas de assistência técnica responsáveis por garantir o status sanitário das propriedades assistidas.

Art. 27. Para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas:

- I. estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
 - II. no mínimo, 40% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
 - III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados;
- e
- I. deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade.

Parágrafo único. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes deverá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias.

Art. 28. A linha de crédito para retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira terá prazo máximo de 08 (oito) anos, incluído o período de carência de até 04 (quatro) anos.

§ 1º Fica limitado o financiamento de no máximo 2.500 cabeças por beneficiário, com idade de 12 a 72 meses.

§ 2º A proporção 01 touro para 30 matrizes não se aplica no financiamento de retenção de matrizes.

§ 3º Em virtude das queimadas no bioma o financiamento poderá englobar o custeio para a suplementação alimentar dos animais, como investimentos para a reforma de pastagem, benfeitorias como a reconstrução de cercas e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais.

CAPÍTULO II

DOS ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

Art. 29. Na atividade da ovinocultura, caprinocultura, suinocultura, jacaricultura, estruticultura e outros pequenos animais, serão financiados os projetos que comprovarem a sua viabilidade técnica e econômica e disponha de assistência técnica qualificada, respeitada a legislação ambiental aplicável.

Parágrafo único - A contratação de projeto nesta atividade fica condicionada a apresentação de cadastro junto ao INDEA/MT.

Seção I

Da Suinocultura

Art. 30. Na Atividade de suinocultura, serão estimulados os financiamentos para investimentos necessários às instalações e povoamento de granjas:

I - Tipo Granja de Ciclo Completo - GCC;

II - Unidade Produtora de Leitões - UPL;

III - Unidade de Terminação - UT;

IV - Aquisição de reprodutores e matrizes de alta linhagem, inclusive híbridos, provenientes de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas - GRSC.

§ 1º Podem ser financiados projetos que façam o aproveitamento de dejetos que estejam de acordo com a legislação ambiental em vigor.

§ 2º Fica proibida a aquisição de animais provenientes de leilões, feiras e exposições, mesmos que sejam oriundos de Granjas de Reprodutores Suínos Certificadas (GRSC).

§ 3º Quando da aquisição dos animais, a comprovação da sanidade do semovente e de sua existência será feita através da Guia de Trânsito Animal (GTA), de acordo com a lei de Defesa Sanitária Animal do Estado de Mato Grosso;



Art. 31. A concessão da linha de crédito para retenção de matrizes suínas, com prazo de até 03 (três) anos, incluídos até 02 (dois) anos de carência crédito deve ser:

I - Para produtores rurais e suas cooperativas; e

II - Para produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de acordo com o enquadramento.

Parágrafo único. Fica condicionado a retenção de matrizes suínas a idade de 06 (seis) a 40 (quarenta) meses.

Art. 32. Para agricultores familiares, serão financiados os projetos que comprovarem a sua viabilidade técnica e econômica e disponham de assistência técnica qualificada, respeitada a legislação ambiental e sanitária aplicável. As empresas de assistência técnica ficam responsáveis pela biossegurança das propriedades assistidas.

Art. 33. O produtor da agricultura familiar poderá adquirir reprodutores de forma coletiva, desde que não ultrapasse um limite de relação de 01 cachaco para 20 matrizes no método de monta natural ou um limite de relação 01 cachacos para 100 matrizes em inseminação artificial, desde que comprovada estrutura pertinente para realização de inseminação.

Art. 34. O profissional responsável pela elaboração do projeto deverá avaliar previamente, com a emissão de laudo técnico, a infraestrutura básica existente nas propriedades para comprovar se há condições de adquirir animais para finalidade citada. Caso contrário, será necessário prever no projeto de financiamento a renovação, recuperação ou implantação dessas infraestruturas.

Seção II

Da Ovinocultura

Art. 35. O financiamento para ovinos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Raças para corte

a) White dorper;

b) Dorper;

c) Poll dorset;

d) Ile de france;

e) Morada nova;

f) Santa inês;

g) Suffolk;

h) Texel; e

i) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

II – Raças para leite

a) Bergamácia;

b) Lacaune; e

c) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

III - Matrizes

- a) idade entre 5 à 18 meses;
- b) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, ceratoconjuntivite e mastite fornecido por Médico Veterinário;
- c) atestado de integridade do úbere, fornecido por Médico Veterinário;
- d) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, conformação, dando especial atenção ao prognatismo, integridade do úbere e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

IV - Reprodutores

- a) os reprodutores devem ser registrados como P.O. ou RGB (Prov I, Prov II ou Prov III);
- b) idade entre 12 a 36 meses;
- c) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, ceratoconjuntivite fornecido por Médico Veterinário;
- d) Resultado de Exame Andrológico, que ateste a aptidão reprodutiva, fornecido por Médico Veterinário;
- e) atestado negativo de Epididimite ovina, fornecido por médico veterinário;
- f) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, conformação, dando especial atenção ao prognatismo e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

Seção III Da Caprinocultura

Art. 36. O financiamento para caprinos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Raças para corte

- a) Boer;
- b) Savana
- c) Anglo Nubiana; e
- d) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

II – Raças para leite

- a) Anglo Nubiana
- b) Saanen
- c) Alpina
- d) Toggenburg
- e) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

III – Matrizes

- a) idade entre 5 a 18 meses;
- b) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, ceratoconjuntivite, artrite encefalite caprina e mastite fornecido por Médico Veterinário;
- c) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, conformação, dando especial atenção ao prognatismo, integridade do úbere e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

IV – Reprodutores



- a) os reprodutores devem ser registrados como P.O. ou Seleção Caprina;
- b) idade entre 12 a 36 meses;
- c) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, Epididimite ceratoconjuntivite e artrite encefalite caprina fornecido por Médico Veterinário;
- d) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, aptidão reprodutiva, conformação, dando especial atenção ao prognatismo e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

CAPÍTULO III DOS AGENTES FINANCEIROS

Art. 37. Ficam os agentes financeiros autorizados a comercializar custeio isolado, para as seguintes atividades:

- I) Piscicultura com prazos e nos termos da linha de financiamento de apoio ao desenvolvimento da aquicultura;
- II) Retenção de matrizes suínas com prazos e nos termos da linha de financiamento de desenvolvimento rural;
- III) Aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados.

§ 1º - Outras formas de custeio isolado ficam desautorizadas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Nas atividades relativas à fruticultura, silvicultura e outras culturas perenes, deverão comprovar, quando da fase da liberação dos recursos pelo agente financeiro, a origem das sementes e mudas, exigindo o termo de conformidade das sementes, conforme estabelece a Lei de Sementes nº 10.711/2003, Decreto nº 5.153/2004 procedentes, preferencialmente, de produtores de sementes ou viveiristas do Estado de Mato Grosso, obrigatoriamente registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA.

Art. 39. Para "Linha de Financiamento FCO Verde", na atividade de reflorestamento e manejo de florestas naturais, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - Na recuperação de reserva legal, matas ciliares e de preservação ambiental com espécies nativas, apresentar anuência de órgão ambiental oficial;
- II - Para o financiamento de manejo de florestas naturais, o plano de manejo florestal com rendimento sustentável, deverá estar aprovado pelo órgão estadual do meio ambiente;
- III - Para o reflorestamento com espécies exóticas, as essências florestais deverão possuir suas diretrizes técnicas validadas por instituições oficiais dos governos federal ou estadual.

§ 1º Fica permitido o financiamento de manejo de florestas naturais e reflorestamento com espécies nativas ou exóticas;

Art. 40. Admite-se, o financiamento de máquinas e equipamentos usados, com tempo máximo de 04 anos de uso, condicionada a descrição do ano de fabricação.

Parágrafo único. Para fins do "caput" o financiamento será priorizado para máquinas e equipamentos novos por intermédio das linhas disponibilizadas pelo BNDES.

Art. 41. Admite-se o financiamento apenas para correção da acidez e do índice de fósforo do solo.

Parágrafo único. O financiamento de potássio somente será admitido quando se tratar de recuperação de pastagens degradadas.

Art. 42. Fica convencionado:

I - Classifica-se como crédito de investimento rural o financiamento com predominância de verbas para inversões fixas e semifixas em bens e serviços relacionados com a atividade agropecuária, ainda que o orçamento consigne recursos para custeio.

II - São financiáveis os seguintes investimentos fixos:

- a) construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes;
 - a.1) As instituições financeiras poderão ofertar prioritariamente o financiamento a unidades armazenadoras para as linhas do BNDES. Neste caso na linha do PCA - Programa para Construção e Ampliação de Armazéns.
- b) aquisição de máquinas e equipamentos de provável duração útil superior a 05 (cinco) anos;
 - b.1) As instituições financeiras poderão ofertar prioritariamente o financiamento para as linhas do BNDES. Neste caso na linha Moderfrota - financiamento de tratores, colheitadeiras, plataformas de corte, pulverizadores, plantadeiras e semeadoras.
- c) obras de irrigação, açudagem, drenagem;
- d) florestamento, reflorestamento, destoca;
- e) formação de lavouras permanentes;
- f) formação ou recuperação de pastagens;
- g) eletrificação e telefonia rural;
 - g.1) As instituições financeiras poderão ofertar prioritariamente financiamento de equipamentos para geração de energia fotovoltaica nas linhas do BNDES. Neste caso a linha BNDES Finame - energia renovável.
- h) proteção, correção e recuperação do solo, inclusive a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para estas finalidades.

III - São financiáveis os investimentos semifixos, para aquisição de:

- a) animais para reprodução, cria ou serviço;
- b) instalações, máquinas e equipamentos de provável duração útil não superior a 05 (cinco) anos;
- c) veículos, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves;
- d) equipamentos empregados na medição de lavouras.

Parágrafo único. Todos os itens relacionados à construção e ampliação de armazenagem de grãos deverão ser classificados como investimento fixo, conforme II, "a" e "b" do "caput".

Art. 43. Não constitui objetivo do FCO financiar construção, reforma e ampliação de residência, alojamento e refeitório.

Parágrafo único. Exceto para área de até 100m², limitado a 01 (uma) unidade para cada tipo de imóvel mencionado no "caput", por propriedade rural.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Compete à SEDEC, a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), aos Conselhos de Fiscalização das Classes, e aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, a atribuição pela fiscalização junto aos agentes financeiros, bem como ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 45. As demandas especiais, não priorizadas nesta Resolução, serão analisadas, em caráter excepcional, pelo Conselho.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 018/2021/Codem.

Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 2022.


CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso -
CODEM

RESOLUÇÃO N.º 100/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **06ª Reunião Ordinária**, realizada em **10 de fevereiro de 2022**.

Considerando que o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, criado criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos **Mini e Pequenos Produtores Rurais** e Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas;

Considerando a recorrente escassez de recursos que assola o Fundo, comprometendo o atendimento aos setores e portes prioritários;

Considerando a necessidade de se distribuir os escassos recursos do Fundo, descentralizando a sua aplicação e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando a necessidade de regulamentação da aquisição de **máquinas e implementos agrícolas** com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

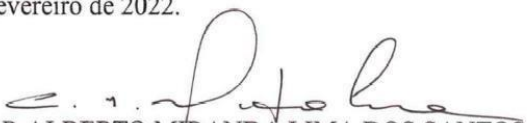
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Resolução nº 060/2021/CODEM, aprovada na 05ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2021, conforme:

“Art. 1º - Fica vedada a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de tratores e implementos associados, **plantadeira**, colheitadeiras e suas plataformas de corte, máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, **pá carregadeira e patrôas**.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 2022.



CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

**Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso -
CODEM**

RESOLUÇÃO N.º 121/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **13ª Reunião Extraordinária**, realizada em **05 de abril de 2022**.

Considerando que a Resolução nº 060/2021/CODEM, vetou a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de máquinas e implementos agrícolas para produtores rurais de Pequeno-médio, Médio e Grande porte, a partir de 01 de janeiro de 2022 e alterações trazidas pela Resolução nº 074/2021/CODEM;

Considerando a necessidade de esclarecer a interpretação e regulamentar o protocolo das propostas de financiamentos com recursos do FCO em Mato Grosso.

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o § 3º e incluir o § 5º no Artigo 1º da Resolução nº 060/2021/CODEM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.124, de 16 de novembro de 2021, conforme:

“§ 3º - Não se aplica a vedação disposta no *caput*, para as cartas-consultas protocoladas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC até o dia 12 de novembro de 2021, no caso de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 5º - Não se aplica a vedação disposta no *caput*, para as propostas de financiamentos protocoladas nas instituições financeiras até o dia 12 de novembro de 2021, no caso de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 05 de abril de 2022.


CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso -
CODEM



Página 1 de 1

RESOLUÇÃO N.º 123/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **07ª Reunião Ordinária**, realizada em **19 de maio de 2022**.

Considerando que há a necessidade de regulamentação complementar com o objetivo de orientar produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, as assessorias de planejamento e assistência técnica e aos agentes financeiros na utilização dos recursos orçamentários do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - **FCO Empresarial**, todos em consonância com as diretrizes do Condrel/Sudeco;

Considerando a necessidade de clarificar o entendimento sobre o Artigo 1º da **Resolução nº 097/2022/CODEM**, que regulamenta o valor, o qual define a dispensa da exigência da apresentação de carta-consulta com recursos do Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Artigo 1º da Resolução nº 097/2022/CODEM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.184, página 34, de 11 de fevereiro de 2022, conforme:

“Art. 1º - Dispensar a exigência de apresentação de Carta-Consulta no âmbito do FCO-Empresarial, quando se tratar de **financiamentos, desde que, o valor a ser contratado com recursos do Fundo seja** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2022.


CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso -
CODEM



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO N.º 300/2024/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **31ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2024**.

Considerando o processo SEDEC-TER-2024/02802, protocolado pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado De Mato Grosso - SINCOP/MT.

Considerando que as restrições impostas pela Resolução nº 072/2014 têm dificultado a aquisição de equipamentos modernos e eficientes pelas empresas do setor de construção civil.

Considerando que a atualização dos equipamentos é essencial para que as empresas mantenham-se competitivas e capazes de executar projetos de infraestrutura de forma segura e eficaz.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Resolução do CEDEM nº 072/2014, que definiu normas e técnicas para o FCO Empresarial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** – Aquisição de veículos pesados como: pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, retroescavadeiras ou escavadeiras, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vidro acabadoras; todas dentro das linhas de infraestrutura, Comércio e Serviço e Indústria, estarão desobrigadas a vínculo com projetos de investimento, podendo ser adquiridos isoladamente.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá – MT, 26 de julho de 2024.

ANDERSON MARTINIS LOMBARDI

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM



Assinado com senha por ANDERSON MARTINIS LOMBARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAI (extinta) - 29/07/2024 às 08:41:40.
Documento Nº: 19369113-3843 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19369113-3843>



SEDEC/DIC/2024/08610

SIGA

Anexo X – Resoluções CDEs
Mato Grosso do Sul



DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 0132, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova as prioridades, vetos e os procedimentos, em caráter complementar, aos definidos pelo CONDEL/SUDECO para a concessão de financiamentos, no ano de 2024, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, em Reunião Ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2024, e:

Considerando a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 147, de 29.12.2023, publicada no DOU de 02.01.2024, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827/89; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 142, de 10.08.2023, publicada no DOU de 14.08.2023); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE;

Considerando os entendimentos já firmados ou em andamento entre os diversos representantes das Secretarias de Estado, para o fim de detalhamento das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Governo do Estado para a sua atuação institucional, assim como das entidades representativas do setor produtivo estadual;

Considerando a necessidade de orientações aos beneficiários potenciais e aos agentes técnicos e financeiros envolvidos nos pleitos de financiamento com recursos daquele Fundo;

Considerando, finalmente as disponibilidades orçamentárias previstas para Mato Grosso do Sul no presente ano.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I, as prioridades, vetos e os procedimentos para a concessão de financiamentos com os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação CEIF/FCO Nº 054, de 03 de fevereiro de 2023.

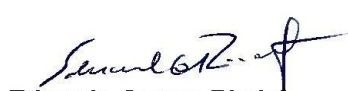
Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2024.


Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação/SEMADESC - Presidente do CDE/FCO

HOMOLOGO:

Em, 23 / 02/2024.


Eduardo Correa Riedel

Governador de Mato Grosso do Sul

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 0132, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece as prioridades, vetos e os procedimentos definidos em Mato Grosso do Sul, em caráter complementar àqueles traçados pelo CONDEL/SUDECO e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), para a concessão de financiamentos, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As medidas estabelecidas neste ato objetivam complementar as normas operacionais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica estabelecido como prioridade para efeito de concessão de financiamento com recursos do FCO, no estado do Mato Grosso do Sul, projetos nas atividades de:

- I. Suinocultura
- II. Avicultura
- III. Sistema de Irrigação
- IV. Pecuária Leiteira
- V. Correção e Conservação do Solo e da Água.

Art. 3º Não se constitui prioridade para efeito de concessão de financiamento com recursos do FCO, no Estado do Mato Grosso do Sul:

- I. A implantação de Usina de Geração de Energia Elétrica, nas suas diferentes modalidades, destinadas à comercialização de energia elétrica a terceiros.
- II. A aquisição isolada de caminhões e seus agregados, exceto quando justificado pela atividade fim do empreendimento proposto.

Art. 4º Fica vedada a concessão de financiamento com recursos do FCO, no Estado do Mato Grosso do Sul, para:

- I. A supressão de vegetação nativa.

II. Custeio associado / capital de giro quando da aquisição isolada de placas fotovoltaicas e de usinas de geração de energia elétrica.

III. Aquisição de veículos por locadoras, empresa transportadoras de cargas e de empresa de transporte de passageiros linhas regulares.

IV. Construção de sede própria para micro, pequenas e pequenas médias empresas com atuação efetiva num prazo inferior a 02 (dois) de atividade, exceto se os outros investimentos a serem financiados (não relacionados à construção civil – construção, adequação e ampliação) representem no mínimo 35 % do valor total do projeto (inclui-se para o cálculo do valor total do projeto aquele destinado ao capital de giro associado, quando houver), devendo ser comprovado através de declaração firmada pelo proponente.

V. A implantação / renovação de canaviais com área superior a 500,00 ha por proponente, considerando inclusive as operações de crédito “em ser” para a mesma finalidade, com recursos do FCO.

VI. A implantação de floresta com área superior a 500,00 ha por proponente, considerando inclusive as operações de crédito “em ser”, para a mesma finalidade com recursos do FCO.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FCO

Art. 5º Os procedimentos para aplicação dos recursos do FCO, no que se refere a Linha de Financiamento FCO Rural compreendem:

I - a produção de novilho precoce e o melhoramento genético do rebanho bovino de leite e corte, podendo ser financiados:

a) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, com idade de até 18 meses, padrão precoce para serem terminados, devem ser observados os limites estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, capítulo 3, seção 2, sendo admitido financiar até 100% do Orçamento;

b) o melhoramento genético do rebanho bovino de leite, compreendendo a aquisição de touros, sêmens, embriões e matrizes melhoradas geneticamente, devendo ser informado na carta- consulta:

1. a infraestrutura e demais condições da(s) propriedade(s) beneficiária(s) para o desenvolvimento desta atividade;

2. a procedência, o padrão racial, o potencial produtivo das matrizes a serem adquiridas;

3. a capacidade de suporte das pastagens, devendo esta ser compatível com o número de animais existentes, a serem adquiridos e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento);

c) o melhoramento genético do rebanho bovino de corte, envolvendo a aquisição de:

1. touro (PO, PC e PS), considerando o valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por animal, observado o limite de financiamento de cada animal segundo o porte do proponente;

1.1 o quantitativo de touros a serem financiados deve ser compatível com a relação touro/vaca recomendado pela pesquisa e assistência técnica;

2. doses de sêmen e embriões para bovinos, considerando o valor de mercado de cada dose e de cada embrião, observado o limite de financiamento segundo o porte do proponente, a qualificação e a procedência do material genético;

3. equipamentos, insumos veterinários, utensílios e serviços especializados de assistência técnica no processo de inseminação artificial de bovinos, inclusive em tempo fixo;

4. fêmea-matriz elite, limitado o financiamento a 50 (cinquenta) matrizes por beneficiário de financiamento, deduzido o quantitativo já adquirido com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observado o valor de mercado e segundo o porte do proponente;

5. matriz bovina, para promover o melhoramento genético do rebanho, para suprir a capacidade ociosa de pastagens reformadas/recuperadas/formadas, sendo limitada a idade das matrizes a serem adquiridas, com idade de 12 a 36 meses, devendo o proponente:

5.1. estar efetivamente renovando/recuperando/formando pastagens cultivadas ou ter renovado/recuperado/formado nos últimos 12 meses a contar da data do protocolo da carta consulta no CEIF/FCO ou da proposta simplificada no Agente Financeiro, em áreas já antropizadas, cujo incremento na capacidade de suporte seja compatível com a quantidade de matrizes a serem adquiridas (para cada UA incrementada na recuperação/formação, pode-se financiar 1 UA), limitando a aquisição a 2.000 (mil) matrizes bovinas, por beneficiário de financiamento, deduzido o quantitativo de fêmeas já adquiridas com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais;

5.2. para a efetividade das condições mencionadas, inclusive para o item 4, a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes, somado ao rebanho ser adquirido e ainda aqueles previstos na evolução do rebanho,

5.3. o agente técnico deverá incluir na carta-consulta informações da área a ser formada/reformada/recuperada, os insumos e serviços a serem utilizados, o incremento estimado na capacidade de suporte das pastagens em unidades animais (UA) e o quadro de evolução do rebanho do período de vigência do financiamento, devendo ser anexado à carta-consulta, as cópias de inteiro teor da Movimentação do Rebanho do período anterior e do ano vigente, bem como o Comprovante de Saldo (Bovino/Bubalino) atualizado, emitido pela IAGRO;

5.4. os valores para aquisição de fêmeas bovinas para cria, ficam limitados a:

5.4.1. até **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)** por animal, no caso de matriz de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, independentemente do valor de mercado, observado o limite de financiamento de cada animal segundo o porte do proponente;

5.4.2. até **R\$ 2.425,00 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais)** por animal, no caso de matriz de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses, independentemente do valor de mercado, observado o limite do financiamento de cada animal segundo o porte do proponente.

6. nas aquisições de animais puros (PO, PC e PS), os mesmos deverão possuir registro nas associações nacionais de criadores das respectivas raças, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

II - retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, visando o povoamento e o melhoramento genético do rebanho, conforme Resolução CONDEL/FCO nº 176, de 26 de fevereiro de 2003, alterada pela Resolução CONDEL/FCO nº 283, de 23 de junho de 2006, para animais na faixa etária de 12 a 72 meses, mediante os seguintes critérios:

a) máximo de 2.500 matrizes por beneficiário de financiamento, incluídas aquelas já financiadas, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se “em ser”, de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, limitado a 85% das fêmeas existentes por faixa etária a serem retidas, no imóvel a ser beneficiado;

b) a avaliação do perfil do estabelecimento pecuário objeto do pedido de financiamento, considerando que:

1. o estabelecimento pecuário deve estar situado na planície pantaneira sazonalmente inundável, devendo ser informado, na carta-consulta, o período em que as pastagens nativas ficam parcial ou totalmente inundadas;

2. as áreas utilizáveis ou aptas para a atividade pecuária devem ser constituídas de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de pastagens nativas (áreas não antropizadas ou regeneradas naturalmente), excetuadas do cálculo dessas áreas aquelas de preservação permanente, as de reserva legal e as destinadas à infraestrutura do estabelecimento pecuário;

3. o critério estabelecido no item 2 desta alínea deve ser também utilizado para o cálculo da capacidade de suporte das pastagens, relativamente aos animais nela apascentados e a serem apascentados;

4. a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento).

c) avaliação do perfil do beneficiário do financiamento, considerando que ele deve:

1. ser o legítimo proprietário ou sócio proprietário do imóvel beneficiário, assim como seu filho ou filha natural ou por adoção, seu pai ou mãe, detentor de documento de anuência ou de comodato para exploração do imóvel no seu total ou em parte, bem como do rebanho de fêmeas bovinas (“rebanho próprio”), objeto do pedido de financiamento para a retenção local de fêmeas;

2. as fêmeas objeto do pedido de financiamento para a retenção local devem ter nascido naquela região ou dela ter origem;

3. comprovar a efetividade do rebanho de fêmeas bovinas, anexando comprovante de saldo do rebanho bovino/bubalino atualizado, emitido pela IAGRO;

d) o valor financiável é fixado, conforme a idade do animal objeto do pedido de financiamento para a retenção local, em até:

1. **R\$ 900,00 (Novecentos reais)** por fêmea bovina de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

2. **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)** por fêmea bovina de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

3. **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)** por fêmea bovina de 36 (trinta e seis) a 72 (setenta e dois) meses;

III - No caso de cultivo da cana-de-açúcar, é vedado o financiamento para expansão da área cultivada, quando o imóvel rural estiver localizado na Bacia do Alto Paraguai - BAP.

1. A utilização de mudas de cana-de-açúcar produzidas em viveiros próprios, poderão ser admitidas como item financiável, porém como contrapartida de recursos próprios;

IV - No caso de florestas já plantadas, as mesmas não fazem jus ao financiamento de custeio das operações de manutenção e outras.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Art.6º No que se refere a aquisição de veículos de carga ou de transporte de passageiros, o beneficiário deverá apresentar ao Agente Financeiro, no prazo de trinta dias contados da

emissão da Nota Fiscal de aquisição do bem, o documento comprobatório de licenciamento pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

Art.7º No caso de obras civis, deverão ser anexadas a carta consulta, cópias de plantas arquitetônicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e físico-financeira e orçamentos diversos.

Art 8º Para efeito de custos de construções, deverá ser adotado como referência os Custos Unitários Básicos de Construção (CUB), editados mensalmente pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul (SINDUSCON/MS).

§ 1º Os custos indiretos das obras (administração/BDI) deverão ser custeados com recursos próprios ou de outras fontes.

§ 2º No orçamento a ser apresentado, os custos EXTRA-CUB deverão ser discriminados e justificados tecnicamente.



DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 0055, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Limita, no exercício de 2025, para os bens que especifica, a assistência máxima global com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), e o seu limite financiável.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, em Reunião Ordinária realizada em 23 de janeiro de 2025.

Considerando que a Programação do FCO estabelece, anualmente, a aplicação de recursos do Fundo com percentual de distribuição, em cada Unidade Federada da região Centro-Oeste, de 50% para o FCO Empresarial e 50% para o FCO Rural;

Considerando o alto volume de recursos relativos ao financiamento de máquinas agrícolas e seus implementos associados ou agregados, ou não, caminhões e seus agregados, e aviões agrícolas realizados nos últimos exercícios, tanto em relação às operações já contratadas quanto relativamente às cartas consultas aprovadas e em fase de contratação nas instituições financeiras;

Considerando por fim, a existência de cadeias produtivas consideradas estratégicas pelo CEIF/FCO, visando a agregação de valor e geração de empregos, a exemplo da avicultura, suinocultura e bovinocultura de leite, devendo-se prezar pela diversificação dos segmentos econômicos e pela ampliação da distribuição da renda no âmbito do Fundo.

DELIBERA:

Art. 1º Para o exercício de 2025, em Mato Grosso do Sul, nos casos de financiamento para aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados e caminhões e seus agregados e aviões agrícolas, nas linhas de financiamento do FCO Rural, a assistência máxima global com recursos do Fundo, para os referidos bens, fica limitada a R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) por proponente.

§1º Sobre o parâmetro constante no caput deste artigo, deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

§2º Para aplicação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, as instituições financeiras deverão encaminhar ao CEIF/FCO, juntamente com as cartas-consultas para análise do Conselho, informações detalhadas das operações “em ser” de responsabilidade do cliente, grupo familiar, grupo empresarial ou grupo agropecuário, destinados à aquisição de máquinas agrícolas e seus implementos associados ou agregados, ou não, caminhões e seus agregados, e aviões agrícolas.

Art. 2º Cumulativamente ao que previsto no art. 1º desta Deliberação, para o exercício de 2025, o limite financiável para aquisição de máquinas agrícolas e seus implementos associados ou agregados, ou não, caminhões e seus agregados, e aviões agrícolas, será equivalente ao percentual previsto no parágrafo único deste artigo, sobre o valor total dos referidos bens.

Parágrafo Único. O percentual a que se refere o caput deste artigo será o indicado na Programação do FCO de 2025, conforme porte e região do empreendimento, com decréscimo de 20 (vinte) pontos percentuais (20%).

Art. 3º Fica limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o atendimento das propostas, pelos agentes financeiros, em 2025, direcionadas ao financiamento de máquinas agrícolas e seus implementos associados ou agregados, ou não, caminhões e seus agregados, e aviões agrícolas, enquadradas no Programa FCO Rural.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Deliberação CEIF/FCO Nº 0131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2025.

JAIME ELIAS
VERRUCK:32
251777172

Assinado de forma
digital por JAIME ELIAS
VERRUCK:32251777172
Dados: 2025.01.27
11:25:38 -04'00'

Jaime Elías Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico,
Ciência Tecnologia e Inovação/SEMADESC - Presidente do CDE/FCO

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 00.056, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova as prioridades, vetos e os procedimentos, em caráter complementar, aos definidos pelo CONDEL/SUDECO para a concessão de financiamentos, no ano de 2025, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, em Reunião Ordinária realizada em 23 de janeiro de 2025, e:

Considerando a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 159, de 04.12.2024, publicada no DOU de 07.01.2025, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023 e Portaria nº 3.646, de 30.10.2024, publicada no DOU de 31.10.2024); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024, publicada no DOU de 11.04.2024); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.

Considerando os entendimentos já firmados ou em andamento entre os diversos representantes das Secretarias de Estado, para o fim de detalhamento das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Governo do Estado para a sua atuação institucional, assim como das entidades representativas do setor produtivo estadual;

Considerando a necessidade de orientações aos beneficiários potenciais e aos agentes técnicos e financeiros envolvidos nos pleitos de financiamento com recursos daquele Fundo;

Considerando, finalmente as disponibilidades orçamentárias previstas para Mato Grosso do Sul no presente ano.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I, as prioridades, vetos e os procedimentos para a concessão de financiamentos com os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação CEIF/FCO Nº 0132, de 20 de fevereiro de 2024.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2025.

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 00.056, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece as prioridades, vetos e os procedimentos definidos em Mato Grosso do Sul, em caráter complementar àqueles traçados pelo CONDEL/SUDECO e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), para a concessão de financiamentos, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As medidas estabelecidas neste ato objetivam complementar as normas operacionais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica estabelecido como prioridade para efeito de concessão de financiamento com recursos do FCO, no estado do Mato Grosso do Sul, projetos nas atividades de:

- I. Suinocultura
- II. Avicultura
- III. Sistema de Irrigação
- IV. Pecuária Leiteira
- V. Correção e Conservação do Solo e da Água
- VI. Armazenamento.

Art. 3º Não se constitui prioridade para efeito de concessão de financiamento com recursos do FCO, no Estado do Mato Grosso do Sul:

- I. A implantação de Usina de Geração de Energia Elétrica, nas suas diferentes modalidades, destinadas à comercialização de energia elétrica a terceiros.
- II. A aquisição isolada de caminhões e seus agregados, exceto quando justificado pela atividade fim do empreendimento proposto.

Art. 4º Fica vedada a concessão de financiamento com recursos do FCO, no Estado do Mato Grosso do Sul, para:

- I. A supressão de vegetação nativa.
- II. Custeio associado / capital de giro quando da aquisição isolada de placas fotovoltaicas e de usinas de geração de energia elétrica.
- III. Aquisição de veículos e seus agregados por locadoras, empresa transportadoras de cargas e de empresa de transporte de passageiros linhas regulares.
- IV. Construção de sede própria para micro, pequenas e pequenas médias empresas com atuação efetiva num prazo inferior a 02 (dois) de atividade, exceto se os outros investimentos a serem financiados (não relacionados à construção civil – construção, adequação e ampliação) representem no mínimo 35 % do valor total do projeto (inclui-se para o cálculo do valor total do projeto aquele destinado ao capital de giro associado, quando houver), devendo ser comprovado através de declaração firmada pelo proponente.
- V. A implantação / renovação de canais com área superior a 500,00 ha por proponente, considerando inclusive as operações de crédito “em ser” para a mesma finalidade, com recursos do FCO.
- VI. A implantação de floresta com área superior a 500,00 ha por proponente, considerando inclusive as operações de crédito “em ser”, para a mesma finalidade com recursos do FCO.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FCO

Art. 5º Os procedimentos para aplicação dos recursos do FCO, no que se refere a Linha de Financiamento FCO Rural compreendem:

I - a produção de novilho precoce e o melhoramento genético do rebanho bovino de leite e corte, podendo ser financiados:

a) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, com idade de até 18 meses, padrão precoce para serem terminados, devem ser observados os limites estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, capítulo 3, seção 2, sendo admitido financiar até 100% do Orçamento;

b) o melhoramento genético do rebanho bovino de leite, compreendendo a aquisição de touros, sêmens, embriões e matrizes melhoradas geneticamente, devendo ser informado na carta- consulta:

1. a infraestrutura e demais condições da(s) propriedade(s) beneficiária(s) para o desenvolvimento desta atividade;
2. a procedência, o padrão racial, o potencial produtivo das matrizes a serem adquiridas;
3. a capacidade de suporte das pastagens, devendo esta ser compatível com o número de animais existentes, a serem adquiridos e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento);

c) o melhoramento genético do rebanho bovino de corte, envolvendo a aquisição de:

1. touro (PO, PC e PS), considerando o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por animal, observado o limite de financiamento de cada animal segundo o porte do proponente;

- 1.1 o quantitativo de touros a serem financiados deve ser compatível com a relação touro/vaca recomendado pela pesquisa e assistência técnica;
2. doses de sêmen e embriões para bovinos, considerando o valor de mercado de cada dose e de cada embrião, observado o limite de financiamento segundo o porte do proponente, a qualificação e a procedência do material genético;
3. equipamentos, insumos veterinários, utensílios e serviços especializados de assistência técnica no processo de inseminação artificial de bovinos, inclusive em tempo fixo;
4. fêmea-matriz elite, limitado o financiamento a 50 (cinquenta) matrizes por beneficiário de financiamento, deduzido o quantitativo já adquirido com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se “em ser”, de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observado o valor de mercado e segundo o porte do proponente;
5. matriz bovina, para promover o melhoramento genético do rebanho, para suprir a capacidade ociosa de pastagens reformadas/recuperadas/formadas, sendo limitada a idade das matrizes a serem adquiridas, com idade de 12 a 36 meses, devendo o proponente:
 - 5.1. estar efetivamente renovando/recuperando/formando pastagens cultivadas ou ter renovado/recuperado/formado nos últimos 12 meses a contar da data do protocolo da carta consulta no CEIF/FCO ou da proposta simplificada no Agente Financeiro, em áreas já antropizadas, cujo incremento na capacidade de suporte seja compatível com a quantidade de matrizes a serem adquiridas (para cada UA incrementada na recuperação/formação, pode-se financiar 1 UA), limitando a aquisição a 2.000 (mil) matrizes bovinas, por beneficiário de financiamento, deduzido o quantitativo de fêmeas já adquiridas com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se “em ser”, de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais;
 - 5.2. para a efetividade das condições mencionadas, inclusive para o item 4, a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes, somado ao rebanho ser adquirido e ainda aqueles previstos na evolução do rebanho,
 - 5.3. o agente técnico deverá incluir na carta-consulta informações da área a ser formada/reformada/recuperada, os insumos e serviços a serem utilizados, o incremento estimado na capacidade de suporte das pastagens em unidades animais (UA) e o quadro de evolução do rebanho do período de vigência do financiamento, devendo ser anexado à carta-consulta, as cópias de inteiro teor da Movimentação do Rebanho do período anterior e do ano vigente, bem como o Comprovante de Saldo (Bovino/Bubalino) atualizado, emitido pela IAGRO;
 - 5.4. os valores para aquisição de fêmeas bovinas para cria, ficam limitados a:
 - 5.4.1. até **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** por animal, no caso de matriz de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, independentemente do valor de mercado, observado o limite de financiamento de cada animal segundo o porte do proponente;
 - 5.4.2. até **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** por animal, no caso de matriz de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses, independentemente do valor de mercado, observado o limite do financiamento de cada animal segundo o porte do proponente.
6. nas aquisições de animais puros (PO, PC e PS), os mesmos deverão possuir registro nas associações nacionais de criadores das respectivas raças, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

II - retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, visando o povoamento e o melhoramento genético do rebanho, conforme Resolução CONDEL/FCO nº 176, de 26 de fevereiro de 2003, alterada pela Resolução CONDEL/FCO nº 283, de 23 de junho de 2006, para animais na faixa etária de 12 a 72 meses, mediante os seguintes critérios:

a) máximo de 2.500 matrizes por beneficiário de financiamento, incluídas aquelas já financiadas, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se “em ser”, de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, limitado a 85% das fêmeas existentes por faixa etária a serem retidas, no imóvel a ser beneficiado;

b) a avaliação do perfil do estabelecimento pecuário objeto do pedido de financiamento, considerando que:

1. o estabelecimento pecuário deve estar situado na planície pantaneira sazonalmente inundável, devendo ser informado, na carta-consulta, o período em que as pastagens nativas ficam parcial ou totalmente inundadas;

2. as áreas utilizáveis ou aptas para a atividade pecuária devem ser constituídas de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de pastagens nativas (áreas não antropizadas ou regeneradas naturalmente), excetuadas do cálculo dessas áreas aquelas de preservação permanente, as de reserva legal e as destinadas à infraestrutura do estabelecimento pecuário;

3. o critério estabelecido no item 2 desta alínea deve ser também utilizado para o cálculo da capacidade de suporte das pastagens, relativamente aos animais nela apascentados e a serem apascentados;

4. a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento).

c) avaliação do perfil do beneficiário do financiamento, considerando que ele deve:

1. ser o legítimo proprietário ou sócio proprietário do imóvel beneficiário, assim como seu filho ou filha natural ou por adoção, seu pai ou mãe, detentor de documento de anuência ou de comodato para exploração do imóvel no seu total ou em parte, bem como do rebanho de fêmeas bovinas (“rebanho próprio”), objeto do pedido de financiamento para a retenção local de fêmeas;

2. as fêmeas objeto do pedido de financiamento para a retenção local devem ter nascido naquela região ou dela ter origem;

3. o critério estabelecido no item 2 desta alínea deve ser também utilizado para o cálculo da capacidade de suporte das pastagens, relativamente aos animais nela apascentados e a serem apascentados;

4. a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento).

c) avaliação do perfil do beneficiário do financiamento, considerando que ele deve:

1. ser o legítimo proprietário ou sócio proprietário do imóvel beneficiário, assim como seu filho ou filha natural ou por adoção, seu pai ou mãe, detentor de documento de anuência ou de comodato para exploração do imóvel no seu total ou em parte, bem como do rebanho de fêmeas bovinas (“rebanho próprio”), objeto do pedido de financiamento para a retenção local de fêmeas;

2. as fêmeas objeto do pedido de financiamento para a retenção local devem ter nascido naquela região ou dela ter origem;

3. comprovar a efetividade do rebanho de fêmeas bovinas, anexando comprovante de saldo do rebanho bovino/bubalino atualizado, emitido pela IAGRO;

d) o valor financiável é fixado, conforme a idade do animal objeto do pedido de financiamento para a retenção local, em até:

1. **R\$ 900,00 (Novecentos reais)** por fêmea bovina de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

2. **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)** por fêmea bovina de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

3. **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)** por fêmea bovina de 36 (trinta e seis) a 72 (setenta e dois) meses;

III - No caso de cultivo da cana-de-açúcar, é vedado o financiamento para expansão da área cultivada, quando o imóvel rural estiver localizado na Bacia do Alto Paraguai - BAP.

1. A utilização de mudas de cana-de-açúcar produzidas em viveiros próprios, poderão ser admitidas como item financiável, porém como contrapartida de recursos próprios;

IV - No caso de florestas já plantadas, as mesmas não fazem jus ao financiamento de custeio das operações de manutenção e outras.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Art.6º No que se refere a aquisição de veículos de carga ou de transporte de passageiros, o beneficiário deverá apresentar ao Agente Financeiro, no prazo de trinta dias contados da emissão da Nota Fiscal de aquisição do bem, o documento comprobatório de licenciamento pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

Art.7º No caso de obras civis, deverão ser anexadas a carta consulta, cópias de plantas arquitetônicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e físico-financeira e orçamentos diversos.

Art 8º Todas as cartas-consultas que objetivem a aquisição de veículos e seus agregados, aviões agrícolas, máquinas agrícolas e seus implementos associados ou agregados, ou não, independente de seus valores, deverão ser submetidos à análise do CEI/FCO.

Art 9º Para efeito de custos de construções, deverá ser adotado como referência os Custos Unitários Básicos de Construção (CUB), editados mensalmente pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul (SINDUSCON/MS).

§ 1º Os custos indiretos das obras (administração/BDI) deverão ser custeados com recursos próprios ou de outras fontes.

§ 2º No orçamento a ser apresentado, os custos EXTRA-CUB deverão ser discriminados e justificados tecnicamente.

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico,
Ciência Tecnologia e Inovação/SEMADESC - Presidente do CDE/FCO

JAIME ELIAS
VERRUCK:3225
1777172

Assinado de forma
digital por JAIME ELIAS
VERRUCK:32251777172
Dados: 2025.01.29
08:20:27 -04'00'

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 304, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as prioridades, em caráter complementar, aos definidos pelo CONDEL/SUDECO para a concessão de financiamentos, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) – Programa Empresarial, em Mato Grosso do Sul.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, na 1ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada em 09 de abril de 2025, e:

Considerando as prioridades da Programação do FCO para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da região Centro-Oeste;

Considerando a necessidade de orientações aos beneficiários potenciais e aos agentes técnicos e financeiros envolvidos nos pleitos de financiamento com recursos do FCO – Programa Empresarial;

Considerando a política do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul para descentralizar a aplicação de recursos do fundo e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando a continua busca do desenvolvimento econômico e social, com a ampliação da distribuição da renda entre os municípios sul-mato-grossenses;

Considerando, finalmente as disponibilidades orçamentárias previstas para Mato Grosso do Sul no presente ano.

DELIBERA:

Art. 1º As operações de crédito do Programa Empresarial, no item **Capital de Giro**, terão as seguintes condições:

- **Capital de Giro Dissociado:**

Operações limitadas a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** por tomador/CNPJ;

- **Capital de Giro Associado:**

Operações limitadas a **30% do valor do financiamento, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** por tomador/CNPJ.

Art. 2º O disposto nesta Deliberação não se aplica às cartas-consultas aprovadas em data anterior à sua publicação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2025.

JAIME ELIAS
VERRUCK:322
51777172

Assinado de forma
digital por JAIME ELIAS
VERRUCK:32251777172
Dados: 2025.04.14
14:08:35 -04'00'

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMADESC - Presidente do CDE/FCO

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 00469, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a necessidade de validação pela Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração – CADEC, para a concessão de financiamentos, a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, na 4ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 29 de abril de 2025, e:

Considerando a Lei Nº 13.288, de 16 de maio de 2016, que “Dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências”;

Considerando a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) Nº 5.195, de 19 de dezembro de 2024, que “Ajusta normas aplicáveis aos financiamentos de avicultura, suinocultura e piscicultura exploradas sob regime de integração”;

Considerando a prioridade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul para o desenvolvimento das atividades produtivas da avicultura, piscicultura e suinocultura;

Considerando a sustentabilidade econômica dos produtores integrados.

D E L I B E R A:

Art. 1º Para a concessão de financiamentos de custeios e investimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul, as cartas-consultas destinadas às explorações integradas de avicultura, suinocultura e piscicultura, deverão conter como anexo o Documento de Informação Pré-Contratual – DIPC, fornecido pela integradora e validado pela Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC).

Art. 2º O disposto no Art. 1º não se aplica para explorações integradas de avicultura, suinocultura e piscicultura, quando se tratar de produtores integrados às cooperativas e aos produtores independentes.

Art. 3º O disposto nesta Deliberação não se aplica às cartas-consultas aprovadas em data anterior à sua publicação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2025.

Assinado de
forma digital por
JAIME ELIAS
VERRUCK:32 VERRUCK:3225177
251777172 7172
Dados: 2025.05.06
11:04:58 -04'00'

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico,
Ciência Tecnologia e Inovação/SEMADESC - Presidente do CDE/FCO

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 476, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão anual de financiamentos para a implantação de pomares de citricultura com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, na 2ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada em 15 de maio de 2025, e:

Considerando que a citricultura integra o portfólio de atividades estratégicas para a diversificação da matriz econômica do estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando que a cadeia produtiva da citricultura contribui de forma relevante para a geração de trabalho e renda nas áreas produtoras, criando um posto de trabalho direto para cada 4 hectares cultivados, fixando a mão de obra no campo e reduzindo o êxodo rural;

Considerando os expressivos benefícios ambientais da citricultura, incluindo a fixação de carbono, a proteção do solo contra erosão e a manutenção da biodiversidade, em alinhamento aos princípios da agricultura sustentável;

Considerando que o Brasil se mantém como maior exportador mundial de suco de laranja, com demanda consolidada tanto no mercado interno quanto internacional, garantindo segurança comercial aos produtores;

Considerando a longevidade dos pomares cítricos, que mantêm produção por 15 a 20 anos, proporcionando retorno financeiro estável e safras escalonadas que reduzem riscos de mercado;

DELIBERA:

Art. 1º Para implantação e condução até o 3º ano, de pomares de citricultura, com a concessão de financiamentos de investimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul, as propostas serão limitadas em 500 há, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) anuais, por proponente.

Art. 2º No disposto no Art. 1º não está inclusa a implantação de sistema de irrigação.

Art. 3º O disposto nesta Deliberação não se aplica às propostas aprovadas em data anterior à sua publicação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com validade até a emissão de nova deliberação.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2025.

JAIME ELIAS
VERRUCK:32
251777172

Assinado de forma
digital por JAIME
ELIAS
VERRUCK:322517771
72
Dados: 2025.05.15
10:26:03 -04'00"

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMADESC - Presidente do CDE/FCO

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 800, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão temporária, no exercício de 2025, do encaminhamento pelos agentes financeiros de propostas de financiamentos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para máquinas agrícolas e seus implementos de forma associada ou isoladamente, caminhões e seus agregados, e aviões agrícolas, enquadradas no Programa FCO Rural.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, na 6ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 25 de junho de 2025, e:

Considerando que o Artigo 3º da Deliberação CEIF/FCO nº 055, de 23 de janeiro de 2025, estabeleceu o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para financiamento de máquinas agrícolas e seus implementos associados ou agregados, ou não, caminhões e seus agregados, e aviões agrícolas, enquadradas no Programa FCO Rural, no exercício de 2025;

Considerando que as cartas-consultas aprovadas pelo CEIF/FCO no exercício 2025 de propostas enquadradas no Artigo 3º da Deliberação nº 055, de 23 de janeiro de 2025, totalizam o valor de R\$ 196.677.189,77 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos);

Considerando que as cartas-consultas já encaminhadas pelos agentes financeiros ao CEIF/FCO para financiamentos na modalidade, ultrapassam o limite estabelecido de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Considerando a orientação contida nos normativos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para distribuição dos recursos dentro das diversas linhas de financiamento do Programa FCO Rural.

DELIBERA:

Art. 1º Pela suspensão temporária, no exercício de 2025, do encaminhamento pelos agentes financeiros de propostas de financiamentos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para máquinas agrícolas e seus implementos de forma associada ou isoladamente, caminhões e seus agregados, e aviões agrícolas, enquadradas no Programa FCO Rural.

§ 1º Não estão incluídas na referida suspensão, as propostas de financiamento para aquisição de drones agrícolas, equipamentos fixos para uso agropecuário, atualização

tecnológica nas explorações agropecuárias em geral, sistema de geração de energia para consumo no imóvel, sistemas de irrigação, entre outros.

Art. 2º Esta Deliberação, conforme comunicado aos agentes financeiros, tem validade a partir de 26 de junho de 2025.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2025.

JAIME ELIAS
VERRUCK:32
251777172

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMADESC
Presidente do CEIF/FCO

PROCESSO: 810017972025 NE: 000779

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 33 da Lei Federal 13.019, de 2014 Decreto 14.494/16.

DATA: 30/07/2025 VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00

FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA BLOCO CARNAVALESCO

OBJETO: Valor que se empenha a fim de cobrir despesas com transferência de recursos, através do TR - No: 2344, EMENDA PARLAMENTAR/ESTADUAL, 2025EM000660 ESTADUAL, do Deputado Pedro Pedrossian Neto.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 1068, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece novas condições para concessão de financiamentos a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) – Programa Empresarial, em Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTROOESTE (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, na 4ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada em 29 de agosto de 2025, e

Considerando a Deliberação Nº 304, de 09 de abril de 2025, que estabeleceu condições para a concessão de financiamentos no Programa Empresarial, no item Capital de Giro, limitando valores para Capital de Giro Dissociado e Associado;

Considerando a demanda de financiamentos na linha de capital de giro apresentada pelas instituições integrantes do CEIF/FCO, que representam o setor empresarial;

Considerando a informação prestada pelos agentes financeiros quanto a procura pelos empresários, junto às agências, de financiamentos na linha de capital de giro;

Considerando as disponibilidades orçamentárias previstas para Mato Grosso do Sul a serem aplicadas no ano corrente com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO),

D E L I B E R A :

Art. 1º. As operações de crédito do Programa FCO Empresarial, no item Capital de Giro, terão as seguintes condições:

- Capital de Giro Dissociado: Operações limitadas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por tomador/CNPJ, considerando as "operações de crédito em ser", com recursos do FCO;

- Capital de Giro Associado: Serão aplicadas as condições da Programação FCO 2025.

Art. 2º. Fica revogada a Deliberação CEIF/FCO nº 304, de 09 de abril de 2025.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 29 de agosto de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Presidente do CEIF/FCO

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 1069, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece novo limite para aprovação de financiamentos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) – Programa FCO Rural, para máquinas agrícolas e seus implementos de forma associada ou isoladamente, caminhões e seus agregados, e aviões agrícolas.



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTROOESTE (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, na 4ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada em 29 de agosto de 2025, e:

Considerando que o Art. 1º da Deliberação CEIF/FCO nº 800, de 01 de julho de 2025, suspendeu temporariamente, no exercício de 2025, o encaminhamento pelos agentes financeiros de propostas de financiamentos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para máquinas agrícolas e seus implementos de forma associada ou isoladamente, caminhões e seus agregados, e aviões agrícolas, enquadradas no Programa FCO Rural;

Considerando a grande demanda do setor do agronegócio por máquinas agrícolas visando a modernização das atividades, aumento da produtividade e manutenção do parque agrícola;

Considerando o pleito apresentado pelas entidades representativas do agronegócio sul-mato-grossense e agentes financeiros, para liberação dos financiamentos de máquinas agrícolas no programa FCO Rural; e

Considerando a orientação contida nos normativos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para aplicação plena dos recursos previstos em 2025 para o estado de Mato Grosso do Sul, dentro das diversas linhas de financiamento,

D E L I B E R A:

Art. 1º. Fica estabelecido o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para anuência pelo CEIF/FCO de cartas-consulta para financiamentos de máquinas agrícolas e seus implementos associados ou agregados, ou não, caminhões e seus agregados, e aviões agrícolas, enquadradas no Programa FCO Rural, no exercício de 2025.

Art. 2º. Revogar a Deliberação CEIF/FCO nº 800, de 01 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 29 de agosto de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Presidente do CEIF/FCO

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 1070, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Remanejamento de recursos orçamentários do Programa FCO Empresarial para o Programa FCO Rural, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTROOESTE (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação em Plenário, na 4ª. Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 29 de agosto de 2025, e

Considerando a intensa demanda de financiamentos destinados às atividades rurais, notadamente para a conservação e correção da fertilidade do solo, aquisição de máquinas e equipamentos, irrigação, armazenamento, suinocultura, avicultura e retenção de matrizes bovinas no Bioma Pantanal;

Considerando que o volume de recursos já contratados e de propostas de financiamento em fase de estudo e contratação, na Linha de Financiamento do FCO Rural, atingiram o limite orçamentário previsto no presente exercício;

Considerando o compromisso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) com os clientes e com os agentes financeiros e consultores técnicos, envolvidos na elaboração de propostas e anuências prévias a Cartas Consultas, no âmbito do FCO Rural, pelo Conselho Estadual de Investimentos Financiável pelo FCO (CEIF/FCO), para aplicação plena dos recursos disponíveis na Programação FCO 2025.

D E L I B E R A:

Art. 1º. Fica autorizado o remanejamento, no âmbito da Programação FCO 2025, de recursos do Programa FCO Empresarial, que se encontram disponíveis e não utilizados até a presente data, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para o Programa FCO Rural, com a

finalidade de atender a demanda de recursos destinados à investimentos rurais, em Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 29 de agosto de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Presidente do CEIF/FCO

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Com fulcro no Art. 16 da lei 8.666/93, torna pública a relação de empenhos, autorizados pelo Ordenador de Despesas, referente aos processos abaixo, mês de AGOSTO de 2025.

PROCESSO: 570068732022 NE: 000301 ND: 33903700 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 107910126122003960980004 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 ORDENADOR DE DESPESA: GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
DATA: 06/08/2025 VALOR TOTAL: R\$ 177.478,12
FAVORECIDO: ORGANIZACAO MORENA PARC. E SERVICOS H LTDA
OBJETO: Prestação dos serviços de limpeza (banheiros, chão, fachadas e janelas em elipse), higienização, copeiragem, jardinagem (área interna e externa), recepcionista, com disponibilização de máquinas e equipamentos, fornecimento de materiais de higiene e limpeza, e outros necessários à plena execução do objeto, para atender todo o empreendimento Bioparque Pantanal.

PROCESSO: 790065282024 NE: 000302 ND: 33903700 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: DISPENSA
F.P: 107910126122003960980001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/2021 ORDENADOR DE DESPESA: GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
DATA: 06/08/2025 VALOR TOTAL: R\$ 60.237,36
FAVORECIDO: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de manutenção e limpeza das áreas externas dos prédios dos órgãos integrantes da Administração Pública, sediados no Parque dos Poderes, compreendendo a capinação, poda de árvores, corte de gramas e demais desempenhos braçais solicitados pela Contratante, com a seleção de 24 (vinte e quatro) egressos do sistema Penitenciário em regime semiaberto ou aberto.

PROCESSO: 570068782022 NE: 000303 ND: 33903700 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 107910126122003960980001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 ORDENADOR DE DESPESA: GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
DATA: 06/08/2025 VALOR TOTAL: R\$ 691.126,32
FAVORECIDO: CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, DIURNA E NOTURNA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO EMPREENDIMENTO BIOPARQUE PANTANAL.

PROCESSO: 79.002.360-2025 NE: 000306 ND: 44905147 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: CONCORRÊNCIA
F.P: 107910126782221961930001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 ORDENADOR DE DESPESA: GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
DATA: 14/08/2025 VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00
FAVORECIDO: LUCIANO GUIMARÃES - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA O SISTEMA DE BALIZAMENTO NOTURNO DO AERÓDROMO ESTÂNCIA SANTA MARIA – SSKG, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

PROCESSO: 790082652024 NE: 000307 ND: 44905100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: CONCORRÊNCIA
F.P: 107910126782221961930001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14133/2021 ORDENADOR DE DESPESA: GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
DATA: 18/08/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00
FAVORECIDO: INFRA + S/A
OBJETO: Obra de Implantação de Pista de Pouso e Decolagem (PPD), Taxiway, Pátio de Aeronaves e Cerca Operacional para o Aeródromo de Água Clara, localizada no município de Água Clara/MS.

PROCESSO: 79/009760/2025 NE: 000310 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: SUPRIMENTO
F.P: 107910126782221961930001 FONTE: 170072771 - SEILOG - Convênio nº 61/2016 - MTPA/SEILOG-
Exploração do Aeroporto de Bonito (SBDB) AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 12.696/2008
Art. 17 ORDENADOR DE DESPESA: GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
DATA: 21/08/2025 VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00
FAVORECIDO: LUCIANO PUZZI



OUVIDORIA FCO

Setor Bancário Norte – SBN,
Quadra 1, Bloco F, Edifício
Palácio da Agricultura, 19º andar
70.040-908 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3251-8506 / 8511



**MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**



www.gov.br/sudeco